



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6164–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª TURMA RECURSAL	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	55
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	69
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	70
PRESIDÊNCIA	70
DIRETORIA GERAL	73
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	77
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE	80

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações às partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013462-81.2020.8.27.2722/TO

APELANTE / APELADO: FFR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA (AUTOR)
ADVOGADOS: MONICA ARAUJO E SILVA – OAB/TO 004666 E EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 004328
APELANTE / APELADA: ANDREIA DA SILVA MACHADO (RÉU)
ADVOGADO: GERVANIO BARROS GOMES – OAB/TO 005896
APELADA: MARIA FEITOSA ARAÚJO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ANGELA HAONAT** – Relatora fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte contrária para que, no prazo de 5 (cinco) dias apresente contrarrazões aos embargos de declaração (evento 78, EMBDECL1), nos termos do que dispõe o artigo 1.023, §2º, do Código de Processo Civil”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033182-76.2021.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0033182-76.2021.8.27.2729/TO
APELANTE: ALAN KARDEC APOLINÁRIO DE ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADOS: ENIO LICINIO HORST FILHO – OAB/TO 006935, ROSICLEA DIAS FERREIRA – OAB/TO 011913 E JANDER ARAÚJO RODRIGUES – OAB/TO 005574
APELADO: AURINO FRANCISCO DA COSTA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADA: ELMA RODRIGUES DE ARAUJO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões no prazo legal. Cumpra-se”.

Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020696-10.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0003966-59.2024.8.27.2731/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
AGRAVANTE: PORTO CEREAIS LTDA
ADVOGADO: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS – OAB/MT 015401
AGRAVADO: SUL BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS ABERTO MULTISSETORIAL
ADVOGADA: JOSIELE BERNARDO DE LIMA BARBOSA – OAB/PR 084172
INTERESSADA: FRANCIELI CREMA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: LEONARDO ALVES DE FARIA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PORTO NACIONAL
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA SÓCIOS COOBRIGADOS. SUPRESSÃO DE GARANTIAS PESSOAIS PREVISTA EM PROPOSTA DE PLANO NÃO HOMOLOGADO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. MULTA POR CARÁTER PROTETATÓRIO AFASTADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. I. CASO EM EXAME. Embargos de declaração opostos por Porto Cereais Ltda., em recuperação judicial, Leonardo Alves de Faria e Francieli Crema contra acórdão que negou provimento a agravo de instrumento, revogou efeito suspensivo anteriormente deferido e manteve o prosseguimento da Execução de Título Extrajudicial nº 0003966-59.2024.8.27.2731/TO em face dos sócios coobrigados. Os embargantes alegam omissão quanto à aplicação de distinguishing em relação ao Tema 885/STJ e à Súmula 581/STJ, em razão de proposta de plano de recuperação judicial que prevê supressão de garantias pessoais e extinção de ações individuais de cobrança. Sustentam, ainda, risco de pagamento em duplicidade, violação à paridade de credores e usurpação da competência do juízo recuperacional. O credor embargado requer a rejeição dos aclaratórios e a aplicação de multa por litigância protelatória. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há duas questões em discussão: (i) definir se o acórdão embargado incorreu em omissão ao manter a execução individual contra os coobrigados, apesar da previsão de supressão de garantias pessoais constante da proposta de plano de recuperação judicial; (ii) estabelecer se os embargos de declaração possuem caráter manifestamente protelatório a justificar a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR. Os embargos de declaração têm fundamentação vinculada e somente se prestam a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC. O acórdão embargado enfrenta de forma clara e suficiente a tese relativa à supressão de garantias pessoais, ao Tema 885/STJ e à Súmula 581/STJ, afastando a alegada omissão. A mera previsão de

supressão de garantias em proposta de plano de recuperação judicial não impede o prosseguimento da execução contra os coobrigados quando o plano ainda não foi aprovado em assembleia geral de credores nem homologado judicialmente. A novação recuperacional constitui efeito condicionado à homologação judicial do plano, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, de modo que, antes desse ato, a obrigação permanece exigível perante garantidores solidários e avalistas. A cláusula de supressão de garantias pessoais é ineficaz em relação ao credor que não anuiu à liberação das garantias, especialmente quando sua atuação processual demonstra discordância com a extinção da responsabilidade dos coobrigados. O art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 preserva os direitos e privilégios do credor contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, razão pela qual se mantém a possibilidade de execução autônoma contra os sócios coobrigados. O eventual pagamento integral ou parcial obtido na execução individual deve ser comunicado ao juízo recuperacional, permitindo a retificação do crédito habilitado e evitando pagamento em duplicidade ou enriquecimento sem causa. A discordância da parte com a interpretação adotada pelo órgão julgador não caracteriza omissão e não autoriza a rediscussão do mérito pela via dos embargos de declaração. A rejeição dos primeiros embargos de declaração, opostos em matéria complexa envolvendo recuperação judicial, coobrigação, novação e supressão de garantias, não evidencia, por si só, intuito manifestamente protelatório. IV. DISPOSITIVO E TESE. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos. Tese de julgamento: 1. A proposta de plano de recuperação judicial que prevê supressão de garantias pessoais não impede, antes de sua aprovação e homologação judicial, o prosseguimento da execução contra coobrigados. 2. A cláusula de supressão de garantias pessoais é ineficaz em relação ao credor que não anuiu com a liberação dos garantidores. 3. O pagamento obtido na execução individual contra coobrigados deve ser comunicado ao juízo recuperacional para adequação do crédito habilitado e prevenção de pagamento em duplicidade. 4. A rejeição de embargos de declaração em matéria complexa não autoriza, por si só, a aplicação de multa por caráter manifestamente protelatório. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 489, 1.022 e 1.026, § 2º; Lei nº 11.101/2005, arts. 49, § 1º, e 59. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema Repetitivo 885; STJ, Súmula nº 581; STJ, REsp 1.794.209/SP; STJ, AgInt no AREsp nº 2.840.919/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, j. 13.08.2025, DJEN 18.08.2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de julho de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013462-81.2020.8.27.2722/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

APELANTE / APELADO: FFR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA (AUTOR)

ADVOGADOS: MONICA ARAUJO E SILVA – OAB/TO 004666 E EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 004328

APELANTE / APELADA: ANDREIA DA SILVA MACHADO (RÉU)

ADVOGADO: GERVANIO BARROS GOMES – OAB/TO 005896

APELADA: MARIA FEITOSA ARAÚJO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE LOTE URBANO. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. BENFEITORIAS E ACESSÕES. POSSE DE BOA-FÉ. DIREITO À INDENIZAÇÃO. APURAÇÃO DO QUANTUM EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. I. CASO EM EXAME. 1. Apelações cíveis interpostas por ANDREIA DA SILVA MACHADO e FFR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA contra sentença proferida em ação de resolução contratual cumulada com reintegração de posse, ajuizada em razão do inadimplemento de contrato de compra e venda de lote urbano. A sentença rescindiu o contrato, determinou a reintegração de posse em favor da loteadora, autorizou a restituição parcial das parcelas pagas e reconheceu o direito da compradora à indenização pelas benfeitorias e acessões realizadas no imóvel, condicionando a retomada do bem ao respectivo ressarcimento. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. Há cinco questões em discussão: (i) saber se houve cerceamento de defesa em razão de alegadas irregularidades na prova pericial, ausência de intimação para acompanhamento dos trabalhos técnicos, indeferimento de assistente técnico e decretação de preclusão probatória; (ii) definir se as acessões e benfeitorias foram realizadas sob posse de boa-fé, apta a ensejar indenização; (iii) verificar se a ausência de regularização administrativa da obra afasta o dever de indenizar; (iv) analisar se o valor indenizatório deve ser fixado desde logo ou apurado em liquidação de sentença; e (v) verificar a distribuição dos ônus sucumbenciais. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A preliminar de cerceamento de defesa não merece acolhimento. O conjunto probatório mostrou-se suficiente para o julgamento da controvérsia, tendo sido oportunizada às partes ampla participação na fase instrutória. A insurgência contra a limitação da prova não foi deduzida no momento processual adequado, operando-se a preclusão. Inexistente demonstração de efetivo prejuízo, afasta-se a alegada nulidade. 4. A ausência de nomeação judicial de assistente técnico não configura irregularidade processual, por constituir faculdade da parte, nos termos da legislação processual. Igualmente, restou comprovada a regular ciência da Requerida quanto à realização da perícia judicial, inexistindo ofensa ao contraditório ou à ampla defesa. 5. A posse exercida pela compradora ostentava natureza de boa-fé quando da realização das acessões e benfeitorias, por decorrer de contrato de compromisso de compra e venda válido e vigente, apto a caracterizar justo título e a gerar legítima expectativa de aquisição definitiva do imóvel. A inadimplência contratual superveniente não descaracteriza, por si só, a boa-fé possessória originária. 6. As benfeitorias e acessões incorporadas ao imóvel foram comprovadas por perícia técnica. A sua incorporação definitiva ao patrimônio da loteadora, sem a correspondente compensação financeira, configuraria enriquecimento sem causa, em afronta aos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato. 7. A inexistência de projetos, alvarás ou regularização administrativa da construção não afasta automaticamente o direito à indenização. Ausente prova de impossibilidade de regularização da obra, a questão deve ser considerada na quantificação do ressarcimento, na fase de liquidação nos termos do art. 509 do Código de Processo Civil. 8. Assiste parcial razão à loteadora quanto ao critério de efetivação da indenização. Mantido o valor das benfeitorias reconhecido na origem, a aferição dos custos necessários à regularização do imóvel deverá ser realizada fase de

liquidação, oportunidade em que será examinada a compensação entre tais despesas e o montante indenizatório devido à possuidora. 9. Mantém-se a sucumbência recíproca, pois ambas as partes obtiveram êxito apenas parcial em suas pretensões, revelando-se adequada a distribuição proporcional dos encargos processuais promovida na sentença. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso de ANDREIA DA SILVA MACHADO não provido. Recurso de FFR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA parcialmente provido, exclusivamente para determinar que a quantificação do montante devido deverá ocorrer em fase de liquidação por arbitramento. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por ANDREIA DA SILVA MACHADO e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto por FFR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., apenas para determinar que a quantificação do montante devido deverá ocorrer em fase de liquidação por arbitramento, compensados os custos necessários à regularização do imóvel, com o abatimento das respectivas despesas do valor indenizatório apurado, mantendo-se integralmente a sentença nos demais termos. Em face deste resultado, majora-se em 2% (dois por cento) os honorários advocatícios recursais em desfavor da parte requerida, nos termos do art. 85, §11, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 17 de junho de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008158-60.2026.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000609-82.2026.8.27.2737/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

AGRAVANTES: RAFAEL NETO FERREIRA PIRES E FILOMENA MARIA FERREIRA PIRES BEKER

ADVOGADOS: FABRICIO MARTINS GOUVEIA LIMA – OAB/TO 011558 E CLEYDSON COSTA COIMBRA – OAB/TO 007799

AGRAVADO: LUCIANO MOURA GOMES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PORTO NACIONAL

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO SUFICIENTE DA INCAPACIDADE ECONÔMICA. PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA TAXA JUDICIÁRIA. ACESSO À JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos de ação de reintegração de posse que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça e determinou o recolhimento das custas processuais. Os agravantes postulam a concessão da gratuidade da justiça ou, subsidiariamente, o parcelamento das despesas processuais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se os documentos apresentados comprovam a insuficiência econômica necessária à concessão da gratuidade da justiça; e (ii) estabelecer se o parcelamento das custas processuais e da taxa judiciária constitui medida adequada para assegurar o acesso à jurisdição diante da situação financeira demonstrada nos autos. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A gratuidade da justiça exige demonstração da insuficiência de recursos, nos termos dos arts. 98 e 99 do CPC, e a declaração de hipossuficiência possui presunção relativa de veracidade. 4. A existência de elementos que geram dúvida razoável acerca da condição econômica da parte autoriza a exigência de documentação complementar apta a permitir a adequada aferição da capacidade contributiva do requerente. 5. Os agravantes apresentam comprovantes de rendimentos e extratos bancários, mas não juntam elementos suficientes para demonstrar de forma abrangente a situação patrimonial e financeira do núcleo familiar, especialmente pela ausência de extratos bancários integrais e outros documentos aptos a evidenciar a efetiva capacidade econômica. 6. O conjunto probatório não permite concluir, com segurança, pela incapacidade econômica absoluta necessária à concessão integral da gratuidade da justiça. 7. Os elementos dos autos também não evidenciam situação financeira confortável que justifique a exigência de recolhimento integral e imediato das custas processuais sem comprometimento significativo da renda dos agravantes. 8. O art. 98, § 6º, do CPC, autoriza o parcelamento das despesas processuais como instrumento de harmonização entre o dever de recolhimento das custas e a garantia constitucional de acesso à justiça. 9. A situação econômica demonstrada recomenda solução intermediária, consistente no parcelamento das custas processuais e da taxa judiciária, sem afastamento integral da obrigação de pagamento. 10. O parcelamento em seis parcelas mensais e sucessivas observa os parâmetros previstos no art. 163, § 1º, III, do Provimento nº 2/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça e no art. 91 da Lei Estadual nº 4.646/2025. 11. O pagamento da primeira parcela das custas e da taxa judiciária confirma a adequação e a viabilidade da medida deferida em tutela recursal. IV. DISPOSITIVO E TESE. 12. Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: 1. A declaração de hipossuficiência econômica possui presunção relativa de veracidade e não autoriza, por si só, a concessão da gratuidade da justiça quando subsistem dúvidas razoáveis acerca da capacidade financeira da parte. 2. A ausência de documentação suficiente para demonstrar de forma abrangente a situação patrimonial e financeira impede o reconhecimento da insuficiência econômica exigida para a concessão integral da gratuidade da justiça. 3. O parcelamento das custas processuais e da taxa judiciária constitui medida adequada para assegurar o acesso à justiça quando a parte demonstra dificuldade financeira parcial, mas não incapacidade econômica absoluta. 4. O art. 98, § 6º, do CPC, autoriza solução intermediária entre a concessão integral da gratuidade da justiça e a exigência de recolhimento imediato das despesas processuais. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXV e LXXIV; CPC, arts. 98, § 6º, 99, 1.015, 1.016 e 1.017; Provimento nº 2/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, art. 163, § 1º, III; Lei Estadual nº 4.646/2025, art. 91. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 2.055.899/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 20.06.2023, DJe 27.06.2023; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0000580-46.2026.8.27.2700, Rel. Des. Nelson Coelho Filho, j. 06.05.2026; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0003762-74.2025.8.27.2700, Rel. Des. Ângela Maria Ribeiro Prudente, j. 04.06.2025; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0007583-86.2025.8.27.2700, Rel. Des. Marcio Barcelos Costa, j. 16.07.2025. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, confirmar a liminar proferida no evento 7, DECDSPA1 e dar parcial provimento ao agravo de instrumento, para determinar o parcelamento das custas processuais e da taxa judiciária em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira de pagamento imediato, nos termos do art. 163, § 1º, inciso III, do Provimento nº 2/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça c/c art. 91 da Lei Estadual nº 4.646/2025, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 01 de julho de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009045-44.2026.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

AGRAVANTE: MARIA ACY MOTA BEZERRA

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 001806

AGRAVADA: MARIA DA PAIXÃO MOTA BEZERRA (ESPÓLIO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: AFONSO ALVES DE CARVALHO, VULGO NITO (ESPÓLIO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. ARROLAMENTO COMUM. TUTELA DE URGÊNCIA. LEVANTAMENTO ANTECIPADO DE VALORES DO ESPÓLIO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PERIGO DE DANO CONCRETO. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA. I – CASO EM EXAME. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de tutela provisória formulado por herdeira, visando à expedição de alvará judicial para levantamento integral de valores depositados em conta bancária pertencente ao falecido. II – QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em: saber se estão presentes os requisitos para concessão da tutela provisória pleiteada para levantamento antecipado de valores integrantes do espólio. III – RAZÕES DE DECIDIR. 3. A concessão de tutela provisória de urgência exige a presença concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil (CPC). 4. Apesar de a parte agravante sustentar dificuldades financeiras, não foram apresentados elementos concretos aptos a demonstrar situação excepcional autorizadora da antecipação patrimonial pretendida. A existência de renda própria decorrente de aposentadoria e a ausência de comprovação efetiva de comprometimento da subsistência afastam a caracterização de perigo de dano concreto e iminente. 5. A alegação de necessidade de manutenção dos imóveis do espólio, formulada apenas em sede recursal, não foi acompanhada de demonstração específica de risco atual de deterioração patrimonial ou urgência de reparos inadiáveis. 6. O levantamento antecipado de numerário pertencente ao espólio, antes da regular apuração de passivos e da observância das formalidades legais, deve ser admitido apenas em hipóteses excepcionais devidamente comprovadas. 7. A decisão agravada observou adequadamente a necessidade de prévia manifestação da Fazenda Pública e de comprovação da quitação de eventuais débitos tributários, em conformidade com o art. 664, § 5º, do CPC e o art. 31 da Lei nº 6.830/80. IV – DISPOSITIVO. 8. Recurso não provido. Decisão mantida. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter integralmente a decisão agravada que indeferiu a tutela provisória de liberação antecipada de valores do espólio. Deixa-se de majorar honorários recursais, por serem incabíveis na espécie, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 01 de julho de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003245-85.2024.8.27.2706/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

APELANTES: MARIA PEREIRA DA SILVA (AUTOR), MARIO PEREIRA DA SILVA (AUTOR), RAIANE PEREIRA DA SILVA (AUTOR), RAQUEL PEREIRA DA SILVA (AUTOR) E REJANE PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADA: IZABELLA MARTINS VIANA – OAB/TO 011863

APELADO: FAP ASSOCIACAO ASSISTENCIAL AO FUNCIONALISMO PUBLICO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO. DANOS MORAIS. PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta pelos sucessores de segurado falecido contra sentença que julgou procedentes os pedidos de declaração de inexistência de relação jurídica, restituição em dobro dos valores descontados indevidamente por associação, condenação ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). 2. A controvérsia recursal limita-se à majoração da indenização por danos morais e da verba honorária sucumbencial. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 3. Há duas questões em discussão: (i) saber se a indenização por danos morais fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais) deve ser majorada em razão dos descontos indevidos realizados sobre benefício previdenciário; e (ii) saber se os honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) observam os critérios de razoabilidade e proporcionalidade previstos no CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. A inexistência da contratação e a ilicitude dos descontos são incontroversas. Todavia, os descontos indevidos totalizaram R\$ 259,50 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), inexistindo demonstração de circunstâncias agravadoras aptas a justificar a elevação da indenização por danos morais. A extensão do dano deve observar os parâmetros do art. 944 do CC. 5. Embora haja entendimento jurisprudencial no sentido de que descontos de reduzida expressão econômica, desacompanhados de repercussão relevante na esfera da personalidade, não ensejam necessariamente indenização extrapatrimonial, a sentença reconheceu o dano moral e fixou indenização de R\$ 1.000,00 (um mil reais), não sendo possível sua redução ou exclusão diante da ausência de recurso da parte Ré, em observância ao princípio da non reformatio in pejus. 6. Os

honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) revelam-se insuficientes para remunerar adequadamente o trabalho desenvolvido pelo patrono da parte Autora, que obteve procedência integral dos pedidos formulados na inicial. 7. Consideradas a natureza da demanda, a atuação profissional desenvolvida e os parâmetros adotados por esta Corte em casos análogos, mostra-se adequada a majoração da verba honorária para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). IV. DISPOSITIVO. 8. Recurso parcialmente provido, exclusivamente para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), mantida a sentença nos demais pontos, inclusive quanto à indenização por danos morais fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencidos o relator e o Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, DAR PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), mantendo-se, no mais, integralmente a sentença recorrida, inclusive a indenização por danos morais fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais). Deixa-se de arbitrar honorários advocatícios, porquanto não incabíveis na espécie. Palmas, 01 de julho de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000049-46.2007.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

APELANTE: CURINGA PNEUMATICOS LTDA (EXEQUENTE)

ADVOGADOS: ANTONIA LUCIA DE ARAUJO LEANDRO – OAB/GO 014688, WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO

FREITAS – OAB/GO 020868 E RAFAEL LYCURGO LEITE – OAB/DF 016372

APELADO: ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA ARMANDO (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: PAULO VINICIUS PATAIAS ARMANDO (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: ARMANDO & ARMANDO LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATAS MERCANTIS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE INÉRCIA DO EXEQUENTE. PROCESSO AJUIZADO SOB A VIGÊNCIA DO CPC/1973. IRRETROATIVIDADE DA LEI Nº 14.195/2021. ATUAÇÃO CONTÍNUA DA PARTE EXEQUENTE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que, nos autos de execução de título extrajudicial fundada em duplicatas mercantis, reconheceu a prescrição intercorrente da pretensão executiva e extinguiu o processo com resolução de mérito. A parte exequente sustenta a inaplicabilidade retroativa da Lei nº 14.195/2021, a necessidade de demonstração de inércia para configuração da prescrição intercorrente sob o regime anterior e a inexistência de abandono processual, diante da prática de sucessivos atos de impulsionamento do feito. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se, em execução ajuizada sob a vigência do CPC/1973, restou configurada a prescrição intercorrente diante da ausência de bens penhoráveis e do transcurso do tempo; e (ii) saber se a sistemática introduzida pela Lei nº 14.195/2021, que alterou o art. 921, § 4º, do CPC, pode ser aplicada retroativamente para alcançar fatos processuais ocorridos antes de sua vigência. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Nos termos da Súmula 150 do STF, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. Tratando-se de execução fundada em duplicatas mercantis, aplica-se o prazo prescricional trienal previsto no art. 18, I, da Lei nº 5.474/1968. 4. Nos processos submetidos ao regime anterior à Lei nº 14.195/2021, a prescrição intercorrente exige a demonstração de inércia imputável ao exequente por período superior ao prazo prescricional do direito material, não sendo suficiente a mera ausência de localização de bens ou o insucesso das diligências executivas. 5. A alteração promovida pela Lei nº 14.195/2021, que fixou como termo inicial da prescrição intercorrente a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, possui aplicação apenas prospectiva, sendo vedada sua incidência retroativa sobre fatos processuais ocorridos anteriormente, em observância ao princípio tempus regit actum e ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. 6. A análise dos autos revela a prática de diversos atos voltados à localização de bens, constrição patrimonial e prosseguimento da execução, inclusive requerimentos de bloqueio de ativos, indicação de bens à penhora, atualização de endereços, expedição de carta precatória e instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, circunstâncias incompatíveis com a alegada inércia da parte exequente. 7. Não identificado período contínuo superior ao prazo prescricional cuja paralisação possa ser integralmente atribuída à credora, mostra-se indevido o reconhecimento da prescrição intercorrente. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso provido para afastar o reconhecimento da prescrição intercorrente, desconstituir a sentença e determinar o regular prosseguimento da execução no juízo de origem. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, para afastar o reconhecimento da prescrição intercorrente, desconstituir a sentença recorrida e determinar o regular prosseguimento da execução no juízo de origem. Sem fixação de honorários recursais, uma vez que a desconstituição da sentença impede a aferição da sucumbência final, a qual deverá ser examinada ao término da demanda, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 01 de julho de 2026.

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0051345-65.2025.8.27.2729/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

REQUERENTES: R. C. B. P. A. e L. DE O. B. A.

ADVOGADO: DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES – OAB/TO 04883B

REQUERIDO: I. M. P. S/A

ADVOGADA: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA – OAB/PE 023748

INTERESSADA: J. O. DA S. Z. DE O.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E EDUCACIONAL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR. INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR. CUMPRIMENTO DE LIMINAR. TEORIA DO FATO CONSUMADO. SEGURANÇA JURÍDICA. REMESSA NECESSÁRIA NÃO PROVIDA. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de remessa necessária oriunda de mandado de segurança impetrado por estudante aprovado em processo seletivo para o curso de Direito, visando à expedição de certificado de conclusão do ensino médio para efetivação da matrícula no ensino superior. A sentença confirmou a tutela anteriormente concedida em agravo de instrumento e determinou a emissão do certificado, reconhecendo a consolidação da situação jurídica do impetrante. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se a aprovação em vestibular e a carga horária já cursada autorizam a emissão antecipada de certificado de conclusão do ensino médio; e (ii) saber se, diante do cumprimento da liminar, da expedição do certificado e da efetivação da matrícula universitária, deve ser preservada a situação jurídica consolidada em observância aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O direito à educação possui assento constitucional e assegura o acesso aos níveis mais elevados de ensino segundo a capacidade de cada indivíduo, nos termos dos arts. 205 e 208, V, da Constituição Federal. 4. A aprovação em vestibular evidencia aptidão intelectual e desempenho acadêmico relevantes, mas não substitui, por si só, os requisitos legais e pedagógicos exigidos para a conclusão formal do ensino médio, cuja organização e carga horária mínima são disciplinadas pela Lei nº 9.394/1996. 5. No caso concreto, contudo, a controvérsia foi superada por fatos supervenientes decorrentes do cumprimento integral da decisão judicial, que possibilitou a emissão do certificado, a matrícula e o ingresso regular do impetrante no curso superior. 6. A desconstituição da situação consolidada não produziria resultado útil sob a perspectiva educacional ou administrativa e implicaria afronta aos princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da razoabilidade, autorizando a aplicação excepcional da teoria do fato consumado. 7. A manutenção da sentença não importa reconhecimento de que a aprovação em vestibular substitua os requisitos legais para conclusão do ensino médio, mas decorre da consolidação legítima da situação acadêmica do estudante sob amparo de decisão judicial regularmente cumprida. IV. DISPOSITIVO. 8. Remessa necessária conhecida e não provida, mantendo-se integralmente a sentença que concedeu a segurança e determinou a emissão do certificado de conclusão do ensino médio. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária em epígrafe, a fim de manter a sentença que concedeu em definitivo a segurança pleiteada, em razão da consolidação da situação jurídica do Impetrante, com emissão do certificado de conclusão do ensino médio e efetivação da matrícula no curso superior. Deixa-se de arbitrar honorários recursais, uma vez que são incabíveis na espécie, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 01 de julho de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0046610-33.2018.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA (AUTOR)

ADVOGADOS: JOAO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE – OAB/TO 012009 E GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE – OAB/TO 012010

APELADO: ANISIO N. SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA. INOCORRÊNCIA. DEMORA NA CITAÇÃO POR MOTIVOS INERENTES AO MECANISMO JUDICIÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME: 1. Apelação cível interposta por Banco do Brasil S.A. contra sentença que, nos autos de execução de título extrajudicial fundada em cédula rural pignoratícia, reconheceu a prescrição da pretensão executiva e extinguiu o feito com resolução do mérito. O recorrente sustenta que a execução foi ajuizada dentro do prazo prescricional e que a demora na efetivação da citação decorreu de circunstâncias alheias à sua atuação diligente. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO: 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se ocorreu a prescrição da pretensão executiva fundada em cédula rural pignoratícia; e (ii) saber se a demora na efetivação da citação pode ser imputada ao exequente ou se decorreu de fatores inerentes ao funcionamento da Justiça, atraindo a incidência da Súmula 106 do STJ. III. RAZÕES DE DECIDIR: 3. O prazo prescricional aplicável à execução de crédito decorrente de cédula rural pignoratícia é de três anos, contado do vencimento da última parcela da obrigação. Como o vencimento ocorreu em 01/03/2017 e a execução foi ajuizada em 13/12/2018, a pretensão executiva foi exercida dentro do prazo legal. 4. O despacho que ordenou a citação foi proferido em 14/12/2018, tendo o exequente adotado tempestivamente todas as providências necessárias ao regular andamento do feito, inclusive recolhimento de custas e requerimento de citação por hora certa após frustrada a localização do executado. 5. A demora na concretização da citação decorreu da dificuldade de localização do devedor e da morosidade do aparato judiciário, inexistindo inércia, negligência ou desídia do exequente. Nessas circunstâncias, aplica-se a Súmula 106 do STJ, afastando-se o reconhecimento da prescrição. 6. Reconhecida a diligência do credor e a inexistência de culpa pela demora na citação, a interrupção da prescrição retroage ao

ajuizamento da execução, impondo-se a reforma da sentença para determinar o prosseguimento do feito executivo. IV. DISPOSITIVO: 7. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada para afastar o reconhecimento da prescrição da pretensão executiva e determinar o regular prosseguimento da execução de título extrajudicial. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto por BANCO DO BRASIL S.A., para reformar integralmente a sentença recorrida, afastar o reconhecimento da prescrição da pretensão executiva e determinar o regular prosseguimento da Execução de Título Extrajudicial n.º 0046610-33.2018.8.27.2729 perante o Juízo de origem. Como consequência lógica da reforma da sentença e do retorno do processo ao seu regular curso, resta sem objeto a condenação sucumbencial fixada em primeiro grau. Sem honorários recursais, pois incabíveis à espécie, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 01 de julho de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010082-09.2026.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0004392-03.2025.8.27.2710/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: DOMINGOS LOPES DA SILVA

ADVOGADOS: GEORGE RAFAEL SILVA DE SOUSA – OAB/TO 011079 E ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – OAB/TO 006671

AGRAVADO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - AUGUSTINÓPOLIS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUSPENSÃO PROCESSUAL. TEMA 1.414 DO STJ. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA ABSOLUTA DE CONTRATAÇÃO. DISTINGUISHING. INAPLICABILIDADE DO TEMA REPETITIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória que determinou a suspensão de ação declaratória de inexistência de relação jurídica, com fundamento no Tema 1.414 do Superior Tribunal de Justiça. O agravante sustenta a inaplicabilidade do sobrestamento, alegando se tratar de hipótese relacionada à inexistência absoluta de contratação e não de revisão de cláusulas de contrato existente. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a controvérsia da ação originária, fundada em alegação de inexistência da contratação e descontos não reconhecidos, possui aderência temática com o Tema 1.414/STJ, a justificar a suspensão do processo. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade deve ser afastada, porquanto o agravante impugnou de forma específica e analítica os fundamentos da decisão recorrida, apresentando argumentos claros sobre a tese de distinção. 4. O Tema 1.414 do STJ versa sobre controvérsias relacionadas à contratação de cartão de crédito consignado, abrangendo questões referentes ao dever de informação, à alegação de contratação diversa da efetivamente pretendida pelo consumidor e às consequências jurídicas decorrentes da eventual invalidação do negócio jurídico. 5. A hipótese dos autos não envolve discussão acerca da validade ou abusividade de contrato regularmente celebrado, mas sim impugnação da própria formação do vínculo negocial, fundada em alegação de ausência de contratação, uma vez que a parte autora é categórica ao afirmar que jamais realizou qualquer negócio jurídico com a instituição financeira. 6. A sistemática dos recursos repetitivos exige correspondência estrita entre a matéria discutida no processo e a controvérsia delimitada pelo tribunal superior. 7. O sobrestamento de demandas fundadas em alegação de inexistência de relação jurídica, com base em precedente voltado à análise da validade de contratos existentes, revela aplicação inadequada da sistemática e indevido cerceamento do direito de ação. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A suspensão processual decorrente de recurso repetitivo exige identidade estrita entre a questão jurídica discutida no incidente e a controvérsia da demanda individual. 2. Não se aplica a suspensão vinculada ao Tema 1.414/STJ a demandas que discutem a inexistência da contratação por ausência de manifestação de vontade, configurando-se hipótese de distinção (distinguishing) em relação à matéria submetida ao julgamento repetitivo. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (CPC), art. 1.037, II. Jurisprudência relevante citada: Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tema Repetitivo 1.414; Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), Agravo de Instrumento nº 0007423-27.2026.8.27.2700, Rel. Angela Issa Haonat, julgado em 03/06/2026; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0008003-57.2026.8.27.2700, Rel. Adolfo Amaro Mendes, julgado em 03/06/2026.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a decisão agravada, determinando o imediato levantamento da suspensão e o regular prosseguimento do feito na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de julho de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003717-07.2025.8.27.2721/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

APELANTE: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. (AUTOR)

ADVOGADA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO – OAB/SP 192649

APELADO: ALFREDO VIEIRA CABRAL (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SENTENÇA TERMINATIVA. AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES. RÉU NÃO CITADO. INEXISTÊNCIA DE ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. JULGAMENTO POSSÍVEL. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA AO ENDEREÇO CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO POR AUSÊNCIA DE RETIRADA. TEMA 1132 DO STJ. EFETIVO RECEBIMENTO DISPENSADO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME.

1. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu, sem resolução do mérito, ação de busca e apreensão fundada em contrato garantido por alienação fiduciária, por ausência de comprovação da mora, diante da devolução da notificação extrajudicial com a informação "não procurado". II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se a ausência de contrarrazões impede o julgamento do recurso, diante da inexistência de citação válida do requerido; e (ii) definir se a notificação extrajudicial remetida ao endereço constante do contrato, mas não retirada pelo destinatário, comprova a mora para fins do Decreto-Lei nº 911/1969. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A sentença foi proferida antes da angularização da relação processual. Inexistindo parte recorrida formalmente integrada ao processo, a ausência de contrarrazões não obsta o julgamento do recurso, sobretudo porque eventual provimento apenas determinará o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento do feito. 4. O Tema 1132 do STJ fixou a tese de que, em ação de busca e apreensão fundada em contrato garantido por alienação fiduciária, basta o envio da notificação extrajudicial ao endereço indicado no instrumento contratual, sendo dispensada a prova do recebimento pelo devedor ou por terceiro. A notificação extrajudicial foi remetida ao mesmo endereço indicado no contrato e permaneceu à disposição do destinatário na agência dos Correios, mas não foi retirada. A devolução do objeto postal por ausência de retirada não afasta a constituição em mora, pois o credor comprovou o envio da notificação ao endereço contratual. IV. DISPOSITIVO. 5. Apelação cível conhecida e provida. Tese de julgamento: "1. Em ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária, a notificação extrajudicial enviada ao endereço constante do contrato comprova a mora, ainda que devolvida por ausência de retirada pelo destinatário." Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 485, IV, e 927, III; Decreto-Lei nº 911/1969, arts. 2º, § 2º, e 3º. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema 1132; STJ, REsp nº 1.951.662/RS, rel. p/ acórdão Min. João Otávio de Noronha, Segunda Seção, j. 09/08/2023; REsp nº 1.951.888/RS, rel. p/ acórdão Min. João Otávio de Noronha, Segunda Seção, j. 09/08/2023; TJDFT, Apelação Cível nº 0703393-23.2024.8.07.0019, rel. Des. Alvaro Ciarlini, 2ª Turma Cível, j. 15/10/2024.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL e DAR-LHE PROVIMENTO para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que a ação de busca e apreensão tenha regular prosseguimento. Sem honorários, ante a anulação da sentença, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 01 de julho de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003716-55.2025.8.27.2710/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

APELANTE: JUDEZI VIEIRA DE MELO (AUTOR)

ADVOGADOS: RANOVICK DA COSTA REGO – OAB/MA 015811 E SUZY LORRANY PEREIRA MACIEL – OAB/TO 011836A

APELADO: SECON CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DESCONTO INDEVIDO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SEGURO NÃO CONTRATADO. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANO MORAL. DESCONTO ÚNICO E DE PEQUENO VALOR. AUSÊNCIA DE LESÃO EXTRAPATRIMONIAL. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS. RETIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DOS CONSECUTÁRIOS LEGAIS. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados em ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais, para declarar a inexistência da contratação de seguro, reconhecer a inexigibilidade dos descontos incidentes sobre benefício previdenciário e condenar a requerida à restituição em dobro do valor descontado, rejeitando, contudo, o pedido de reparação por danos morais. A autora pretende a reforma da sentença para condenação da ré ao pagamento de indenização por dano moral, sob o fundamento de que os descontos indevidos em benefício de natureza alimentar configuram lesão extrapatrimonial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se o desconto único e de reduzido valor, decorrente de seguro não contratado e incidente sobre benefício previdenciário, configura dano moral indenizável; e (ii) estabelecer os critérios aplicáveis aos consecutários legais da condenação, à luz dos arts. 389, parágrafo único, e 406 do Código Civil e do Tema Repetitivo 1.368 do STJ. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A ausência de comprovação da contratação do seguro legitima a declaração de inexistência da relação jurídica e a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados, nos termos do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. 4. O dever de indenizar exige demonstração de dano efetivo, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil, não sendo suficiente a mera prática do ato ilícito. 5. O desconto único, de reduzido valor e desacompanhado de circunstâncias agravantes, como negativação do nome, restrição de crédito ou repercussão concreta na esfera pessoal do consumidor, caracteriza mero aborrecimento e não configura dano moral indenizável. 6. O reconhecimento do dano moral em hipóteses de descontos indevidos não ocorre de forma automática, devendo ser aferido conforme as circunstâncias específicas do caso concreto, a fim de evitar a banalização do instituto. 7. Os consecutários legais da condenação devem observar os arts. 389, parágrafo único, e 406 do Código Civil, com incidência exclusiva da taxa Selic, em conformidade com o Tema Repetitivo 1.368 do STJ, vedada sua cumulação com correção monetária e juros moratórios no mesmo período, preservados os marcos temporais definidos pelas Súmulas 43 e 54 do STJ. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. O desconto único e de reduzido valor em benefício previdenciário, decorrente de cobrança de seguro não contratado, sem demonstração de repercussão concreta na esfera extrapatrimonial do consumidor, não configura dano moral indenizável. 2. A restituição em dobro do indébito não implica, por si só, reconhecimento do dano moral. 3. A atualização das condenações civis deve observar os arts. 389, parágrafo único, e 406 do Código Civil, com incidência exclusiva da taxa Selic, nos termos do Tema Repetitivo 1.368 do STJ, vedada sua cumulação com outros índices de correção monetária e juros no mesmo período. Dispositivos relevantes citados: CDC, art. 42, parágrafo único; CC, arts. 186, 389, parágrafo único, 406 e 927; CPC, arts. 85, §§ 2º, 8º, 8º-A e 11, 98, §§ 1º e 3º, 1.010 e 927, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema Repetitivo 1.368; STJ, Súmulas 43 e 54; TJTO, Apelação Cível nº 0000644-28.2024.8.27.2732, Rel. Des. Eurípedes do Carmo Lamounier, j. 04.03.2026.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a sentença recorrida. Majoro os honorários advocatícios em 2 (dois) pontos percentuais, nos termos do art. 85, § 11º, do CPC. DE OFÍCIO retificar a sentença para que a correção monetária seja feita tal como determina o artigo 389, parágrafo único, do Código Civil e os juros de mora sejam aplicados em conformidade com o disposto no artigo 406 do mesmo Código, desde o termo inicial para incidência desses encargos, sem adoção de qualquer critério intertemporal, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 15 de julho de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000925-23.2025.8.27.2740/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000925-23.2025.8.27.2740/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AUTOR)

ADVOGADO: MARCIO PEREZ DE REZENDE – OAB/SP 077460

APELADO: FRANCISCO SILVESTRE (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DEVOLVIDA COM ANOTAÇÃO “NÃO PROCURADO”. AUSÊNCIA DE TENTATIVA DE ENTREGA DOMICILIAR. DISTINÇÃO DO TEMA 1.132 DO STJ. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu, sem resolução do mérito, ação de busca e apreensão em alienação fiduciária, por ausência de comprovação válida da constituição em mora, diante da devolução da notificação extrajudicial com a anotação “Não Procurado”. A parte apelante sustenta a regularidade da constituição em mora, a natureza ex re da obrigação e o equivocado enquadramento normativo adotado na sentença. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a notificação extrajudicial devolvida com a anotação “Não Procurado” comprova a mora do devedor fiduciante, para fins de ajuizamento da ação de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei nº 911/1969. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A comprovação da mora constitui requisito indispensável ao ajuizamento da ação de busca e apreensão em alienação fiduciária e configura pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, cuja ausência impõe a extinção do feito sem resolução do mérito. 4. O art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/1969 admite a comprovação da mora por carta registrada com aviso de recebimento e dispensa a assinatura do próprio destinatário, mas pressupõe o efetivo encaminhamento da correspondência ao endereço do devedor. 5. O Tema 1.132 do STJ dispensa a prova do recebimento da notificação pelo devedor ou por terceiros, mas exige o envio efetivo da correspondência ao endereço indicado no contrato. 6. A anotação “Não Procurado” indica que a correspondência permaneceu disponível para retirada em agência postal, sem tentativa de entrega domiciliar, especialmente quando o endereço se situa em localidade sem cobertura de entrega pelos Correios. 7. A ausência de tentativa de entrega no domicílio distingue o caso concreto das hipóteses abrangidas pelo Tema 1.132 do STJ, que se referem a notificações encaminhadas ao endereço do devedor, ainda que sem recebimento pessoal por ele. 8. A mera postagem da notificação extrajudicial não equivale ao envio ao endereço contratual quando a correspondência não sai da agência postal e o credor não adota meio alternativo para levar a comunicação ao devedor. 9. A falta de comprovação da constituição válida em mora caracteriza ausência de condição de procedibilidade da ação de busca e apreensão e autoriza a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. 10. A inexistência de honorários fixados na origem impede sua majoração em grau recursal, conforme o art. 85, § 11, do CPC e o Tema nº 1.059 do STJ. IV. DISPOSITIVO E TESE. 11. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A constituição em mora do devedor fiduciante exige o envio efetivo da notificação extrajudicial ao endereço contratual, ainda que se dispense a prova de recebimento pelo próprio destinatário ou por terceiro. 2. A devolução da notificação extrajudicial com a anotação “Não Procurado”, sem tentativa de entrega domiciliar, não comprova a mora do devedor fiduciante. 3. A ausência de comprovação válida da mora impede o processamento da ação de busca e apreensão em alienação fiduciária e enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. Dispositivos relevantes citados: Decreto-Lei nº 911/1969, art. 2º, § 2º; CPC/2015, arts. 485, IV, e 85, § 11. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula nº 72; STJ, Tema Repetitivo nº 1.132, REsp nº 1.951.662 e REsp nº 1.951.888, j. 09.08.2023; STJ, AgInt no AREsp nº 2.418.430/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 04.03.2024, DJe 07.03.2024; STJ, Tema nº 1.059. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida. Sem majoração dos honorários advocatícios em grau recursal, eis que não fixados na origem, conforme art. 85, §11, do CPC, e Tema nº 1.059/STJ, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de julho de 2026.

HABEAS CORPUS CÍVEL Nº 0007738-55.2026.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

PACIENTE: ATAÍDES NOGUEIRA DA SILVA

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

IMPETRADOS: MARÍLIA NOGUEIRA FREITAS DA SILVA E HEITOR NOGUEIRA DE FREITAS DA SILVA

ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 00726B

IMPETRADA: DEJANIRA DE FREITAS RODRIGUES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DE FAMÍLIA. HABEAS CORPUS CÍVEL. PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA ALIMENTAR. DÉBITO PRETÉRITO. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE E URGÊNCIA ALIMENTAR. EXEQUENTES MAIORES E COM AUTONOMIA FAMILIAR. DESVIRTUAMENTO DA NATUREZA COERCITIVA DA PRISÃO CIVIL.

POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO POR MEIOS PATRIMONIAIS. ORDEM CONCEDIDA. I. CASO EM EXAME. 1. Habeas corpus cível, com pedido liminar, impetrado pela Defensoria Pública do Estado de Goiás em favor de ATAÍDES NOGUEIRA DA SILVA, contra ato do Juízo Único da Comarca de Miranorte/TO, que decretou sua prisão civil no cumprimento de sentença nº 0000285-48.2014.8.27.2726, em razão de inadimplemento de obrigação alimentar. Sustenta-se que o débito alimentar, acumulado desde 2014 e no valor aproximado de R\$ 205.610,57, possui natureza substancialmente pretérita, inexistindo contemporaneidade e urgência alimentar aptas a justificar a segregação civil, especialmente porque os exequentes possuem 24 e 25 anos de idade, constituíram famílias próprias e possuem filhos. Requereu-se a revogação definitiva do decreto prisional, sem prejuízo do prosseguimento da execução pelos meios patrimoniais cabíveis. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a prisão civil por dívida alimentar pode ser mantida diante da ausência de contemporaneidade e urgência do débito alimentar executado; e (ii) estabelecer se a maioria civil, autonomia econômica e constituição de núcleo familiar próprio pelos exequentes afastam o risco alimentar apto a legitimar a medida coercitiva extrema. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A prisão civil por dívida alimentar possui natureza excepcional e estritamente coercitiva, destinando-se à preservação da subsistência imediata do alimentando, e não à punição do devedor. 4. A legitimidade da prisão civil exige contemporaneidade da urgência alimentar e demonstração concreta de risco atual à subsistência do credor. 5. Os exequentes possuem 24 e 25 anos de idade, constituíram famílias próprias e possuem filhos, circunstâncias que evidenciam autonomia familiar e afastam, em juízo de cognição sumária, a situação de dependência alimentar imediata. 6. O débito alimentar executado foi acumulado ao longo de mais de uma década, revelando natureza substancialmente pretérita e afastando o caráter emergencial necessário à manutenção da prisão civil. 7. A alegação de ocultação patrimonial, comportamento protelatório ou inadimplemento reiterado do executado não restabelece, por si só, a contemporaneidade do risco alimentar exigida para legitimar a segregação civil. 8. A prisão civil não pode assumir finalidade meramente sancionatória ou punitiva, sob pena de desvirtuamento de sua natureza constitucional coercitiva. 9. Ausente demonstração concreta de risco alimentar atual, a execução do débito deve prosseguir pelos meios executórios patrimoniais ordinários, inclusive penhora de bens, SISBAJUD, RENAJUD e demais medidas expropriatórias legalmente previstas. 10. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite, excepcionalmente, a revogação da prisão civil quando ausentes atualidade e urgência alimentar, especialmente em hipóteses envolvendo credores maiores e com aptidão laboral ou autonomia familiar. IV. DISPOSITIVO E TESE. 11. Ordem concedida. Tese de julgamento: 1. A prisão civil por dívida alimentar exige demonstração contemporânea de urgência alimentar e risco efetivo à subsistência do credor. 2. A maioria civil, a autonomia econômica e a constituição de núcleo familiar próprio pelos alimentandos afastam, em regra, a legitimidade da prisão civil fundada em débito alimentar pretérito. 3. A prisão civil não pode ser utilizada com finalidade meramente sancionatória ou punitiva. 4. Ausente risco alimentar atual, a execução da obrigação alimentar deve prosseguir pelos meios patrimoniais legalmente previstos. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXVII; CPC, art. 528, §3º. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no HC 729544/PR, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 29.08.2022; STJ, HC 823878/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, j. 15.08.2023; TJTO, Habeas Corpus Cível nº 0003898-42.2023.8.27.2700, Rel. Desa. Angela Maria Ribeiro Prudente, j. 05.06.2023.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, **CONCEDER DEFINITIVAMENTE A ORDEM DE HABEAS CORPUS**, mantendo a revogação do decreto de prisão civil expedido em desfavor do paciente ATAÍDES NOGUEIRA DA SILVA, por ausência de contemporaneidade, urgência e risco alimentar atual aptos a justificar a medida extrema, sem prejuízo do regular prosseguimento da execução pelos meios patrimoniais legalmente cabíveis, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 01 de julho de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005054-60.2026.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: PAULO ROCHA BARRA – OAB/BA 009048

AGRAVADO: YOSHANA NEVES TEIXEIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. PROCESSO ELETRÔNICO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. CÓPIA DIGITALIZADA COM VALOR PROBATÓRIO EQUIVALENTE. FORMALISMO EXCESSIVO. RECURSO PROVIDO. I – CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em execução fundada em cédula rural pignoratícia, determinou o depósito em cartório do título original, apesar da juntada de cópia digitalizada suficiente à demonstração do crédito. A decisão agravada fundamentou-se na necessidade de resguardar a autenticidade do título. II – QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se, em processo eletrônico, é obrigatória a apresentação da via original do título executivo extrajudicial para o prosseguimento da execução, mesmo quando há cópia digitalizada válida e ausência de impugnação ou indícios de irregularidade. III – RAZÕES DE DECIDIR. 3. O sistema processual vigente equipara, como regra, os documentos digitalizados aos originais, conferindo-lhes igual força probante, em consonância com o CPC e a Lei nº 11.419/2006. 4. A exigência de apresentação do título original possui natureza excepcional e deve estar fundada em dúvida concreta quanto à autenticidade, à circulação do título ou ao risco de cobrança em duplicidade. 5. Na hipótese, o título foi apresentado de forma legível e completa, acompanhado de documentos aptos a demonstrar a origem, o valor e a exigibilidade do crédito. 6. A ausência de citação da parte Executada e de qualquer impugnação quanto à autenticidade do documento reforça a presunção de legitimidade da cópia digitalizada. 7. A determinação judicial não se baseou em elemento concreto de dúvida, revelando-se medida prematura e desnecessária. 8. A imposição de apresentação do original, sem justificativa específica, configura formalismo excessivo, em desacordo com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da utilidade dos atos processuais. 9. Em ambiente de processo eletrônico, a exigência de depósito físico do título mostra-se inadequada, pois não agrega segurança jurídica e pode dificultar a

tramitação regular do feito. 10. A segurança do processo permanece preservada, pois o juízo poderá exigir o original oportunamente, caso surja questionamento fundamentado sobre o título. IV – DISPOSITIVO. 11. Recurso provido para afastar a exigência de depósito do título original, mantidos os demais termos da decisão agravada. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencida a Juíza MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para reformar a decisão recorrida e afastar a exigência de depósito em cartório do título executivo extrajudicial original, mantidos os demais termos da decisão agravada. Deixa-se de arbitrar honorários recursais, uma vez que são incabíveis na espécie. Palmas, 15 de julho de 2026.

2ª TURMA RECURSAL

Pautas

Pauta de Julgamentos

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINÁRIA do dia 24 de agosto de 2026, segunda-feira, às 14h00min, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

Recurso Inominado Cível Nº 0000022-90.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 1)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: CIASPREV - CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS PREVIDÊNCIA PRIVADA (RÉU)
ADVOGADO(A): LEONARDO RAMALHO SANTOS (OAB SP522715)
RECORRIDO: VALDELINA RODRIGUES DA COSTA TEXEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAINARDO FILHO PAES DA SILVA (OAB TO002262)

Recurso Inominado Cível Nº 0000024-64.2024.8.27.2716/TO (Pauta: 2)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: VANICE PINHEIRO DO AMARAL SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAULO RICARDO PEIXOTO LIRA (OAB TO011556)
RECORRENTE: HOSTERNO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAULO RICARDO PEIXOTO LIRA (OAB TO011556)
RECORRIDO: CAIXA SEGURADORA S/A (RÉU)
ADVOGADO(A): CELSO GONÇALVES BENJAMIN (OAB GO003411)

Recurso Inominado Cível Nº 0000114-02.2025.8.27.2728/TO (Pauta: 3)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ANA PAULA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SOLANGE MOURA RODRIGUES (OAB TO008569)
RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)
ADVOGADO(A): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO(A): MARIA IVONE AIRES SALDANHA (OAB TO012409)

Recurso Inominado Cível Nº 0000397-71.2024.8.27.2724/TO (Pauta: 4)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: RAIMUNDO PEREIRA DE ARAÚJO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): THATYARA ELLEN CARNEIRO DOS SANTOS DINIZ (OAB TO008689)
ADVOGADO(A): NATANAEL GALVAO LUZ (OAB TO005384)
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MAURILANDIA DO TOCANTINS-TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JUVENAL KLAYBER COELHO

Recurso Inominado Cível Nº 0000867-13.2025.8.27.2710/TO (Pauta: 5)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): WILLIAN PEREIRA DE SOUSA (OAB TO010920)
ADVOGADO(A): FRANCISCO RAONY FERNANDES PIMENTEL (OAB TO009279)
RECORRIDO: ANTONIO DA SILVA LOPES (REQUERIDO)

Recurso Inominado Cível Nº 0000878-51.2025.8.27.2707/TO (Pauta: 6)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)
RECORRENTE: LUCIA LOPES DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAO VITOR SILVA ALMEIDA (OAB TO012572)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0001049-23.2025.8.27.2702/TO (Pauta: 7)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)
ADVOGADO(A): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO(A): JONAS MILHOMEM ARAÚJO (OAB TO013273)
RECORRIDO: MARIA SARAIVA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL (OAB TO006684)

Recurso Inominado Cível Nº 0001162-41.2025.8.27.2713/TO (Pauta: 8)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ÁTILA EMERSON JOVELLI (AUTOR)
ADVOGADO(A): ÁTILA EMERSON JOVELLI (OAB TO04773A)
ADVOGADO(A): WYLLA MAIA FERNANDES (OAB TO05189B)
RECORRIDO: ANANIAS ALVES DE FREITAS (RÉU)
RECORRIDO: IONARA FERREIRA DA SILVA (RÉU)

Recurso Inominado Cível Nº 0001276-95.2025.8.27.2707/TO (Pauta: 9)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: JUDSON DA SILVA CHAVES JUNIOR (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIS FILIPE SALAZAR DOS SANTOS (OAB PR112394)
RECORRIDO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (RÉU)
ADVOGADO(A): CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB SP138436)

Recurso Inominado Cível Nº 0001289-46.2024.8.27.2702/TO (Pauta: 10)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ROBERTO SAMPAIO ALVES (RÉU)
ADVOGADO(A): DHAIZY DORNELES FERNANDES MENDANHA (OAB GO074226)
RECORRIDO: PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO (AUTOR)
ADVOGADO(A): WERICA GOMES SENA FURTADO (OAB TO013705)
ADVOGADO(A): MARCELO CÉSAR CORDEIRO (OAB TO01556B)
INTERESSADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO NO TOCANTINS - ALVORADA (RÉU)

Recurso Inominado Cível Nº 0001723-22.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 11)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: MANOEL PIRES DE BRITO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): HIGOR ROMULO SILVA DE OLIVEIRA (OAB GO057095)
RECORRIDO: LUIZ CARLOS VIANA DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): HIGOR ROMULO SILVA DE OLIVEIRA (OAB GO057095)

Recurso Inominado Cível Nº 0001800-65.2025.8.27.2716/TO (Pauta: 12)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0002200-98.2024.8.27.2721/TO (Pauta: 13)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: EVERÇO PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ERICK ENIO BETIOL (OAB TO06833A)
RECORRIDO: EAGLE SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): DANIEL GERBER (OAB RS039879)

Recurso Inominado Cível Nº 0002400-47.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 14)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. (RÉU)
ADVOGADO(A): CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB SP138436)
RECORRIDO: IVOMAR LOPES DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): WENDRILL FABIANO CASSOL (OAB RN017908)

Recurso Inominado Cível Nº 0002490-22.2025.8.27.2740/TO (Pauta: 15)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MARIA LUZINETE GOMES DE SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: LEONARDO DIAS LEMOS (RÉU)
ADVOGADO(A): RONALDO CAROLINO RUELA (DPE)

Recurso Inominado Cível Nº 0002879-88.2025.8.27.2713/TO (Pauta: 16)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MARIA APARECIDA FRANCISCA DE ARAUJO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: VIVIANE REIS ALENCAR (REQUERIDO)

Recurso Inominado Cível Nº 0002882-92.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 17)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: JOANNE MONTEIRO DE SOUZA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ERICK MICHEL DE LIMA (OAB TO011181)
ADVOGADO(A): SEBASTIAO BARBOSA GOMES NETO (OAB GO050000)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): ARNALD PEREIRA BRAGA

Recurso Inominado Cível Nº 0002891-54.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 18)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: CONCEIÇÃO ELI PIMENTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ERICK MICHEL DE LIMA (OAB TO011181)
ADVOGADO(A): SEBASTIAO BARBOSA GOMES NETO (OAB GO050000)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): HITALLO RICARDO PANATO PASSOS

Recurso Inominado Cível Nº 0002936-16.2024.8.27.2722/TO (Pauta: 19)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: SILAS ALVES DE SOUSA LOPES (AUTOR)
ADVOGADO(A): SHENYA FRANCYNI DE LIMA RAMOS (OAB TO007469)
ADVOGADO(A): VINÍCIUS PARREÃO PRAXEDES (OAB TO011839)
RECORRIDO: DANILLO ALMEIDA LEMOS (RÉU)
ADVOGADO(A): LUCAS RODRIGUES NUNES (OAB TO011195)
RECORRIDO: MARIANO WENDEL DI BELLA (RÉU)
ADVOGADO(A): MARIANO WENDEL DI BELLA (OAB SP182531)

Recurso Inominado Cível Nº 0002973-32.2023.8.27.2737/TO (Pauta: 20)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: EMÍLIO ROBERTO DE SOUSA E SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAFAEL COELHO GAMA (OAB TO06122B)
RECORRIDO: FIVE SENSES RESORT PALMAS SPE LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU (OAB TO001087)
RECORRIDO: BLOCOMIX CONCRETOS E ARGAMASSAS LTDA (RÉU)

Recurso Inominado Cível Nº 0003263-03.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 21)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MARYANY RIZO FAZOLI (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): ARNALD PEREIRA BRAGA

Recurso Inominado Cível Nº 0003696-07.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 22)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): TAIZE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO: JOELSON PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ALEX FREIRE DE SOUZA (OAB TO011111)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0003790-52.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 23)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: JOSÉ CARDOSO DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)
ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO(A): BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): HITALLO RICARDO PANATO PASSOS

Recurso Inominado Cível Nº 0003792-27.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 24)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: JOSENILDE FLORENCIO RAMOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)

Recurso Inominado Cível Nº 0003914-92.2025.8.27.2710/TO (Pauta: 25)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)
ADVOGADO(A): MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449)
RECORRENTE: JOSE ORLANDO LEMOS SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0004072-67.2019.8.27.2740/TO (Pauta: 26)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
RECORRENTE: MARIA ANGELICA DE SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0004094-51.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 27)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): ARNALD PEREIRA BRAGA
RECORRIDO: CLEUDINA SILVINO MATOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0004291-64.2024.8.27.2721/TO (Pauta: 28)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0004674-03.2023.8.27.2713/TO (Pauta: 29)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: WALCLEITON MIRANDA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSIANE MARIA ROSA FIDELIS COSTA (OAB SP297270)
RECORRIDO: PACTUS TRANSPORTES LTDA (RÉU)
RECORRIDO: FERROVIA NORTE SUL S/A (RÉU)
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RECORRIDO: PACTUS TRANSPORTES LTDA (RÉU)
RECORRIDO: CARGILL AGRICOLA S A (RÉU)
RECORRIDO: CARGILL AGRICOLA S A (RÉU)

- Recurso Inominado Cível Nº 0005380-83.2023.8.27.2713/TO (Pauta: 30)

RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

RECORRENTE: DIENE PEREIRA CUSTODIO DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: CLARO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB MG057680)
- Recurso Inominado Cível Nº 0005486-31.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 31)

RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

RECORRIDO: OSVALDINA LOPES VANDERLEY CARVALHO (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): DIENNY PEREIRA AURELIANO SILVA (OAB TO009444)
- Recurso Inominado Cível Nº 0005530-64.2023.8.27.2713/TO (Pauta: 32)

RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

RECORRENTE: VERONEZA ARAUJO DO REGO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: CLARO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB MG057680)
- Recurso Inominado Cível Nº 0005678-77.2025.8.27.2722/TO (Pauta: 33)

RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

RECORRENTE: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): SIGISFREDO HOEPERS (OAB SC007478)

RECORRIDO: MARIA ZILDA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRAÍNA BARBOSA COSTA (OAB TO011348)
- Agravo de Instrumento Nº 0005695-58.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 34)

RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADO: ACELINO ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO(A): TIHANNY NOGUEIRA CAVALCANTE MENDES (OAB TO008833)

ADVOGADO(A): RONALDO PEREIRA MENDES (OAB TO008581)
- Recurso Inominado Cível Nº 0006127-06.2023.8.27.2722/TO (Pauta: 35)

RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

RECORRIDO: DIEGO FÉLIX SANTOS (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): ALLANDER QUINTINO MORESCHI (OAB TO005080)
- Recurso Inominado Cível Nº 0006574-08.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 36)

RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

RECORRENTE: CIASPREV - CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS PREVIDÊNCIA PRIVADA (RÉU)

ADVOGADO(A): LEONARDO RAMALHO SANTOS (OAB SP522715)

RECORRIDO: LUIZ CARLOS BENEDITO (AUTOR)

ADVOGADO(A): TALLES VINICIUS BRASIL DA SILVA (OAB TO012817)

ADVOGADO(A): FRANCISCO CHAGAS FERNANDES ARAUJO (OAB TO006358)
- Recurso Inominado Cível Nº 0006680-61.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 37)

RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

RECORRENTE: DELMA RESENDE CARNEIRO (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0006809-66.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 38)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: MARIA ROSENI BERNARDES DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: JOAO PEDRO BERNARDES DE LIMA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0008597-87.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 39)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
RECORRIDO: DALDISONIA GOMES DA LUZ CAVALCANTE (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA (OAB TO004439)

Recurso Inominado Cível Nº 0008853-58.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 40)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: YOUSSEF REVY RIBEIRO DE CARVALHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)

Recurso Inominado Cível Nº 0009485-84.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 41)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ORSEN NY MOREIRA SENA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LIVIA BRAZ PEREIRA (OAB TO012203)
ADVOGADO(A): KIZZY SOUZA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB TO005444)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JULIO CESAR LIMA BATISTA FILHO

Recurso Inominado Cível Nº 0009528-21.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 42)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: LINDAURA ALVES DO REGO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): MARIA ANTÔNIA DA SILVA JORGE

Recurso Inominado Cível Nº 0010379-60.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 43)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: DEUSIMAR SOARES SANTANA JUNIOR (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): GISLEINE DOS SANTOS CARDOSO MARCELLO (OAB SC073932)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0010446-69.2023.8.27.2737/TO (Pauta: 44)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ALINE CRISTINA SCHUCH (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DHIEGO RICARDO SCHUCH (OAB TO005408)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRLEY SANTOS DOS REIS

Recurso Inominado Cível Nº 0010585-74.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 45)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: ALESSANDRA MARTINS DE BRITO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

Recurso Inominado Cível Nº 0010744-86.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 46)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: JOSE EXPEDITO COSTA FERREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB TO005982)

Recurso Inominado Cível Nº 0010860-23.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 47)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: SANDRA MELO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JEFFERSON LIMA ROSENO (OAB DF027875)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Mandado de Segurança Cível - TR Nº 0010933-58.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 48)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
IMPETRANTE: AILTON LOPES DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): SAMANTHA FERREIRA LINO GONÇALVES (OAB TO002912)
IMPETRADO: 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO TO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO: ELISEU FERNANDO TELLI
ADVOGADO(A): Warley Lopes Teixeira
ADVOGADO(A): RAFAEL SANZIO KOWALSKI

Recurso Inominado Cível Nº 0011943-79.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 49)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: GERALDO VAZ DA SILVA FILHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ITALO SOARES TAVARES (OAB TO012980)
ADVOGADO(A): VITOR SOARES TAVARES (OAB TO011035)
RECORRIDO: GHS RODRIGUES (RÉU)

Recurso Inominado Cível Nº 0013387-17.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 50)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: GENISCARLOS BAIANO DA PENHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUKAS WANDERLEY PEREIRA (OAB TO010218)
RECORRIDO: CIASPREV - CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS PREVIDÊNCIA PRIVADA (RÉU)
ADVOGADO(A): LEONARDO RAMALHO SANTOS (OAB SP522715)

Recurso Inominado Cível Nº 0013617-93.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 51)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ANTONIA PEREIRA MARINHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAQUEL SILVA MARINHO DUARTE (OAB TO009252)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

Recurso Inominado Cível Nº 0013675-90.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 52)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0013748-34.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 53)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: FRANCISCA JOANA DA CONCEIÇÃO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): GUILHERME NUNES OLIVERIO (OAB TO013852)

Recurso Inominado Cível Nº 0014026-35.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 54)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO
PROCURADOR(A): LUCAS RODRIGUES CARVALHO ARAUJO
RECORRIDO: MARIA NEIDE RODRIGUES MOREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0014029-87.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 55)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ELIANE PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): SAMUEL RODRIGUES FREIRES
PROCURADOR(A): ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

Recurso Inominado Cível Nº 0014192-95.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 56)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: RAYANE DE SOUZA COSTA PEREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): TALLIS MONTEIRO GOMES (OAB TO013001)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0014435-73.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 57)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: FRANCISCO TADEU LOPES DA SILVA (RÉU)
ADVOGADO(A): LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS (OAB TO004961)
RECORRIDO: FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA (OAB TO005146)

Recurso Inominado Cível Nº 0016269-77.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 58)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ITAU SEGUROS S/A (RÉU)
ADVOGADO(A): JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB SC020875)
RECORRIDO: DAVI MARIANO DE JESUS FERREIRA SANTOS (AUTOR)

Recurso Inominado Cível Nº 0016703-66.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 59)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: THIAGO SANCHEZ LOPES FEITOSA BEZERRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARIA ELISA PINTO ALVES (OAB TO013682A)
ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)
RECORRIDO: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0016792-89.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 60)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: TACIO NUNES BORGES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): THAYNNE GOMES CARNEIRO COLLAVITI (OAB TO011033)
ADVOGADO(A): MARIA PAULA DANTAS CARPEJANI (OAB TO009649)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0019076-70.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 61)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: LILIAN SILMARA MALAGOLI (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

Recurso Inominado Cível Nº 0020331-63.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 62)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: NEIVA ALMEIDA DE MIRANDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA (OAB TO02112B)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0020988-39.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 63)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: DÓRIO MACEDO DOS SANTOS NETO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0021302-88.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 64)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: BANCO BMG S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)
RECORRENTE: CARLOS MAGNO DE SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA (OAB TO005522)
ADVOGADO(A): JOAO CALIXTO ALVES NETO DA FONSECA (OAB TO011928)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0021440-21.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 65)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ROSIVALDO LIRA CARVALHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: ERCÍLIA MARIA MORAES SOARES (REQUERIDO)
ADVOGADO(A): JULIO AIRES RODRIGUES (OAB TO000361B)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Mandado de Segurança Cível - TR Nº 0021810-57.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 66)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
IMPETRANTE: ALBERTINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
IMPETRADO: JUÍZO DA 2ª VARA DE AUGUSTINÓPOLIS
IMPETRADO: JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUATINS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - AUGUSTINÓPOLIS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO: JOSÉ ANACLETO DA SILVA
ADVOGADO(A): JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA

Mandado de Segurança Cível - TR Nº 0022552-82.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 67)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
IMPETRANTE: MATHEUS FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO(A): HENRIQUE RABELO MADUREIRA (OAB PB013860)
IMPETRADO: Juízo do 1º Juizado Especial de Palmas
IMPETRADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
INTERESSADO: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Recurso Inominado Cível Nº 0022979-50.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 68)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ANEILSON SOARES BRITO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JONATHAN REGGIORI ALMEIDA (OAB TO005857)
ADVOGADO(A): JONAS REGGIORI ALMEIDA (OAB TO008118)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

Recurso Inominado Cível Nº 0024087-80.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 69)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: LADISLAU ROCHA TEIXEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS-UFT (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): TIAGO MAURELLI JUBRAN DE LIMA
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): TAIZE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Recurso Inominado Cível Nº 0024731-57.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 70)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: VICTORIA MODA FESTA & NOIVAS (RÉU)
ADVOGADO(A): TÂNIA PAULA FREITAS RODRIGUES (OAB TO009072)
RECORRENTE: AMANDA DEBONIS VIEIRA (RÉU)
ADVOGADO(A): RAFAEL BOTTA (OAB SP314413)
RECORRENTE: AMANDA DEBONIS VIEIRA 34512751807 (RÉU)
ADVOGADO(A): RAFAEL BOTTA (OAB SP314413)
RECORRIDO: SIMONE ROSA DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JALES COELHO VALADARES (OAB TO006231)
ADVOGADO(A): LEIDLANNE PAULINO DA CUNHA (OAB TO009315)

Recurso Inominado Cível Nº 0024760-10.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 71)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: VG DA SILVA - EIRELI (AUTOR)
ADVOGADO(A): GABRIEL MORET BUOSI (OAB TO008972)
ADVOGADO(A): THEO GUILHERME LAUFER (OAB TO012171)
RECORRIDO: CENTRO OESTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)
ADVOGADO(A): AURELIO FERNANDES PEIXOTO (OAB GO036774)

Recurso Inominado Cível Nº 0025210-50.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 72)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)
ADVOGADO(A): JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ062192)
RECORRIDO: GEOVÁ LIMA MAGALHÃES (AUTOR)
ADVOGADO(A): VICENZZO PONTES DE MIRANDA MAGALHÃES (OAB TO012587)

Recurso Inominado Cível Nº 0025240-85.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 73)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: SIM INTERNET LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): MARIANA OLIVEIRA SOUZA (OAB TO012003)
RECORRIDO: RIQUE BRAHER LOPES SOARES (AUTOR)
ADVOGADO(A): RIQUE BRAHER LOPES SOARES (OAB MG212185)

Recurso Inominado Cível Nº 0025303-76.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 74)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: DARLEY PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0025427-59.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 75)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: ELIEIDE ALVES MATOS COSTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR (OAB TO006129)

Recurso Inominado Cível Nº 0025532-42.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 76)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: TAM LINHAS AEREAS S/A. (RÉU)
ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB SP297608)
RECORRENTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RAFAEL DOS SANTOS GALERA SCHLICKMANN (OAB SP267258)
RECORRIDO: ANDREA MIRANDA LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALINE MIRANDA LIMA (OAB TO009685)
RECORRIDO: EMANUELL FELIPE SILVA LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALINE MIRANDA LIMA (OAB TO009685)

Recurso Inominado Cível Nº 0025620-45.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 77)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRENTE: PERPETA ALVES FONSECA SIMAS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0027067-34.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 78)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ANTÔNIO RIBAMAR BISPO SOARES (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: BANCO CSF S/A (RÉU)
ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB SP247319)

Recurso Inominado Cível Nº 0027103-42.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 79)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: JUCIELY TEIXEIRA DE ASSIS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO(A): VINICIUS TAVARES DE ARRUDA (OAB TO012584)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): ARNALD PEREIRA BRAGA

Recurso Inominado Cível Nº 0027228-78.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 80)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: CLEUDE OLIVEIRA GUEDES (AUTOR)
ADVOGADO(A): CORALINA FERREIRA MILHOMEM (OAB TO011257)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: CICERA RIBEIRO FERREIRA MOTA SOARES (RÉU)
ADVOGADO(A): JORGE DIEGO MORAES MALCHER (OAB TO011174)
ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO DE CESARO (OAB TO002213)
ADVOGADO(A): MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)

Recurso Inominado Cível Nº 0028366-46.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 81)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ENERGISA S/A (RÉU)
ADVOGADO(A): DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB PB014139)
RECORRIDO: JOSÉ PEREIRA DE FREITAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

Recurso Inominado Cível Nº 0028710-27.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 82)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): FELIPE DE CASTRO VELAME (OAB BA058262)
ADVOGADO(A): RENATO DINIZ DA SILVA NETO (OAB BA019449)
RECORRIDO: DOUGLAS RODRIGUES MILHOMEM (AUTOR)
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES (OAB TO00413A)

Recurso Inominado Cível Nº 0029592-62.2019.8.27.2729/TO (Pauta: 83)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: RONDINELE MARTINS FEITOZA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): BRUNA CLAUDIA VICENTE (OAB TO009013)
ADVOGADO(A): MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)
ADVOGADO(A): Rayanne da Silva Barbosa Teixeira (OAB TO010253)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0029740-39.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 84)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ELIZABETH GUALTER DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO(A): MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0029743-52.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 85)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA NETO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JONATHAN REGGIORI ALMEIDA (OAB TO005857)
ADVOGADO(A): JONAS REGGIORI ALMEIDA (OAB TO008118)
RECORRIDO: ALPHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): BARBARA WILLIANS AGUIAR RAFAEL DA SILVA (OAB SP299563)

Recurso Inominado Cível Nº 0029762-24.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 86)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: THAISLADY CARVALHO DE ARAUJO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR (OAB TO006129)

Recurso Inominado Cível Nº 0030186-03.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 87)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: JOSEFA JUCINEIDE PEREIRA SILVA AIRES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0031432-73.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 88)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ROSEMEIRE PEREIRA DE MELO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0031745-92.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 89)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: NOVA TAQUARALTO CONFECÇOES LTDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO CESAR TRAVASSOS CANELAS (OAB PA012290)
ADVOGADO(A): AVELARDO PEREIRA DE BARROS (OAB TO010183)
RECORRIDO: MARCONDES MORGADO DOS SANTOS (RÉU)
ADVOGADO(A): VICTOR HUGO FIGUEIRÓ DE ALMEIDA (OAB TO011085)

Recurso Inominado Cível Nº 0031952-91.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 90)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MESSIAS RIBEIRO CARNEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAGNA GOMES BARROS (OAB TO006818)
RECORRIDO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARTE 61 (RÉU)
ADVOGADO(A): SERGIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB TO008266)
ADVOGADO(A): CLARISSA MACÊDO SILVA (OAB TO004935)

Recurso Inominado Cível Nº 0032747-34.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 91)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: TARSSIA FERREIRA CESAR BRITO (EXECUTADO)
ADVOGADO(A): JUNIA CERQUEIRA MARTINS (OAB TO008615)
RECORRIDO: TELMA REGINA RODRIGUES SANTOS ANDRADE (EXEQUENTE)
ADVOGADO(A): CRISLAINE SCHUSTER (OAB MT030077O)

Recurso Inominado Cível Nº 0033157-97.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 92)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRENTE: TIAGO STRIQUER (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: FERNANDO RODRIGUES DA CUNHA (RÉU)
ADVOGADO(A): RONALDO CAROLINO RUELA (DPE)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0033442-51.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 93)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: LUCIANA MARIA RODRIGUES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0034039-20.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 94)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ANTONIO LUIS MESSIAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARLON JOSÉ DA ROCHA (OAB TO008489)
RECORRIDO: PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): Daniel Becker (OAB RJ185969)

Recurso Inominado Cível Nº 0034785-19.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 95)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: BRUNO ALBERTONI DE ORNELAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEANDRO COELHO RODRIGUES (OAB TO009895)
RECORRIDO: PAULO BEZERRA DA SILVA (RÉU)
ADVOGADO(A): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO (OAB TO001794)

Recurso Inominado Cível Nº 0035972-67.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 96)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SAMARA DE PAULA FERNANDES (OAB TO009969)
RECORRIDO: MÔNACO INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO DE CESARO (OAB TO002213)
ADVOGADO(A): LUKAS MACIEL CUSTÓDIO (OAB TO009053)
ADVOGADO(A): MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)
ADVOGADO(A): SARAH OLIVEIRA BRITO (OAB TO013445)

Recurso Inominado Cível Nº 0036153-63.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 97)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ALMERINDA CAMELO PACHECO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ARAMY JOSÉ PACHECO (OAB TO003737)
RECORRIDO: UNIDAS LOCADORA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): LEONARDO FIALHO PINTO (OAB MG108654)

Recurso Inominado Cível Nº 0036939-78.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 98)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: MATILDES SANTOS COELHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): HIGOR ROMULO SILVA DE OLIVEIRA (OAB GO057095)
RECORRIDO: EDUARDO PEREIRA BARBOSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): HIGOR ROMULO SILVA DE OLIVEIRA (OAB GO057095)
RECORRIDO: ADILSON PEREIRA ROCHA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): HIGOR ROMULO SILVA DE OLIVEIRA (OAB GO057095)
RECORRIDO: DOMINGOS FERREIRA DE SOUSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): HIGOR ROMULO SILVA DE OLIVEIRA (OAB GO057095)

Recurso Inominado Cível Nº 0037110-93.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 99)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): HITALLO RICARDO PANATO PASSOS
RECORRIDO: JHENNEFER ARIELL RIBEIRO DOS SANTOS PEIXOTO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0039274-65.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 100)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOÃO VARGAS DA CUNHA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): GRAZIELA VERAS PARRIÃO LUSTOSA (OAB TO006058)

Recurso Inominado Cível Nº 0039295-41.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 101)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: PEDRO FONSECA E COSTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): KAHLIL KAIO DIAS DE MENEZES (OAB TO014044)
ADVOGADO(A): CARLOS ELIAS BENEVIDES DE OLIVEIRA (OAB TO009020)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0039516-29.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 102)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: DOMAQUES CARDOSO DE ARAUJO FERREIRA (RÉU)
ADVOGADO(A): KESLEY MATIAS PIRETT (OAB TO001905)
RECORRIDO: KELTON MOURÃO DA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

Recurso Inominado Cível Nº 0041483-07.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 103)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: RAIMUNDO LOPES DE ALENCAR (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO (OAB TO005135)
ADVOGADO(A): JOSÉ GASPAR DOS REIS SOARES (OAB TO008082)
ADVOGADO(A): IVANA GABRIELA CARVALHO FERNANDES BERALDO (OAB TO006905)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

Recurso Inominado Cível Nº 0042747-25.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 104)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA
RECORRIDO: RADIR RIBEIRO COELHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0042766-31.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 105)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA
RECORRIDO: MARIA APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0043119-08.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 106)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)
ADVOGADO(A): DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB PE033668)
RECORRIDO: ELCIO DE JESUS GONCALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): CRISTIENE PEREIRA SILVA COUTO (OAB GO21768A)

Recurso Inominado Cível Nº 0043483-43.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 107)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): ARNALD PEREIRA BRAGA
RECORRIDO: FELIPE SARAIVA SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0044014-32.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 108)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA
RECORRIDO: JEFFIRSON RAMOS DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0044684-12.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 109)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: MARINALVA GONÇALVES CARVALHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): PATRICIA FERRAZ BARBOSA SAUD (OAB GO037117)

Recurso Inominado Cível Nº 0045334-20.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 110)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA
RECORRIDO: FLAVIA MARIZA FERNANDES MIRANDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0046400-45.2019.8.27.2729/TO (Pauta: 111)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: A S COSTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ADRIANO CORAIOLA (OAB TO005501)
RECORRIDO: WANDERSON CLAYTON DIAS MARTINS (REQUERIDO)
RECORRIDO: EMILYN GONCALVES DE CARVALHO MARTINS (REQUERIDO)

Recurso Inominado Cível Nº 0046789-59.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 112)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: DANIELA DOS SANTOS BATISTA BARROS (RÉU)
ADVOGADO(A): ROSSANE MATOS TEIXEIRA (OAB TO005040)
ADVOGADO(A): JUCI GOMES SOBRINHO (OAB TO010602)
RECORRIDO: LOJA MULTIMARCA TOCANTINS LTDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GUILHERME AUGUSTO DA SILVA ROLINDO (OAB TO009553)

Mandado de Segurança Cível - TR Nº 0047422-31.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 113)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
IMPETRANTE: ALIANCA ON-LINE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO(A): LUIZ GUSTAVO SENA DA SILVA (OAB GO070266)
IMPETRADO: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL
IMPETRADO: 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO TO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

Recurso Inominado Cível Nº 0047457-59.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 114)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: CIASPREV - CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS PREVIDÊNCIA PRIVADA (RÉU)
ADVOGADO(A): LEONARDO RAMALHO SANTOS (OAB SP522715)
RECORRIDO: EDNEI DE SOUSA MIRANDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)
ADVOGADO(A): LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)

Recurso Inominado Cível Nº 0047482-38.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 115)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ELIAS ROSENO DE LIMA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): BARCELOS DOS SANTOS FILHO (OAB TO009999)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0047525-72.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 116)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)
RECORRIDO: HELVIO ALVARES FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNA ANATÁLIA REIS SANTOS (OAB TO005945)

Recurso Inominado Cível Nº 0048164-90.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 117)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MANOEL PEREIRA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): WATINA AMORIM DE ASSIS EVANGELISTA (OAB TO008210)
RECORRIDO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAI
S DO BRASIL (RÉU)
ADVOGADO(A): DIOGO IBRAHIM CAMPOS (OAB MT013296)

Recurso Inominado Cível Nº 0048247-09.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 118)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JOSÉ HUMBERTO PEREIRA MUNIZ FILHO
RECORRIDO: MOISES BARROS NASCIMENTO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JAYNE GONÇALVES DAMACENO (OAB TO008388)

Recurso Inominado Cível Nº 0048422-03.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 119)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: LUCIVAN AUGUSTO DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0050092-76.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 120)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: SUELY DE OLIVEIRA CAMPELO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ENIO LICINIO HORST FILHO (OAB TO006935)
RECORRIDO: HOSPITAL PALMAS MEDICAL S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA (OAB TO002121)

Recurso Inominado Cível Nº 0050424-43.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 121)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ANTONIO TADEU MARTINS SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB TO005414)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0051845-68.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 122)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: CÁTIA MACHADO CARNEIRO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0051922-77.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 123)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MARILDA AIRES SOUZA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0051979-95.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 124)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MARIA PEREIRA LEAL (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): KAMILA SILVA SOUSA (OAB TO013072)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0052406-92.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 125)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: GUILHERME MORBECK KUNZE (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)
ADVOGADO(A): JOAO LUCAS BORGES ARAUJO (OAB TO012090)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

Recurso Inominado Cível Nº 0054176-23.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 126)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: AMORIM VEICULOS LIMITADA (RÉU)
ADVOGADO(A): FABRICIA DANIELA LOPES DA SILVA (OAB TO009725)
RECORRIDO: WILLIAM LUIS LIMA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MICHEL FREITAS DE OLIVEIRA (OAB TO011168)

Recurso Inominado Cível Nº 0000137-82.2024.8.27.2727/TO (Pauta: 127)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MINERVINO FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): AMANDA MILHOMEM CARDOSO (OAB TO010295)
RECORRIDO: HIDRO FORTE ADMINISTRACAO E OPERACAO S/A (RÉU)
ADVOGADO(A): NATHALIA GONÇALVES BARROS (OAB TO006029)
ADVOGADO(A): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA (OAB TO001341)

Recurso Inominado Cível Nº 0000262-04.2025.8.27.2731/TO (Pauta: 128)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)
RECORRIDO: KEILA CRISTINA FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAFAEL DA SILVA VALADARES (OAB TO011103)
ADVOGADO(A): LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS (OAB TO005057)

Recurso Inominado Cível Nº 0000327-44.2025.8.27.2716/TO (Pauta: 129)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: LUCIANO HILARIO DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO(A): ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

Recurso Inominado Cível Nº 0000528-36.2025.8.27.2716/TO (Pauta: 130)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: MYKAEL NASCIMENTO GONCALVES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO(A): ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

Recurso Inominado Cível Nº 0000614-07.2025.8.27.2716/TO (Pauta: 131)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: RANULFO LUSTOSA MOREIRA FILHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARIA PAULA DANTAS CARPEJANI (OAB TO009649)
ADVOGADO(A): THAYNNE GOMES CARNEIRO COLLAVITI (OAB TO011033)
ADVOGADO(A): ANNA CAROLINE LEITE DE ARAUJO (OAB TO010991A)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): KLEDSON DE MOURA LIMA
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): KLEDSON DE MOURA LIMA

Recurso Inominado Cível Nº 0000629-38.2019.8.27.2731/TO (Pauta: 132)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ERIVELTO ERICON QUEIROZ SANTOS JUNIOR (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRENTE: ALESSANDRA NASCIMENTO QUEIROZ SANTOS (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRENTE: DENIZA BEZERRA GOMES SANTOS (RÉU)
ADVOGADO(A): KRISTIAN DOUGLAS RODRIGUES (OAB TO010053)
RECORRIDO: HERIK FRANKLIN MOTA NASCIMENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ISABEL MOREIRA RODRIGUES (OAB TO008155)
INTERESSADO: ERIVELTO ERICON QUEIROZ SANTOS (RÉU)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000839-52.2025.8.27.2740/TO (Pauta: 133)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
APELANTE: POLIANA GONCALVES MOREIRA (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)
PROCURADOR(A): VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
INTERESSADO: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO (INTERESSADO)
PROCURADOR(A): ELAINE DA SILVA MONTEIRO TONON

Recurso Inominado Cível Nº 0000897-72.2025.8.27.2702/TO (Pauta: 134)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (RÉU)
ADVOGADO(A): DANIEL GERBER (OAB RS039879)
RECORRIDO: NEIDE MARIA SOARES MERQUEZINI (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANA LUIZA BARROSO BORGES MARIN (OAB TO004411)

Recurso Inominado Cível Nº 0001058-75.2022.8.27.2706/TO (Pauta: 135)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MEIRIVALDO BARBOSA DA COSTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0001117-84.2024.8.27.2741/TO (Pauta: 136)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MARIA DE FATIMA SOARES CIRQUEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA (OAB TO004740)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB SP178033)

Recurso Inominado Cível Nº 0001130-69.2025.8.27.2702/TO (Pauta: 137)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: EBAZAR.COM.BR. LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB TO011989A)
RECORRIDO: ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL (OAB TO006684)

Recurso Inominado Cível Nº 0001210-56.2024.8.27.2738/TO (Pauta: 138)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: EVA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ARTHUR BARBOSA SOMENZI (OAB RS129725)
ADVOGADO(A): JOÃO AUGUSTO SILVA SALLES (OAB RS112962)
RECORRIDO: PROVER PROMOCAO DE VENDAS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): MICHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA (OAB BA043804)
ADVOGADO(A): THAIZA KATTERINE DOS SANTOS PICANÇO (OAB AM016042)
ADVOGADO(A): AMANDA FERREIRA SAMPAIO (OAB AM021060)
ADVOGADO(A): CARLOS FELLIPE DE ANDRADE NOGUEIRA (OAB AM008261)
ADVOGADO(A): MARIANA BRANDAO GRANA (OAB AM013824)
RECORRIDO: FUTURO - PREVIDÊNCIA PRIVADA (RÉU)
ADVOGADO(A): ALEXANDRE PLEMONT MAIA (OAB SP453729)
RECORRIDO: CIASPREV - CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS PREVIDÊNCIA PRIVADA (RÉU)
ADVOGADO(A): LEONARDO RAMALHO SANTOS (OAB SP522715)
ADVOGADO(A): DANNY HAGER DE CARVALHO (OAB SP288512)
RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ062192)
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB TO05426A)
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
ADVOGADO(A): JOAO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE (OAB TO012009)
ADVOGADO(A): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB TO012010)
INTERESSADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (INTERESSADO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0001470-30.2024.8.27.2740/TO (Pauta: 139)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)
RECORRIDO: VICENTE LOPES CONCEIÇÃO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GENILSON HUGO POSSOLINE (OAB TO01781A)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001514-49.2023.8.27.2719/TO (Pauta: 140)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)
PROCURADOR(A): VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
APELADO: JOÃO VITOR FARIAS RODRIGUES (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

Recurso Inominado Cível Nº 0001663-20.2024.8.27.2716/TO (Pauta: 141)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449)
RECORRENTE: ARTE COBRE LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): FERNANDA SALI DE ANDRADE ARMOND (OAB MG131915)
RECORRIDO: ELBA MÁRCIA BRITO SANTANA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EVANDRO LUIZ BIANCHINI (OAB TO008393)
ADVOGADO(A): IGOR MOREIRA AFONSO PEREIRA (OAB TO008404)

Recurso Inominado Cível Nº 0001743-13.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 142)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: CLAUDIZAN AMARANTE SANTANA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DILVANA HOLANDA DE ARAUJO FERREIRA SILVA (OAB TO006370)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0001820-63.2024.8.27.2725/TO (Pauta: 143)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: LUCIENE DIAS NOLETO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): LEANDRO MANZANO SORROCHE

Recurso Inominado Cível Nº 0001858-42.2023.8.27.2715/TO (Pauta: 144)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: DAGOBERTO ANTONIO FAEDO (RÉU)
ADVOGADO(A): ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR (OAB TO02298B)
ADVOGADO(A): ANA CLAUDIA CASTANHA (OAB MA018864)
RECORRIDO: RAISSA LARA GOMES CARDOSO LTDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): KRISTIAN DOUGLAS RODRIGUES (OAB TO010053)
ADVOGADO(A): RAYSSA JORGE PARRIAO (OAB TO011731)

Recurso Inominado Cível Nº 0001898-87.2024.8.27.2715/TO (Pauta: 145)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: CPX DISTRIBUIDORA S/A (RÉU)
ADVOGADO(A): RODOLFO GONÇALVES NICASTRO (OAB SP234111)
RECORRIDO: JOAO DE SOUSA BARRETO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADALBERTO DAVÍ DO NASCIMENTO (OAB TO010227B)

Mandado de Segurança Cível - TR Nº 0002210-50.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 146)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO(A): RODNEI VIEIRA LASMAR (OAB TO06426A)
ADVOGADO(A): ANNA KLAUDIA CANDIDA PAZ (OAB GO055984)
ADVOGADO(A): CLAUDIO XAVIER DE BASTOS FILHO (OAB GO070842)
IMPETRADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS
IMPETRADO: Juízo do 3º Juizado Especial Cível de Palmas
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO: SICOOB SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA SA
ADVOGADO(A): RODNEI VIEIRA LASMAR
ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN
INTERESSADO: CLAUDINA DE FATIMA DO COUTO LIMA
ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

Recurso Inominado Cível Nº 0002518-97.2019.8.27.2740/TO (Pauta: 147)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ANONIAS PEREIRA LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
ADVOGADO(A): ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)
RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)

Recurso Inominado Cível Nº 0002967-36.2024.8.27.2722/TO (Pauta: 148)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: NATHALIA RODRIGUES E SOUSA ANTUNES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA (OAB TO001775)
ADVOGADO(A): KARITA CARNEIRO PEREIRA (OAB TO002588)
RECORRENTE: CARLOS JOSE DE ALCANTARA ANTUNES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA (OAB TO001775)
ADVOGADO(A): KARITA CARNEIRO PEREIRA (OAB TO002588)
RECORRIDO: SJ PARK ESTACIONAMENTO LTDA (REQUERIDO)
ADVOGADO(A): KLAUS GILDO DAVID SCANDIUZZI (OAB SP199204)
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CARIRI - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PATRICK ARAÚJO BARROS

Recurso Inominado Cível Nº 0003246-40.2024.8.27.2716/TO (Pauta: 149)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: VITRINE COMERCIO DE VEICULOS LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): SARA RONS LAMOR PINHEIRO MAGALHÃES (OAB DF037089)
RECORRIDO: JALDECY CARDOSO OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCOS JOAQUIM DE SANTANA (OAB MG124255)

Recurso Inominado Cível Nº 0003593-97.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 150)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: PREMIUM COMERCIAL LTDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): KELLYANE RESPLANDES DOS SANTOS (OAB TO005595)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0003812-82.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 151)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)
RECORRIDO: NATHALIA DE ALMEIDA BRAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODRIGO ALVIM GUSMAN PEREIRA (OAB MG152302)
RECORRIDO: DAVID DIRCEU WINICIO DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODRIGO ALVIM GUSMAN PEREIRA (OAB MG152302)

Recurso Inominado Cível Nº 0003860-30.2024.8.27.2721/TO (Pauta: 152)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SP TELECOMUNICACOES LTDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO DIAS CERQUEIRA (OAB TO005317)
RECORRIDO: ARTHUR CAVATTI NETO (RÉU)
ADVOGADO(A): ARIEL MIRANDA QUEIROZ (OAB ES027108)

Recurso Inominado Cível Nº 0003895-98.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 153)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ADEUZILIO DA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOÃO DE DEUS GONÇALVES (OAB TO006688)
RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

Recurso Inominado Cível Nº 0004108-92.2025.8.27.2710/TO (Pauta: 154)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (RÉU)
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB SP128341)
RECORRENTE: VALDICLÉIA DA SILVA PAJAÚ (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0004203-65.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 155)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: HACKLLA ALVES LACERDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JOÃO FILIPE MACIEL LUCENA (OAB TO007938)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): ARNALD PEREIRA BRAGA

Recurso Inominado Cível Nº 0004438-37.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 156)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: JOSENILDO PANTALEÃO DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DILVANA HOLANDA DE ARAUJO FERREIRA SILVA (OAB TO006370)
ADVOGADO(A): JANDRA PEREIRA DE PAULA (OAB TO007021)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0004484-06.2024.8.27.2713/TO (Pauta: 157)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: LATAM AIRLINES GROUP S/A (RÉU)
ADVOGADO(A): FERNANDO ROSENTHAL (OAB SP146730)
RECORRIDO: LETICIA RODRIGUES TOBIAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): BEATRIZ GUIMARAES DE OLIVEIRA BORGES (OAB BA066863)

Recurso Inominado Cível Nº 0007971-33.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 158)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: MARLY DA SILVA LIMA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

Recurso Inominado Cível Nº 0008601-89.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 159)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: LUCIANE CARVALHO DE ARAÚJO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARA REGINA AMARAL BARBOSA (OAB TO007189)
RECORRIDO: JK COMERCIO DE CARRETAS & ACESSORIOS LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): WAGNER BRAGA DAVID (OAB TO008093)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009994-54.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 160)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
APELANTE: HOSPITAL LUZ LTDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES PAULO (OAB TO006573)
ADVOGADO(A): FLÁVIA PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA RIBEIRO (OAB TO006951)
APELADO: MARCOS PAULO MACHADO DA SILVA (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
APELADO: MICHEL DE CASTRO ARCHANGELO (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
APELADO: GILBERTO NUNES DUALDO JUNIOR (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
INTERESSADO: CAROLINE FEDERICCI TREVISAN DE LIMA (Sócio) (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES PAULO
ADVOGADO(A): FLÁVIA PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA RIBEIRO

Recurso Inominado Cível Nº 0010881-68.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 161)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: WIRLEY PIRES MACHADO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ELIEL MIRANDA FERREIRA (OAB TO008985)
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0010881-96.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 162)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: FRANCIANO DIAS PEREIRA CARDOSO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0011602-48.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 163)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: CLÁUDIO RIBEIRO PASSOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012274-28.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 164)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
APELANTE: LUCAS VINICIUS FEITOSA MORAIS (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)
PROCURADOR(A): VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

- Recurso Inominado Cível Nº 0012636-30.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 165)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: MACGILONE PEREIRA BONFIM II (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): ELIEL MIRANDA FERREIRA (OAB TO008985)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
- Recurso Inominado Cível Nº 0013507-60.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 166)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

RECORRIDO: MARIO JOSÉ ALMEIDA CASAS MOURAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA (OAB TO005522)
- Recurso Inominado Cível Nº 0013697-48.2019.8.27.9200/TO (Pauta: 167)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: DELZINA RODRIGUES GUIMARAES SALES (RECORRENTE)

ADVOGADO(A): ALINE DUARTE BATISTA PEREIRA (OAB TO07379B)

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RECORRIDO)

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO06513A)
- Recurso Inominado Cível Nº 0013850-84.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 168)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

RECORRIDO: AURA SILVA CONCEIÇÃO LOPES (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): TATILA CARVALHO BRASIL (OAB TO011525)
- Recurso Inominado Cível Nº 0014209-34.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 169)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: MAGDA GOMES DA COSTA (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): STEPHANIE LINS DE SOUZA SANTOS (OAB TO010582)

ADVOGADO(A): RUBENS AIRES LUZ (OAB TO007702)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
- Recurso Inominado Cível Nº 0014294-20.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 170)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: ARINEUDE DE SENA LOPES (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): PATRICIA COELHO AGUIAR FREITAS (OAB TO08500B)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): JOSÉ HUMBERTO PEREIRA MUNIZ FILHO
- Recurso Inominado Cível Nº 0014330-67.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 171)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

RECORRIDO: CLEUDES REGINA BARBOSA DA SILVA (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): RUY LINO DE SOUZA FILHO (OAB TO007517)
- Recurso Inominado Cível Nº 0014710-57.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 172)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: JOSE NUNES MONTEIRO (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

RECORRIDO: DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
- Recurso Inominado Cível Nº 0014960-21.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 173)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: SUELY RIBEIRO REIS (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0015146-44.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 174)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: JOSE LUIZ OLIVEIRA FRANCO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0015810-47.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 175)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: GUILHERME MARTINS SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0017288-21.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 176)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: CLAYRTON CLEIBER DA SILVA CARNEIRO XAVIER (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROBERTO LACERDA CORREIA (OAB TO002291)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0017862-16.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 177)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MARIA LUCILEIDE COSTA SOUSA DE MESQUITA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON (OAB TO004635)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0020222-83.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 178)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ELIDIA OLIVEIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0020536-92.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 179)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: JOSIRENE FERREIRA FERNANDES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0020717-98.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 180)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: LILIAN RESENDE MENDES COSTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO(A): ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)
ADVOGADO(A): MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0021115-45.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 181)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: DIVINO RODRIGUES PIRES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA (OAB TO003951)

Recurso Inominado Cível Nº 0021193-34.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 182)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: KLEBER PINHEIRO JUSTO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0021923-45.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 183)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: NAILDE PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)

Recurso Inominado Cível Nº 0021982-33.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 184)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: PATRICIA PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

Recurso Inominado Cível Nº 0022584-93.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 185)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: MARAINA MOREIRA DA COSTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): GABRIEL LEMES DE ARAÚJO (OAB TO010549)

Recurso Inominado Cível Nº 0023212-18.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 186)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: ADENILSON DA COSTA MADUREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RUY LINO DE SOUZA FILHO (OAB TO007517)

Recurso Inominado Cível Nº 0023869-29.2022.8.27.2706/TO (Pauta: 187)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)
RECORRIDO: E. J. ALMEIDA DOS SANTOS - EVENTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANA KAYELE DE SOUSA MACHADO BURJACK (OAB TO011265)

Recurso Inominado Cível Nº 0024855-06.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 188)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: NAYARA ARAUJO CARVALHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARIA FERNANDA CATAO CARVALHO (OAB TO013710)

Recurso Inominado Cível Nº 0024861-53.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 189)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: LUANNA BRITO MOTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANA LAURA ALVES DE SOUZA (OAB TO012355)
ADVOGADO(A): GUILHERME AUGUSTO GOMES (OAB TO009879B)
RECORRIDO: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC (RÉU)
PROCURADOR(A): ELIZA TREVISAN PELZER
PROCURADOR(A): RAUL MATTEI
PROCURADOR(A): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025274-23.2019.8.27.9200/TO (Pauta: 190)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MARIA ELIENE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS LUZ DE ARAUJO (OAB TO006988)
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO(A): BERNARDO BUOSI (OAB SP227541)
ADVOGADO(A): PAULO ROCHA BARRA (OAB BA009048)
ADVOGADO(A): MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (OAB BA015551)

Recurso Inominado Cível Nº 0025903-34.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 191)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: JOANA D ARC PONCE DE ALMEIDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): THIAGO JOSÉ DE SOUSA BRITO (OAB TO012093)
ADVOGADO(A): DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JOSÉ HUMBERTO PEREIRA MUNIZ FILHO

Recurso Inominado Cível Nº 0026202-74.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 192)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: MARCILIO JOSE VASCONCELOS CAVALCANTI (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): STEPHANIE LINS DE SOUZA SANTOS (OAB TO010582)
ADVOGADO(A): RUBENS AIRES LUZ (OAB TO007702)

Recurso Inominado Cível Nº 0026519-77.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 193)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: MANOEL ADAILDO DA LUZ (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)

Recurso Inominado Cível Nº 0027442-74.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 194)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: NAZARETH ROSANA MENDES SAPONDI (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0029701-71.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 195)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: MARIA ELZIENE LEAL ALVES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JOSÉ IRAN MARTINS CUSTODIO TELES (OAB TO011226)
ADVOGADO(A): MARIA PAULA DANTAS CARPEJANI (OAB TO009649)

Recurso Inominado Cível Nº 0029955-15.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 196)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MARIA AMELIA PARLANDRINO FERREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

- Recurso Inominado Cível Nº 0031042-30.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 197)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: GRAZIELLA RODRIGUES TRAVERSIM (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): DIANA CARDOSO DA SILVA SANTOS (OAB TO013896)

ADVOGADO(A): ANA LIVIA PAESE ZECKOWSKI (OAB TO013897)

ADVOGADO(A): HELIO LUIS ZECKOWSKI (OAB TO005708)

RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): MARIA ANTÔNIA DA SILVA JORGE
- Recurso Inominado Cível Nº 0031463-20.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 198)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: FRANCISCA NEIDE DE SOUSA (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR (OAB TO006129)

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
- Recurso Inominado Cível Nº 0032409-89.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 199)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: CARLOS HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): THALISSON SANTOS FALEIRO (OAB GO050928)

RECORRIDO: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (REQUERIDO)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
- Recurso Inominado Cível Nº 0032450-90.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 200)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

RECORRIDO: MARIANA RODRIGUES LOPES MORAES LIMA (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): WELLINGTON MIRANDA FREITAS (OAB RS107751)

ADVOGADO(A): ISABELLA BATISTA LIMA (OAB TO013049)

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO (OAB TO00182A)
- Recurso Inominado Cível Nº 0033043-22.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 201)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)

RECORRIDO: IVAHIR RODRIGUES MARQUES JUNIOR (AUTOR)

ADVOGADO(A): IVAHIR RODRIGUES MARQUES JUNIOR (OAB TO003947)
- Recurso Inominado Cível Nº 0033049-29.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 202)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): JOSÉ HUMBERTO PEREIRA MUNIZ FILHO

RECORRIDO: KEID LAY FERREIRA DE MORAIS (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)
- Recurso Inominado Cível Nº 0034350-45.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 203)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

RECORRIDO: ANTONIO LOPES RIBEIRO NETO (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)
- Recurso Inominado Cível Nº 0036299-36.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 204)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): HITALLO RICARDO PANATO PASSOS

RECORRIDO: VITALINO ROCHA SOARES FILHO (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): MAURÍCIO FRANCKS CIRQUEIRA CARVALHO (OAB TO013189)

ADVOGADO(A): AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO (OAB GO035946)

Recurso Inominado Cível Nº 0036481-56.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 205)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP/ULBRA (RÉU)
PROCURADOR(A): CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES
RECORRIDO: HERICKSON FLÁVIO BEZERRA PASSOS BOTELHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): VICTOR HUGO SILVERIO DE SOUZA ALMEIDA (OAB TO003085)

Recurso Inominado Cível Nº 0036555-76.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 206)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: EDLEUSA COELHO DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): STEPHANIE LINS DE SOUZA SANTOS (OAB TO010582)
ADVOGADO(A): RUBENS AIRES LUZ (OAB TO007702)

Recurso Inominado Cível Nº 0036573-34.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 207)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: VALDECI FERREIRA DOS SANTOS FILHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): WEILLER MARCOS DE CASTRO (OAB TO009907)
ADVOGADO(A): LINCOLN CASTRO DE SOUSA (OAB TO011686)
RECORRIDO: J J TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI (RÉU)
ADVOGADO(A): FABIANO HENRIQUE AMARAL CAVALCANTE (OAB GO013491)

Recurso Inominado Cível Nº 0036689-06.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 208)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: LEONARDO DE ANDRADE CARNEIRO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LUCIANE PEREIRA COELHO DA SILVA (OAB TO007191)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0037103-77.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 209)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ALDENIR MARTINS CARVALHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO(A): MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0038338-79.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 210)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: JULIANA BARBOSA CHAVES MALIMPENSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO(A): MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0039321-78.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 211)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JOSÉ HUMBERTO PEREIRA MUNIZ FILHO
RECORRIDO: SANDRA UEHARA BORGES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

Recurso Inominado Cível Nº 0039569-39.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 212)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: OLGA CILÉIA DA SILVA SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0040203-98.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 213)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ERNANDES ARAUJO DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: ENERGISA S/A (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

Recurso Inominado Cível Nº 0040242-95.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 214)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: LETICIA MILHOMEM MARINHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MATEUS PEREIRA GOMES (OAB TO009540)
RECORRIDO: SER EDUCACIONAL S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): HEBERTE RODRIGUES GONÇALVES (OAB GO030100)

Recurso Inominado Cível Nº 0042518-07.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 215)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: BENEDITO BARBOZA DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): HIGOR ROMULO SILVA DE OLIVEIRA (OAB GO057095)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0043555-64.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 216)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RICARDO LEAL DE MORAES (OAB TO08061A)
RECORRIDO: PRIME CONTABILIDADE LTDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JAIRO TORRES NETO (OAB RJ179002)
ADVOGADO(A): RAILAN PAIVA CARVALHAES (OAB TO007340)

Recurso Inominado Cível Nº 0045368-97.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 217)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SILVIA DA SILVA SANDRI (RÉU)
ADVOGADO(A): MARIA PAULA DANTAS CARPEJANI (OAB TO009649)
ADVOGADO(A): IAGO AUGUSTO SANTOS MARINHO SOUSA (OAB TO009911)
ADVOGADO(A): RAQUEL ALBUQUERQUE DOS SANTOS (OAB TO008673)
RECORRIDO: WANDERSON AGENOR DA SILVA LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

Recurso Inominado Cível Nº 0045934-75.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 218)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MYRTES CARVALHO BELEM TAVARES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA (OAB TO002554)
ADVOGADO(A): LUANNA MAGALHÃES VIEIRA (OAB TO005660)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0046613-75.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 219)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: MARCIA FERREIRA BRITO DE ARAÚJO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

Recurso Inominado Cível Nº 0046738-43.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 220)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MEIRISVAN MIRANDA BRANDAO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0047279-76.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 221)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: EDESIO RODRIGUES NEVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): NATALYA SILVA OLIVEIRA (OAB TO013579)
RECORRIDO: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)
ADVOGADO(A): DANIEL GERBER (OAB RS039879)

Recurso Inominado Cível Nº 0048600-83.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 222)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: DAVID ALVES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: TIM S A (RÉU)
ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB TO06123A)

Recurso Inominado Cível Nº 0050212-22.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 223)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: PAULO HENRIQUE SOUTO RESENDE (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): GÉSUS FERNANDO DE MORAIS ARRAIS (OAB TO006167)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0052820-90.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 224)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ELIZABETH BEZERRA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0053157-45.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 225)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: JANILTON DE SOUSA SALES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JOAO VICTOR DUARTE DO PRADO (OAB TO013750)
RECORRIDO: DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO TOCANTINS (LITISCONSORTE PASSIVO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso de Medida Cautelar Cível Nº 0055319-13.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 226)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: ENIS PERCY BANDEIRA VIEIRA NETO
ADVOGADO(A): LUCIMARA REIS JORGE (OAB TO013861)

Recurso Inominado Cível Nº 0001768-24.2024.8.27.2707/TO (Pauta: 227)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: MARCELO ARBIZU DE SOUZA CAMPOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

Recurso Inominado Cível Nº 0001894-13.2025.8.27.2716/TO (Pauta: 228)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): ALINE RANIELLE SOUSA MARREIRO LIMA
PROCURADOR(A): SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA
RECORRIDO: SONIA PEREIRA CARDOSO, (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ANA PAULA DA SILVA ALBUQUERQUE (OAB TO010539)

Recurso Inominado Cível Nº 0002037-02.2025.8.27.2716/TO (Pauta: 229)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ISLAINE DOS SANTOS ALMEIDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES (OAB TO002350)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE NOVO JARDIM-TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JOSIAS GARCIA RIBEIRO

Recurso Inominado Cível Nº 0002251-90.2025.8.27.2716/TO (Pauta: 230)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: EBAZAR.COM.BR. LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB SC020875)
RECORRIDO: GEORGE ALDIB (AUTOR)
ADVOGADO(A): CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES (OAB TO002350)
INTERESSADO: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): JULIANO RICARDO SCHMITT

Recurso Inominado Cível Nº 0002379-17.2024.8.27.2726/TO (Pauta: 231)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: COSMO ALAN RODRIGUES DE SOUSA (RÉU)
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES (OAB TO00413A)
RECORRIDO: ARLINDO JOSÉ CARVALHO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SAMANTHA FERREIRA LINO GONÇALVES (OAB TO002912)
INTERESSADO: DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS (INTERESSADO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0002603-82.2024.8.27.2716/TO (Pauta: 232)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: RESIDENCIAL QUERENCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): ANTONIO LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB TO005436)
RECORRIDO: JONAS FRANCISCO BARBOSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CLEIB BUENO DE MORAIS (OAB GO051538)

Recurso Inominado Cível Nº 0002712-89.2025.8.27.2707/TO (Pauta: 233)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS
RECORRIDO: MARLUCIA PEREIRA GUIMARÃES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DIEGO FARIA ANDRAUS (OAB TO005880)

Recurso Inominado Cível Nº 0002715-17.2025.8.27.2716/TO (Pauta: 234)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO-TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): CARLOS GUILHERME GONÇALVES QUIDUTE
RECORRIDO: CIDNEY DIAS DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES (OAB TO002350)

Recurso Inominado Cível Nº 0002879-40.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 235)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: JACIRA GOMES FERREIRA DO NASCIMENTO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ERICK MICHEL DE LIMA (OAB TO011181)
ADVOGADO(A): SEBASTIAO BARBOSA GOMES NETO (OAB GO050000)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): HITALLO RICARDO PANATO PASSOS

Recurso Inominado Cível Nº 0002887-17.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 236)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MARCIA AIRES RIBEIRO DE SOUZA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ERICK MICHEL DE LIMA (OAB TO011181)
ADVOGADO(A): SEBASTIAO BARBOSA GOMES NETO (OAB GO050000)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): TAIZE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Recurso Inominado Cível Nº 0002934-64.2025.8.27.2737/TO (Pauta: 237)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: HUGO MAGNO BONFIM PEREIRA FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): WEMERSON PEREIRA MELO (OAB MT029953)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

Agravo de Instrumento Nº 0003018-55.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 238)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
AGRAVANTE: SEBASTIAO TATICO NETO LAGARES
ADVOGADO(A): NERUDA DE VASCONCELOS TAVARES DA COSTA (OAB SP451964)
AGRAVADO: AGENCIA MUNICIPAL DE SEGURANCA,TRANSPORTE E TRANSITO DE ARAGUAINA - ASTT
PROCURADOR(A): MARA REGINA LEITE MENDONÇA
PROCURADOR(A): ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO
AGRAVADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR(A): MARA REGINA LEITE MENDONÇA
PROCURADOR(A): ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

Recurso Inominado Cível Nº 0003239-93.2025.8.27.2722/TO (Pauta: 239)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MATHEUS FERREIRA DOS SANTOS SOUSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ALANA LUIZA RIBEIRO DA SILVA (OAB TO013512)
RECORRENTE: PEDRO IGOR VIANA DA COSTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ALANA LUIZA RIBEIRO DA SILVA (OAB TO013512)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0003524-65.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 240)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0003606-04.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 241)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: NELMA MARIA BRAGA DE SOUZA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): THIAGO DAVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA (OAB TO004355)
ADVOGADO(A): MAURICIO KRAEMER UGHINI (OAB TO03956B)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0004200-13.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 242)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): ARNALD PEREIRA BRAGA
RECORRIDO: FLAVIANE APARECIDA BARBOSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0004317-62.2024.8.27.2721/TO (Pauta: 243)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Recurso Inominado Cível Nº 0004515-02.2024.8.27.2721/TO (Pauta: 244)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)
RECORRIDO: PEDRO LAURI CECCONELLO (AUTOR)
ADVOGADO(A): SIMAO LUIZ DE FREITAS CECCONELLO (OAB TO008368)

Recurso Inominado Cível Nº 0004556-32.2020.8.27.2713/TO (Pauta: 245)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: LUZIA ALVES BARBOSA LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GLEICIANE DE LIMA SILVA CUSTODIO (OAB TO010563B)
ADVOGADO(A): PATRICIA FERRAZ BARBOSA SAUD (OAB GO037117)
RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO05611A)

Recurso Inominado Cível Nº 0004642-76.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 246)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RAFAEL DOS SANTOS GALERA SCHLICKMANN (OAB SP267258)
RECORRIDO: VALTUIR SOARES FILHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANÁLIA APARECIDA DA SILVA RESENDE (OAB TO010427B)

Recurso Inominado Cível Nº 0004762-33.2018.8.27.2740/TO (Pauta: 247)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)
RECORRIDO: MARIA MERCE DE ALENCAR LOPES (AUTOR)
ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO (OAB TO001689)
ADVOGADO(A): PÂMELA CRISTINA COSTA BRANDÃO (OAB TO008448)
ADVOGADO(A): GABRIELA ALTINA DOS SANTOS CUNHA MARINHO (OAB TO012487)

Recurso Inominado Cível Nº 0004889-13.2022.8.27.2713/TO (Pauta: 248)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: JOSSINARA RODRIGUES NUNES LOPES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): FABIO ALVES FERNANDES (OAB TO002635)
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO
PROCURADOR(A): HELDER BARBOSA NEVES

Recurso Inominado Cível Nº 0004892-40.2023.8.27.2710/TO (Pauta: 249)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Recurso Inominado Cível Nº 0004911-18.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 250)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: PAULIENE CARVALHO DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RUBENS AIRES LUZ (OAB TO007702)
ADVOGADO(A): STEPHANIE LINS DE SOUZA SANTOS (OAB TO010582)
RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RAFAEL DOS SANTOS GALERA SCHLICKMANN (OAB SP267258)

Recurso Inominado Cível Nº 0005143-02.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 251)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
RECORRIDO: MARINALVA PAULA ALENCAR LIMA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): EDYPO SANTANA FERREIRA (OAB TO008002)

Recurso Inominado Cível Nº 0005242-97.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 252)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: EDNA AZEVEDO RODRIGUES (SUSCITANTE)
ADVOGADO(A): JALES COELHO VALADARES (OAB TO006231)
ADVOGADO(A): LEIDLANNE PAULINO DA CUNHA (OAB TO009315)
RECORRENTE: DELKMAR ANTONIO DE CARVALHO DOS SANTOS (SUSCITANTE)
ADVOGADO(A): JALES COELHO VALADARES (OAB TO006231)
ADVOGADO(A): LEIDLANNE PAULINO DA CUNHA (OAB TO009315)
RECORRIDO: JOÃO RICARDO RANGEL MENDES (SUSCITADO)
RECORRIDO: HURB TECHNOLOGIES S.A. (SUSCITADO)

Recurso Inominado Cível Nº 0005500-83.2025.8.27.2737/TO (Pauta: 253)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: IDALICE RIBEIRO DE MORAES OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIEL MURILLO CIRQUEIRA ALVES (OAB TO007555)
ADVOGADO(A): LARISSA MASCARENHAS DE QUEIROZ (OAB TO006996)
RECORRIDO: CRED RICCO CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): HAROLDO ALVES JUNIOR (OAB TO008859)
RECORRIDO: BRISAS DO CERRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): ALCIDES JUNIOR RANGEL FERREIRA (OAB TO008532)

Recurso Inominado Cível Nº 0006011-08.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 254)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: JAIRA SOUSA PEREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): GISLEINE DOS SANTOS CARDOSO MARCELLO (OAB SC073932)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0006447-69.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 255)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: JOÃO CARLOS GOMES BRAGA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LARISSA MASCARENHAS DE QUEIROZ (OAB TO006996)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0006728-89.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 256)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB SP178033)
ADVOGADO(A): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB SP257220)
RECORRIDO: ANA LARISSA BEZERRA PARENTE (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIZ EDUARDO CABRAL DE MENEZES (OAB TO006669)
ADVOGADO(A): JOSE EDGARD TOLENTINO LOPES (OAB TO009770)

Recurso Inominado Cível Nº 0007038-26.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 257)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: JOINA PEREIRA BARBOSA CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): SHARON ELAINE GONCALVES DA SILVA TOLEDO (OAB TO011823)
RECORRIDO: MAX CRED INTERMEDIACAO FINANCEIRA EIRELI (RÉU)

Recurso Inominado Cível Nº 0007650-61.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 258)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JOÃO FILIPE MACIEL LUCENA (OAB TO007938)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): TAIZE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Recurso Inominado Cível Nº 0007863-77.2024.8.27.2737/TO (Pauta: 259)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: FRANCINA TAVARES DE AGUIAR XIMENES (AUTOR)
ADVOGADO(A): VANIA DINIZ LOPES (OAB TO009673)
RECORRIDO: BANCO C6 S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO05611A)

Recurso Inominado Cível Nº 0008028-86.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 260)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ELZA FERNANDES LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JESSICA LIMA GOMES (OAB PA030221)
RECORRIDO: BANCO AGIBANK S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB TO005836A)

Recurso Inominado Cível Nº 0008281-74.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 261)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: WANDERSON RAMON CARDOSO DE ALENCAR (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DENISE OLIVEIRA DA SILVA VIDAL (OAB TO013320)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0008310-55.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 262)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: VERDELINA ALEXANDRE BOTELHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

Recurso Inominado Cível Nº 0008435-23.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 263)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: BRUNA REGES FURTADO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LUIS FELIPE FERREIRA LOPES DA SILVA (OAB TO011886)
ADVOGADO(A): CRISTIANE DORST MEZZAROBÀ (OAB TO005090)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso de Medida Cautelar Cível Nº 0008857-61.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 264)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: WEBCASH CARTOES S.A
ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS (OAB TO002402)
RECORRIDO: AURIMAR BARROS DA SILVA
ADVOGADO(A): LUCAS DA SILVA SOARES (OAB TO013423)
INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO(A): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE
INTERESSADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(A): SERGIO SCHULZE
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR(A): PATRICIA MOTA MARINHO
INTERESSADO: CIASPREV - CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS PREVIDÊNCIA PRIVADA
INTERESSADO: FAMCARD INTERMEDIACAO DE CARTOES DE CREDITO LTDA
INTERESSADO: KDB INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO(A): AMANDA ARRAES DE ALENCAR ARARIPE NUNES

Recurso Inominado Cível Nº 0009043-55.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 265)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: HEVERTON LUIZ DE SIQUEIRA BUENO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)
ADVOGADO(A): JOAO LUCAS BORGES ARAUJO (OAB TO012090)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0009976-91.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 266)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: MICHELLE BARNABE MACHADO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

Recurso Inominado Cível Nº 0010035-16.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 267)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: KATIA MARIA DE AZEVEDO NEVES OLIVEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RUBENS AIRES LUZ (OAB TO007702)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0010170-91.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 268)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JOAO BATISTA DO REGO JUNIOR
RECORRIDO: ANA KARLA RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS (OAB TO005057)
ADVOGADO(A): RAFAEL DA SILVA VALADARES (OAB TO011103)
INTERESSADO: JOANA RIOS BATISTA FERREIRA (REQUERIDO)
ADVOGADO(A): BRUNO BATISTA FERREIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0010183-27.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 269)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MARIA LEIA SOARES MACHADO DE SOUSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0010620-68.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 270)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MARIA PAZ ABREU DE SOUZA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0010895-17.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 271)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (REQUERIDO)
ADVOGADO(A): CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB SP138436)
RECORRIDO: SARA CRISTINA FERNANDES CUNHA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ELOISA CRISTINA FERNANDES CUNHA (OAB TO011952)

Recurso Inominado Cível Nº 0011349-60.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 272)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: RAIMUNDO MONTEIRO E BRITO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA BATISTA LIMA (OAB TO013049)
ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO (OAB TO00182A)

Recurso Inominado Cível Nº 0012697-85.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 273)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO
PROCURADOR(A): LUCAS RODRIGUES CARVALHO ARAUJO
PROCURADOR(A): DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO: IVANGELIO FIGUEIREDO MOTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE (OAB TO001756)

Recurso Inominado Cível Nº 0013388-64.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 274)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: PAULO CÉSAR QUEIROZ BORGES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0013605-73.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 275)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MARIANA ALENCAR JORGE (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0014146-09.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 276)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ISMAEL LAGE PITANGA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): HELLEN MONIQUE PEREIRA MARINHO (OAB GO063398)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE-DNIT (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): TIAGO MAURELLI JUBRAN DE LIMA
RECORRIDO: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0014500-34.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 277)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: DANIEL PEREIRA CARNEIRO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): GISLEINE DOS SANTOS CARDOSO MARCELLO (OAB SC073932)

Recurso Inominado Cível Nº 0014793-73.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 278)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): SAMUEL RODRIGUES FREIRES
PROCURADOR(A): ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

Recurso Inominado Cível Nº 0015711-48.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 279)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: DIVINA CAROLINA PIRES (AUTOR)
ADVOGADO(A): JUNIOR OSÓRIO DA SILVA (OAB TO007503)
RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB PE032766)

Recurso Inominado Cível Nº 0016169-25.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 280)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: IRAILDE GAMA LISBOA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR (OAB TO006129)

Recurso Inominado Cível Nº 0016170-10.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 281)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: JANAINA CORDEIRO DOS SANTOS MENEGON (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR (OAB TO006129)

Recurso Inominado Cível Nº 0016477-61.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 282)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MARCELO LOPES JUSTINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELO LOPES JUSTINO (OAB TO014275)
RECORRIDO: CPX DISTRIBUIDORA S/A (RÉU)
ADVOGADO(A): ISABELLA AMARAL GOMES FLAQUER SCARTEZZINI (OAB SP408650)

Recurso Inominado Cível Nº 0017286-22.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 283)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO ROCHA BARRA (OAB BA009048)
RECORRIDO: JOSEANE MARTINS FERNANDES VIEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): POLIANA POLTRONIERI (OAB SP453724)

Recurso Inominado Cível Nº 0017782-52.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 284)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: WAGNER FARIA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): DANIEL DE MATOS SOUZA (OAB BA042004)
RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

Recurso Inominado Cível Nº 0020001-38.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 285)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: DULCINEIA SILVEIRA DE SOUSA MEDEIROS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DÁLETE SILVA CARVALHO (OAB TO010316)
ADVOGADO(A): LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)
RECORRIDO: MARIA DE FÁTIMA GOMES PIRES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DÁLETE SILVA CARVALHO (OAB TO010316)
ADVOGADO(A): LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)
RECORRIDO: EDIVANDA MILHOMEM CARNEIRO CARVALHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DÁLETE SILVA CARVALHO (OAB TO010316)
ADVOGADO(A): LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)

Recurso Inominado Cível Nº 0020957-25.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 286)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: TAM LINHAS AEREAS S/A. (RÉU)
ADVOGADO(A): FERNANDO ROSENTHAL (OAB SP146730)
RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)
RECORRIDO: MARIA JOSÉ MARTINS PACHECO (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODRIGO ALVIM GUSMAN PEREIRA (OAB MG152302)
RECORRIDO: JOÃO PACHECO SOBRINHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODRIGO ALVIM GUSMAN PEREIRA (OAB MG152302)
INTERESSADO: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): DIEGO PEDREIRA DE QUEIROZ ARAUJO

Recurso Inominado Cível Nº 0022404-08.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 287)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Recurso Inominado Cível Nº 0023508-11.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 288)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: EDNON JOSE CANEDO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA (OAB TO003066)
RECORRIDO: BR AMBIENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA (RÉU)
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO(A): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)
ADVOGADO(A): GISELLE COELHO CAMARGO (OAB TO004789)
ADVOGADO(A): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)
ADVOGADO(A): KARYNE STÉFANY DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO (OAB TO007946)
ADVOGADO(A): MARIA IVONE AIRES SALDANHA (OAB TO012409)

Recurso Inominado Cível Nº 0023512-15.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 289)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MARIA ANALIA PEREIRA GONÇALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO004974)
ADVOGADO(A): MAIGSOM ALVES FERNANDES (OAB TO005421)
RECORRIDO: KOVR SEGURADORA S A (RÉU)
ADVOGADO(A): NATHÁLIA SATZKE BARRETO DUARTE (OAB SP393850)

Recurso Inominado Cível Nº 0023613-18.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 290)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JOSÉ HUMBERTO PEREIRA MUNIZ FILHO
RECORRIDO: DIEGO SUDARIO DA SILVA FERNANDES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO(A): ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

Recurso Inominado Cível Nº 0023713-64.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 291)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: RONALDO ALVES DE ALMEIDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0024396-04.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 292)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JOSÉ HUMBERTO PEREIRA MUNIZ FILHO
RECORRIDO: EDIMILSON CARNEIRO DE SOUZA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR (OAB TO006129)

Recurso Inominado Cível Nº 0025792-21.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 293)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: INGRID LYA SOUSA MELO (Absolutamente Incapaz (Menor que 16 anos)) (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARIA PAULA DANTAS CARPEJANI (OAB TO009649)
ADVOGADO(A): JOSÉ IRAN MARTINS CUSTODIO TELES (OAB TO011226)
REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: JOANA DARÇ SOUSA DO NASCIMENTO MELO (Pais) (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARIA PAULA DANTAS CARPEJANI (OAB TO009649)
ADVOGADO(A): JOSÉ IRAN MARTINS CUSTODIO TELES (OAB TO011226)

Recurso Inominado Cível Nº 0026529-64.2020.8.27.2706/TO (Pauta: 294)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA (RÉU)
PROCURADOR(A): GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
PROCURADOR(A): LUCAS RODRIGUES CARVALHO ARAUJO
PROCURADOR(A): ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO
RECORRENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA (RÉU)
PROCURADOR(A): ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO
PROCURADOR(A): SAMUEL RODRIGUES FREIRES
RECORRIDO: ANTONIO AMANCIO LEMOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS (OAB TO001938)

Recurso Inominado Cível Nº 0027176-83.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 295)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
RECORRIDO: MARIA LÚCIA DIAS LIMA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA (OAB TO004439)

Recurso Inominado Cível Nº 0027240-93.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 296)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
RECORRIDO: EDILENE FERNANDES DE SOUSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA (OAB TO004439)

Recurso Inominado Cível Nº 0027435-09.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 297)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: THAIS CRISTINA CHAVES LOPES VENTURINI (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO(A): VINICIUS TAVARES DE ARRUDA (OAB TO012584)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): TAIZE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Recurso Inominado Cível Nº 0027746-34.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 298)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRENTE: ANTONIA RAIZA DE JESUS SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAFAEL COELHO GAMA (OAB TO06122B)
ADVOGADO(A): LUCIANE PEREIRA COELHO DA SILVA (OAB TO007191)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0028321-08.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 299)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: NYCOLLY MENDES RIBEIRO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): NYCOLLY MENDES RIBEIRO (OAB TO012304)
RECORRIDO: DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0028539-41.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 300)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: VALDIRENO ALVES GONÇALVES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0028626-89.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 301)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: JOANNY FERNANDES SARAIVA VOLK (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

Recurso Inominado Cível Nº 0029147-34.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 302)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: CLAUDIA VIRGINIO DE SOUZA CALDEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARIA FERNANDA CATAO CARVALHO (OAB TO013710)

Recurso Inominado Cível Nº 0029287-68.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 303)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JOSÉ HUMBERTO PEREIRA MUNIZ FILHO
RECORRIDO: LUCICLÉIA DA SILVA VERAS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROBERTO LACERDA CORREIA (OAB TO002291)

Recurso Inominado Cível Nº 0029903-43.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 304)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: JAIR RODRIGUES DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0030214-34.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 305)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: VINÍCIUS MIRANDA CURADO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)
ADVOGADO(A): RAFAEL LEITE PIRES (OAB TO011899)

Recurso Inominado Cível Nº 0032123-48.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 306)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: LEONCIO LUIS DUBAL ROSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB PE033668)
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB BA029442)
RECORRIDO: V M HOSTINS LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)
RECORRIDO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)

Recurso Inominado Cível Nº 0032449-71.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 307)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): HITALLO RICARDO PANATO PASSOS
RECORRIDO: RONE CLEUDE COSTA MIRANDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JOAO DE AQUINO COSTA FILHO E CARVALHO (OAB TO008894)
ADVOGADO(A): TATILA CARVALHO BRASIL (OAB TO011525)

Recurso Inominado Cível Nº 0033052-81.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 308)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): MARIA ANTÔNIA DA SILVA JORGE
RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): KAMILA PAZ FONTES (OAB TO010952)

Recurso Inominado Cível Nº 0033332-52.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 309)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ITALO SILVA MACHADO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A. (RÉU)
ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB SP297608)

Recurso Inominado Cível Nº 0034528-57.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 310)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: AGI FINANCEIRA S.A - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB TO005836A)
RECORRIDO: RAIMUNDO JOSE DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIO WANDERSON MATOS BARBOSA (OAB TO011642A)

Recurso Inominado Cível Nº 0037341-23.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 311)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: SABINA MOREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

Recurso Inominado Cível Nº 0038939-80.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 312)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: JANETE BESERRA LEAL BARBOSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0039713-18.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 313)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: GUILHERME IVAN CANDIDO FILHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO(A): MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0041885-88.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 314)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA (OAB TO001724)
RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A. (RÉU)
ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB SP297608)

Recurso Inominado Cível Nº 0042461-86.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 315)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: ISAQUE ALVES DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)

Recurso Inominado Cível Nº 0042543-49.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 316)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: SULENE SIMAO ARAUJO PEREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)
ADVOGADO(A): LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0045023-97.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 317)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: MARIA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): FLÁVIO SUARTE PASSOS (OAB TO002137)
INTERESSADO: SANCAR GESTAO EMPRESARIAL E LOGISTICA DE VEICULOS LTDA (REQUERIDO)
ADVOGADO(A): CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
ADVOGADO(A): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
ADVOGADO(A): ORLANDO NUNES JUNIOR

Recurso Inominado Cível Nº 0045138-50.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 318)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: TATIANE ANDRÉIA SCHWINN RAMOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

Recurso Inominado Cível Nº 0045570-06.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 319)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)
RECORRIDO: VILMAR CUSTÓDIO BIÂNGULO (AUTOR)
ADVOGADO(A): EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO004328)

Recurso Inominado Cível Nº 0045794-46.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 320)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: PAULO SOUSA CARNEIRO RODRIGUES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0047824-15.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 321)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: PATRICIA DE BRITO COSTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO (OAB TO00182A)
ADVOGADO(A): ISABELLA BATISTA LIMA (OAB TO013049)

Recurso Inominado Cível Nº 0048082-59.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 322)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Recurso Inominado Cível Nº 0050797-74.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 323)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: LUCIVAN AUGUSTO DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0052253-59.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 324)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)
RECORRIDO: CLÓVIS DE OLIVEIRA ROSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VINICIUS MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB TO009531)

Recurso Inominado Cível Nº 0052900-54.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 325)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): HITALLO RICARDO PANATO PASSOS
RECORRIDO: ADAILTON RIBEIRO DA CRUZ (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JOÃO FILIPE MACIEL LUCENA (OAB TO007938)

Publique-se e Registre-se.
Palmas, 13 de agosto de 2026.
Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
Presidente

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUACEMA

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2546 de 13 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARAGUACEMA
O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Araguacema/TO,
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 4.509, de 25 de setembro de 2024, que declarou feriado estadual o dia 15 de agosto, em celebração ao Dia do Senhor do Bonfim;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 148, de 13 de agosto de 2026, que estabeleceu **ponto facultativo no dia 14 de agosto de 2026**, no âmbito da Administração Pública Municipal de Araguacema/TO, em razão das festividades religiosas em comemoração ao Dia do Senhor do Bonfim;
RESOLVE:
Art. 1º Determinar que **não haverá expediente forense no dia 14 de agosto de 2026, em razão do ponto facultativo**, no âmbito da Comarca de Araguacema/TO, em razão do feriado estadual alusivo ao **Dia do Senhor do Bonfim**.
Parágrafo único. Fica autorizada a suspensão do expediente nas serventias extrajudiciais da comarca, a critério dos respectivos delegatários.
Art. 2º Fica suspenso o prazo processual no dia **14 de agosto de 2026**, retomando-se sua contagem no primeiro dia útil subsequente, sendo o expediente forense restabelecido em **17 de agosto de 2026**.
Art. 3º Publique-se no sistema processual E-Proc, no Diário da Justiça Eletrônico e no mural deste Fórum.
Art. 4º Dê-se ciência à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

ARAGUAÍNA

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2530 de 13 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA
Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 14/08/2026 à 21/08/2026**.
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou, por meio da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, o regime de plantão judicial em primeiro e segundo graus de jurisdição;
Considerando a Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;
Considerando o disposto no artigo 19, da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, o plantão de 1º grau será composto por dois juizes de direito, dois assessores jurídicos de 1ª instância, dois servidores e até dois oficiais de justiça avaliadores;
Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 15, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

Considerando o disposto na Portaria n.º 2659/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 04 de agosto de 2025, acostada no processo SEI n.º 24.0.000022482-7, que estabelece a escala do Plantão Judicial, para o segundo semestre do ano de 2025, designando as Serventias Judiciais para o plantão das Comarcas do Grupo 2, Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar n.º 10/1996.

R E S O L V E:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o Plantão Judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do(a) magistrado(a) plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens e/ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII - medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil;

IX - pedidos de atribuição de efeito suspensivo ou de tutela antecipada recursal em agravo de instrumento.

Parágrafo único. O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no âmbito jurisdicional, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. O plantão judiciário será realizado nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º Consideram-se como períodos em que não há expediente forense:

I - em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - aos sábados e domingos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira;

III - nos feriados isolados ou prolongados e pontos facultativos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) do último dia útil, e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. O plantão noturno, no qual os juízes atuarão em regime de sobreaviso, destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida no horário especial (art. 2º, II), devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou durante o plantão judicial diurno;

II - quando a não apreciação ou o não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições enunciadas nos incisos deste artigo, a medida não será apreciada durante o período do plantão noturno, mas apenas no plantão diurno, se não houver expediente ordinário.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Designar Magistrado e servidores indicados abaixo para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CRIMINAL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

a) Fica designado o Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito, titular da Vara de Recuperação Judicial de Empresas Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional, pelo período compreendido das **18:00 (dezoito horas) do dia 14/08/2026 às 11:59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 21/08/2026**.

b) Fica designado o Servidor Alex Marinho Neto, Técnico Judiciário, matrícula funcional 282737, lotado(a) na Vara de Recuperação Judicial de Empresas Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99971-7727**.

c) Fica designada a Assessora Jurídica Artemia do Nascimento Cardoso Araújo, matrícula 353976, para o assessoramento dos atos de responsabilidade do Juiz de Direito **Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas**.

Art. 5º. Designar Magistrado e servidores indicados abaixo para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CÍVEL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

a) Fica designado o Dr. Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido das **18:00 (dezoito horas) do dia 14/08/2026 às 11:59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 21/08/2026**.

b) Fica designado o Servidor Antônio Edvan de Sousa, Chefe de Secretaria, lotado(a) na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99277-9952**.

c) **Fica designada** a Assessora Jurídica **Karen Batista Sousa**, matrícula funcional 353954, para o assessoramento dos atos de responsabilidade do Juiz de Direito **Dr. Álvaro Nascimento Cunha**.

Art. 6º. Designar os oficiais de justiça das Comarcas pertencentes ao Grupo 2, para atuarem no respectivo plantão.

a) **Fica designado** o Oficial de Justiça Avaliador **Hawill Moura Coelho**, matrícula funcional 14279, telefone **(63)99225-9249**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

b) **Fica designado** o Oficial de Justiça Avaliador **Antônio Luiz Pereira Silveira**, matrícula funcional 144752, telefone **(63)99996-6605**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 7º. Fica informado o contato para o **plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde**, com suporte em caráter de urgência, nos termos da Informação n.º 21892 / 2025 - PRESIDÊNCIA/CES/TO, SEI n.º 25.0.000011842-0.

I - Regulação da SES-TO, (vagas em leitos de UTI, internação hospitalar, busca de vagas no Estado ou em outras unidades da federação), telefone da Central de Leitos /Regulação **(63)99995-3115**, e-mail reg.urgencia@gmail.com;

II - Jurídico da SES-TO, telefone de plantão **(63)99966-4032**, e-mail gdj.sesau@gmail.com;

III - Hospital Regional de Araguaína/TO, Diretora Geral Cristiane Costa Uchoa, telefone **(63)99989-4767**, e-mail diretoriahra2023@gmail.com. Diretor Técnico Luis Fernando D' Albuquerque e Castro, telefone **(63)99202-7454**, e-mail diretoriahra2023@gmail.com.

Art. 8º. A Secretaria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 9º. Caberá ao interessado contatar o Servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Encaminhe-se, via SEI, a presente Portaria a(o) Juiz(a) Diretor(a) do Foro das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO

Juiz de Direito - Diretor do Foro da Comarca de Araguaína/TO.

COLINAS

1ª vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

BOLETIM EXPEDIENTE 36/2026. INTIMAÇÃO DO REQUERIDO. PRAZO 15 DIAS

Fica o requerido abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionados: (Conforme o Provimento 002/11). Autos n.º**5000995-56.2013.8.27.2713** Ação: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos** Requerido: **CÍCERO REIS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, caseiro, residente na Fazenda Pirapora, s/n, (Km 123, BR 153, Proprietário: Kadu), Zona Rural, Palmeirante, TO, **INTIMADO do teor da r. SENTENÇA do evento 382**: Trata-se de cumprimento de sentença de obrigação de prestar alimentos. Verifica-se dos autos que a parte **MILENA STERPHANE PEREIRA DA SILVA** foi devidamente intimada para impulsionar o feito, permanecendo inerte. Quanto à **MARIA EDUARDA PEREIRA DA SILVA**, restou infrutífera a tentativa de sua localização, diante da ausência de atualização de seu endereço nos autos (**evento 375, CERT1**). Assim, evidenciado o abandono da causa pelas exequentes, impõe-se a extinção do feito, nos termos do art. 485, III, c/c § 1º, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, **EXTINGO** o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III, c/c § 1º, do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da presente execução, **REVOGO** o mandado de prisão civil anteriormente expedido em desfavor do executado, determinando, ainda, a imediata baixa de eventual registro no BNMP, caso existente. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Documento eletrônico assinado por **FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito em substituição**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18695517v2** e do código CRC **1b009663**. Eu, Hellen Eduarda Barbosa Garcia, Estagiária, digitei e conferi.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

AUTOS Nº: 0001122-24.2023.8.27.2715 **chave do proc.** 869511860323

Ação: Reconhecimento e Extinção de União Estável

Requerente: ELIS RODRIGUES DA SILVA

Requerido: PROCESSO SEM PARTE REU

FINALIDADE: CITAÇÃO em face de possíveis herdeiros de JOÃO JOSÉ DA ROCHA, portador do RG 1.235.396 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 246.295.021-49, nascido aos 02/12/1956, endereço: Av. Luiz Soares Vitor Nº 0-Qd11, Lt06 Lagoa da Confusão CEP: 77493-000 natural de Vila Açudina – BA, filiação: CELESTINO JOSÉ DA ROCHA e MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO, falecido em 15 de setembro de 2021, conforme certidão de óbito nº 1284960155 2021 4 00003172 0000696 51, para se prenuunciar no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 690 do CPC., de todo o conteúdo da Petição Inicial e demais documentos que a instruem, bem como, da Decisão do evento 46. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém

possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos quatorze (14) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, TATIANA LOPES DOS SANTOS SOUZA , Servidora de secretaria que o digitei e subsc. Ass. JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR – Juiz de Direito desta Comarca. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de _____. Eu, _____ Servidora (a) da 2ª Vara.

DIANÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da
Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais
Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0003702-53.2025.8.27.2716/TO
REQUERENTE: GERLANDIA BEZERRA RIBEIRO
ADVOGADO(A): JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO (DPE)
REQUERIDO: MICHELLE DAIANE RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA GOMES LOPES (DPE)
EDITAL Nº 18917943

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Dianópolis – TO, na forma da lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo processa-se a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA**, tombada sob o nº 00037025320258272716, tendo como requerente GERLANDIA BEZERRA RIBEIRO, brasileira, portadora do RG n 1273476158 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 005.751.441-06 e requerida MICHELLE DAIANE RIBEIRO SANTOS, brasileira, portadora do RG n 911.016 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 028.646.001-70, na qual foi proferida sentença em 23/07/2026, constante no Evento 48 dos autos, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, e em consonância com o parecer de mérito do Ministério Público, ACOLHO A PRETENSÃO INICIAL, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MICHELLE DAIANE RIBEIRO SANTOS**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC.Via de consequência, CONFIRMO a decisão do evento 14, DECDESPA1, pelo que nomeio CURADORA a pessoa de GERLANDIA BEZERRA RIBEIRO, para representá-la na prática dos atos da vida civil, notadamente os relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários, vez que DEFIRO à demandada os benefícios da gratuidade da justiça.Ainda, à vista da aparente idoneidade, DISPENSO a curadora do dever de prestar contas e caução (CC, art. 1.745, parágrafo único c/c art. 1.781), mas a ADVERTO que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela.Ademais, REGISTRO que a curadora, ora nomeada, poderá representar a interdita perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome da interditada, bem como representá-la extra e judicialmente, EXCETO atos de alienação de bens da curatelada ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeita, em todos os casos, à prestação de contas.E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz.Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se publicasse o presente edital, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dianópolis-TO, 28 de julho de 2026. Eu, PATRICIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, servidor(a) de secretaria, o digitei.JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR. Juiz de Direito.

Republicações

Interdição/Curatela Nº 0003029-94.2024.8.27.2716/TO
AUTOR: PATRICIA SOARES DE FRANÇA
RÉU: NEINALVO BARROS DOS SANTOS
EDITAL Nº 18144333

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Dianópolis – TO, na forma da lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo processa-se a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA**, tombada sob o nº **00030299420248272716**, tendo como requerente **PATRICIA SOARES DE FRANÇA**, brasileira, solteira, agente de saúde, portadora do RG nº 13427613-24 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 040.798.025-36, residente e domiciliada na Rua 09, S/N, QD 11A, LT 07, Setor Santa Luzia, Dianópolis – TO e requerida **NEINALVO BARROS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº 12602412-03 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 025.661.181-59, residente e domiciliado na Rua 09, S/N, QD 11A, LT 07, Setor Santa Luzia, Dianópolis – TO, na qual foi proferida **sentença em 09/04/2026**, constante no Evento 81 dos autos, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, e em consonância com o parecer de mérito do Ministério Público, **ACOLHO A PRETENSÃO INICIAL**,

pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **NEINALVO BARROS DOS SANTOS**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC. Via de consequência, **nomeio CURADORA** a pessoa de **PATRICIA SOARES DE FRANÇA**, para representá-lo na prática dos atos da vida civil, notadamente os relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, vez que **DEFIRO** à demandada os benefícios da gratuidade da justiça. Ainda, à vista da aparente idoneidade, **DISPENSO** a curadora do dever de prestar contas e caução (CC, art. 1.745, parágrafo único c/c art. 1.781), mas a **ADVERTO** que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Ademais, **REGISTRO** que o(a) curador(a), ora nomeado(a), poderá representar o(a) interditado(a) perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do(a) interditado(a), bem como representá-lo(a) extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas.** E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz. Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se publicasse o presente edital, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dianópolis-TO, 14 de maio de 2026. Eu, BÁRBARA CARDOSO DIAS, servidor(a) de secretaria, o digitei.

FILADÉLFIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Procedimento Comum Cível Nº 0000572-20.2023.8.27.2718/TO

O Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... **FAZ SABER** a todos o quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo tramita a **Ação de Procedimento Comum Cível**, autuada sob o nº 0000572-20.2023.8.27.2718, na qual figura como demandado, **GENIVALDO AIRES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. 978.482.121-49. **CONSIDERANDO** que o demandado encontra-se em lugar incerto e não sabido, não tendo sido possível localizá-lo para citação pessoal, **CITE-SE**, para, querendo, **apresentar resposta escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis** conforme o artigo 335 do Código de Processo Civil, podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336 do CPC) , manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). E, para que cheque ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado no placard do Fórum local. Filadélfia/TO, aos 14 dias do mês de agosto de 2026. Eu, Luzia Freitas Miranda, digitei e conferi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0000052-26.2024.8.27.2718/TO
REQUERENTE: GUIOMAR DA LUZ ARAUJO
ADVOGADO(A): EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)
REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DA LUZ ARAUJO
REQUERIDO: JOSE MARIA DA LUZ ARAUJO
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
SENTENÇA

Relatório (art. 489, I do CPC) **GUIOMAR DA LUZ ARAUJO** propôs no dia 15/01/2024 09:34:11 *Interdição/Curatela* em face de **MANOEL MESSIAS DA LUZ ARAUJO** e **JOSE MARIA DA LUZ ARAUJO**, ambos seus irmãos (conforme documentos apresentados nos **evento 1, DOC_PESS3, evento 1, DOC_PESS4** e **evento 1, DOC_PESS5**) pleiteando suas interdições civis, bem como fosse nomeado curador em razão de *os interditandos, atualmente com 50 (cinquenta) anos de idade, são portadores de TRANSTORNO DE COMPORTAMENTO (CID F 69.9) e TRANSTORNO COGNITIVO LEVE (CID F 06.7) e residem com o autor há vários anos, dependendo deste para todos os cuidados da vida diária, incluindo higiene, alimentação, proteção, saúde, dentre outros. Os mesmos não possuem condições intelectuais, de julgamento e nem de autopreservação para realizar as tarefas cotidianas, constatando-se também a incapacidade para administrar seus bens e praticar os atos da vida civil.* Indeferida a tutela provisória pela decisão do **evento 30, DECDESPA1** já que até aquele momento não havia laudo médico, ou outro documento correlato, comprovando serem eles portadores de qualquer patologia que os impeça de administrar seus bens e praticar atos da vida civil.

Citados no **evento 40, CERT2**, foram juntados laudos médicos que assim atestaram: a) no **evento 49, LAUDO / 1** quanto a MANOEL MESSIAS DA LUZ ARAUJO: paciente com transtorno cognitivo, problemas mentais, CID F06.7 e F84.9, com incapacidade permanente; b) no **evento 50, LAUDO / 1** quanto a JOSE MARIA DA LUZ ARAUJO: transtorno neurótico, paciente hipertenso, transtorno cognitivo leve, CID F48.9, F06.7 e F84.9, com incapacidade total. No **evento 69, REL_AVALIAT_PSICO1** o GGEM apresentou relatório psicossocial com conclusão: *Diante do apresentado, verifica-se que Guiomar exerce, de fato, os cuidados cotidianos em relação aos irmãos, assumindo tais responsabilidades de forma contínua, responsável e ativa, configurando-se como principal referência de apoio. Embora enfrente dificuldades decorrentes dos comportamentos apresentados por Manoel Messias e José Maria, Guiomar demonstra manejo possível das situações, dentro de seus limites, utilizando estratégias compatíveis com a realidade familiar. Verifica-se em Manoel e José limitações significativas para a gestão autônoma dos atos da vida civil, o que evidencia a necessidade de suporte do outro para a garantia de seus direitos e para a organização de sua vida cotidiana. Ambos apresentam histórico de uso abusivo de álcool, sendo que José possui, ainda, comprometimento físico decorrente de problemas na coluna.* Por fim, instado, o Ministério Público no **evento 77, MANIF1** pugnou pela procedência, na forma da inicial. É o relatório. **Fundamentos (art. 489, II do CPC)** Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, os ébrios habituais, os viciados em tóxico e os pródigos (**art. 1.767 do Código Civil**, com redação dada pela **Lei n. 13.146/2015**). Por sua vez, o **art. 1.775 do CC** reconhece em favor do cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, a condução de direito curador do outro, e na falta desses o pai ou a mãe; e depois os descendentes que se demonstrarem assim mais aptos, dando-se preferência aos mais próximos em relação aos mais remotos. E em último caso autoriza o **§3º do art. 1.775 do CC** que na falta de parentes próximos possa o juiz escolher outra pessoa como curador. Já o **art. 1.775-A do CC**, incluído pela **Lei n. 13.146, de 2015** autoriza a curatela compartilhada a favor de mais de uma pessoa com deficiência. E aplicando-se as disposições relativas à tutela pela autorização trazida pelo **art. 1.774 do CC**, além de outras previsões, fica o curador autorizado, sob a inspeção do juiz, a administrar os bens do curatelado, em proveito deste, cumprindo seus deveres com zelo e boa-fé (**art. 1.741 do CC**), e a representá-lo nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões do menor, e as quantias a ele devidas; fazer-lhe as despesas de subsistência e educação, bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; alienar os bens do menor destinados a venda (**art. 1.747 do CC**). E sob pena de nulidade, o curador não pode, nem com autorização judicial: adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao curatelado; dispor dos bens do menor a título gratuito; ou constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o menor (**art. 1.749 do CC**). E caso pretenda vender bens imóveis do curatelado deverá antes pedir prévia autorização judicial (**art. 1.750 do CC**). Responde ainda pelos prejuízos que, por culpa, ou dolo, causar ao curatelado; mas tem direito a ser pago pelo que realmente despende no exercício da tutela, e a perceber remuneração proporcional à importância dos bens administrados (**art. 1.752 do CC**). E quanto ao aspecto processual, a ação judicial de interdição poderá ser também proposta pelo Ministério Público, em caso de doença mental grave na pessoa a ser curatelada e se os parentes próximos assim não promoverem ou se assim também forem incapazes (**art. 748 do Código de Processo Civil**). Apresentado o pedido, poderá o juiz nomear curador provisório ao interditando para a prática de determinados atos (**parágrafo único do art. 749 do CPC**), mas à vista de laudo médico juntado pelo requerente (**art. 750 do CPC**). E embora disponha o **art. 751 do CPC** que o curatelado deverá ser citado para entrevista com o juiz em audiência, visando colher minuciosamente dados a acerca de sua vida, negócios, bens, vontades, preferências e laços familiares e afetivos e sobre o que mais lhe parecer necessário para convencimento quanto à sua capacidade para praticar atos da vida civil, entendo que tal providência possa ser substituída pela perícia médica judicial já prevista no **art. 753 do CPC**. E por fim, para a sentença o juiz observará em favor da pessoa a ser curatelada tão somente quem melhor possa atender aos seus interesses, que poderá ser o requerente da interdição, e fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito e considerará as características pessoais do interdito, observando suas potencialidades, habilidades, vontades e preferências (**art. 755 do CPC**). No caso dos autos, observando as conclusões a que chegaram os laudos médicos e relatório psicossocial realizados, que constatarem não só a incapacidade dos demandados, mas também ser o autor a pessoa mais indicada a exercer a função de curador, devem os pedidos iniciais serem integralmente providos. **Dispositivo (art. 489, III do CPC)** Ante o exposto, e ratificando os termos da tutela de urgência antes deferida, **julgo procedente o pedido e declaro a interdição civil de MANOEL MESSIAS DA LUZ ARAUJO e JOSE MARIA DA LUZ ARAUJO, e nomeio, como curador de ambos, GUIOMAR DA LUZ ARAUJO, sem restrições para todos os atos da vida civil. Sucumbência (arts. 84 a 87 do CPC)** Fica por GUIOMAR DA LUZ ARAUJO o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, porém incabível condenação em honorários advocatícios sucumbenciais por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, e com garantia da gratuidade processual antes deferida (**art. 98 do CPC**), a qual fica sob condição suspensiva de exigibilidade por até 05 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado (**§3º do art. 98 do CPC**). **Providências antes do trânsito em julgado (§5º do art. 1.003 do CPC)** Desta sentença, intime-se eletronicamente os defensores das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis (**§5º do art. 1.003 do CPC**), observando-se o prazo em dobro em favor do Ministério Público (**art. 180 do CPC**), da Defensoria Pública (**art. 186 do CPC**) e da advocacia pública, se presentes (**art. 183 do CPC**), e considerando como data da publicação para o revel sua disponibilização no eproc (**art. 346 do CPC**). Publique-se edital de ciência a terceiros desta sentença de interdição no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Tocantins por 03 (três) vezes, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, constando o número do processo, o juízo onde tramitou, os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (**§3º do art. 755 do CPC**). Expedir termo de curatela definitiva a ser assinado pelo curador e pelo juiz (**§1º do art. 759 do CPC**). **Providências para serem cumpridas havendo recursos (art. 1003 do CPC)** Havendo recursos, observar que: 1) interposto o *recurso de embargos de declaração* no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que não se sujeita a preparo, certifique-se a análise do respectivo prazo e fazer conclusão para decisão (**arts. 1022 e 1023 do CPC**); e 2) interposto o *recurso de apelação* no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, e comprovado o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, caso não dispensados, intime-se a parte contrária para em igual prazo contrarrazoá-lo (**§1º do art. 1010 do**

CPC), observando-se o prazo em dobro em favor do Ministério Público (**art. 180 do CPC**), da Defensoria Pública (**art. 186 do CPC**) e da advocacia pública, se presentes (**art. 183 do CPC**); e 3) cumpridos os itens anteriores, e independentemente de juízo de admissibilidade, remeta-se os autos eletronicamente ao **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (§3º do art. 1010 do CPC)**. **Providências após o trânsito em julgado (art. 1.006 do CPC)** Comunique-se o conteúdo desta decisão ao cartório extrajudicial respectivo, preferencialmente pelo sistema de *Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais do Tocantins - GISE*, instituído pela **Resolução n. 13/2011 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, e regulamentado pelo **Provimento n. 3/2023 da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins** e não sendo possível por mandado de oficial de justiça ou carta precatória. Deve o notário ou registrador observar que a gratuidade processual também compreende os emolumentos devidos em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido (**inciso IX do §1º do art. 98 do Código de Processo Civil**). Não havendo recursos interpostos, lançar evento de trânsito em julgado, com expressa menção a data de sua ocorrência, e cumprir o disposto no **parágrafo único do art. 74 e art. 93 do Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça**, com o lançamento do evento de "*Baixa Definitiva*" e seu encaminhamento "*à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para o levantamento da existência de débitos processuais, referentes ao primeiro grau de jurisdição*". Filadélfia - TO com data e hora na assinatura digital. **Luatom Bezerra Adelino de Lima** Juiz de Direito Documento eletrônico assinado por **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **17656234v6** e do código CRC **022db773**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA Data e Hora: 24/03/2026, às 16:15:41 **0000052-26.2024.8.27.2718**.

GURUPI
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2565 de 14 de agosto de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI
LOTAÇÃO DE SERVIDOR

O **Dr. NILSON AFONSO DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 19 de 30 de junho de 2026, que dispõe sobre a implementação e funcionamento do instituto do Juiz das Garantias contida no processo SEI nº 24.0.000001278-1;

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor cedido **MARILTON BARROS FERREIRA**, Assistente Administrativo, matrícula 365101, disponibilizado ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para desempenhar suas funções na Vara Regional das Garantias de Gurupi (Regional Sul), **a partir de 17 de agosto de 2026**.

Art. 2º **REVOGAR** a Portaria nº 1061/2022 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, publicada no DJ nº 5180, de 05 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NILSON AFONSO DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Portaria Nº 2566 de 14 de agosto de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI
LOTAÇÃO DE SERVIDOR

O **Dr. NILSON AFONSO DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 19 de 30 de junho de 2026, que dispõe sobre a implementação e funcionamento do instituto do Juiz das Garantias contida no processo SEI nº 24.0.000001278-1;

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor efetivo **EUGÊNIO DE SENA FERREIRA**, Técnico Judiciário, matrícula 231074, para desempenhar suas funções na Vara Regional das Garantias de Gurupi (Regional Sul), **a partir de 17 de agosto de 2026**.

Art. 2º **REVOGAR** a Portaria nº 2443/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, publicada no DJ nº 5180, de 29 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NILSON AFONSO DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Portaria Nº 2567 de 14 de agosto de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI
LOTAÇÃO DE SERVIDOR
O **Dr. NILSON AFONSO DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.
CONSIDERANDO a Resolução nº 19 de 30 de junho de 2026, que dispõe sobre a implementação e funcionamento do instituto do Juiz das Garantias contida no processo SEI nº 24.0.000001278-1;
CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.
RESOLVE:
Art. 1º Lotar o servidor efetivo **FERNANDO MAIA FONSECA**, Técnico Judiciário, matrícula 257146, para desempenhar suas funções na Vara Regional das Garantias de Gurupi (Regional Sul), **a partir de 17 de agosto de 2026**.
Art. 2º **REVOGAR** as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NILSON AFONSO DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Portaria Nº 2570 de 14 de agosto de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI
DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DE DILIGÊNCIAS EXTERNAS
O **Dr. NILSON AFONSO DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.
CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 26.0.000014182-7.
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a celeridade e a eficiência da prestação jurisdicional, garantindo o cumprimento adequado dos mandados e diligências externas na Comarca de Gurupi.
CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores efetivos **NÁDIA MIRANDA DE AMORIM**, matrícula 183053, **LÍVIA NOGUEIRA RAMOS**, matrícula 231662, **EUGÊNIO DE SENA FERREIRA**, matrícula 231074, **EMERSON RESPLANDES DA SILVA**, matrícula 352490 e **HELLEN CRISTINI DA SILVA LEME**, matrícula 287624, todos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, para desempenharem a atribuição de Diligências Externas na Central de Mandados da Comarca de Gurupi, sem prejuízos das suas funções cartorárias no período de seis meses, **a partir do dia 17 de agosto de 2026 ao dia 17 de fevereiro de 2027**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NILSON AFONSO DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

ITAGUATINS
1ª escrivania criminal
Editais de citação

Ação Penal - Procedimento Sumário Nº 0004157-67.2020.8.27.2724/TO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ADAILTON SOUZA SILVA
EDITAL Nº 19035526
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 0004157-67.2020.8.27.2724/TO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: ADAILTON SOUZA SILVA
TIPIFICAÇÃO PENAL: Artigo 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS
A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, O Doutora Nely Alves da Cruz,
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica feita a **INTIMAÇÃO POR EDITAL** com prazo de **60 (sessenta) dias**, o acusado **ADAILTON SOUZA SILVA**, atualmente em local incerto e não sabido, do teor da respeitável:
"**SENTENÇA:** Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de **ADAILTON SOUZA SILVA**, pela prática da conduta descrita no artigo 129, § 9º, do Código Penal. Encerrada a instrução criminal, restou comprovada a autoria e a materialidade delitivas. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar **ADAILTON SOUZA SILVA** como incurso nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal. [...] Fica estabelecida a pena definitiva em **3 (três) meses de detenção**, a ser cumprida em regime inicial **ABERTO**, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Isento o acusado das custas e despesas processuais por ter sido assistido pela Defensoria Pública. Itaguatins/TO, 01/12/2025. Luiz Zilmar dos Santos Pires - Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento do denunciado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado; **DADO E PASSADO** nesta cidade de Itaguatins/TO, data registrada pelo sistema. Eu, Técnica Judiciária da Escrivania Criminal, que o digitei.

Nely Alves da Cruz
Juíza de Direito

PALMAS
Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis
Intimações às partes

INTIMAÇÃO

Monitória Nº 0010360-20.2026.8.27.2729/TO
AUTOR: FERPAM COM DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA
RÉU: SUN SOLAR BRASIL LTDA

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor do despacho proferido nos presentes autos, a seguir transcrito:”...Da análise dos autos verifico que o réu, citado, não cumpriu o mandado e não ofereceu embargos, constituindo-se, em decorrência da lei, o título executivo judicial.De igual forma nos termos do art. 701, § 2º do CPC, fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, devendo o feito prosseguir na forma prevista em lei, a saber:Art. 701. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa.§ 2º Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial.Assim, determino que se proceda a intimação do réu para pagamento em 15 dias ou nomeação de bens à penhora.Os honorários advocatícios ficam fixados em 10% do valor dado à causa.Promova-se a evolução da classe da ação.ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em substituição

Sentenças

INTIMAÇÃO

Procedimento Comum Cível Nº 0004997-52.2026.8.27.2729/TO
AUTOR: LEANDRO MARTINS DA SILVA
RÉU: JOSE SABOIA DE SOUZA LIMA NETO

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita:”...3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para:a) DECLARAR a revelia do réu JOSE SABOIA DE SOUZA LIMA NETO, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil;b) CONDENAR o requerido JOSE SABOIA DE SOUZA LIMA NETO a pagar ao autor LEANDRO MARTINS DA SILVA o valor principal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente ao saldo remanescente do contrato de compra e venda do aparelho celular;c) DETERMINAR que sobre o valor da condenação incida correção monetária pelo índice IPCA, a contar do vencimento da obrigação inadimplida, acrescido de juros de mora a contar do inadimplemento de cada parcela (artigo 397 do Código Civil), apurados na forma do artigo 406 do Código Civil (Lei nº 14.905/2024);d) CONDENAR a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, com fulcro no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o trabalho realizado.NASSIB CLETO MAMUD, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO

Execução de Título Extrajudicial Nº 0028040-67.2016.8.27.2729/TO
EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II
RÉU: KAMILA MARINHO SANTANA
RÉU: HERMES MARQUES VIEIRA
RÉU: SANTA BARBARA FERRO E ACO LTDA

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita:”...3 DISPOSITIVO Julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CPC.A parte exequente arcará com o pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Deixo de condená-la em honorários advocatícios, pelo fundamento acima exposto.RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Juiz de Direito.

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central - Bloco de Competência de Execução Penal (BC-EXEP)
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**AUTOS Nº5000855-18.2006.8.27.2729**

Ação: Execução Penal

Reeducando:**MÁRIO GONÇALVES DA SILVA**

A Dra.Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial **o reeducando** que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos da Execução Penal **5000855-18.2006.8.27.2729** em que figura como reeducando **MÁRIO GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, nascido em 01/08/1969 ,RG 1.312.072 SSP/TO, filho de Amancia Gonçalves da Conceição e Servelo Gonçalves da Silva , atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do reeducando, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado para retomar o cumprimento da pena no regime semiaberto, sob pena de regressão para o regime fechado. DADO E PASSADO Nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 14 de Agosto de 2026. Eu, Mayquelene Gomes Lima Andrade , Servidora, lavrei e subscrevi. Umbelina Lopes Pereira Rodrigues – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**AUTOS Nº 5000074-68.2026.8.27.2737**

Ação: Execução Penal

Reeducando:**GABRIEL OLIVEIRA RAMOS**

A Dra.Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial **o reeducando** que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos da Execução Penal **5000074-68.2026.8.27.2737** em que figura como reeducando **GABRIEL OLIVEIRA RAMOS**, brasileiro, nascido 13/10/2000 ,CPF 086.838.491-71,filho de Adicleia Rodrigues de Oliveira , atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do reeducando, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado para retomar o cumprimento da pena no regime semiaberto, sob pena de regressão para o regime fechado. DADO E PASSADO Nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 14 de Agosto de 2026. Eu, Mayquelene Gomes Lima Andrade , Servidora, lavrei e subscrevi. Umbelina Lopes Pereira Rodrigues – Juíza de Direito.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2484 de 07 de agosto de 2026PRESIDÊNCIA/DF PALMAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas Estado do Tocantins, **FLÁVIA AFINI BOVO** ,no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012,com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 06 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021 ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 3863/2025;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 e dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

CONSIDERANDO a Portaria 2529/2025-PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 22 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 9499 / 2026 - PRESIDÊNCIA/3VCIV PALMAS, Informação nº 35028 / 2026 PRESIDÊNCIA/2VCIV PALMAS, Informação nº 35058 / 2026 PRESIDÊNCIA/DF PALMAS/SEJUCIV PALMAS e o requerimento dos oficiais de justiça Djalma Luís Feitosa e José Carlos Pereira.

RESOLVE:

Art. 1ºAlterar a Portaria Nº 3863/2025, de 26 de novembro de 2025, para o fim de registrar que o plantão judicial, compreendido entre **14/08/2026 às18h a 21/08/2026 às 11h59min**.será cumprido pelos magistrados e servidores abaixo relacionados:

BLOCO A(CRIMINAL)

Dra. Ana Paula Araújo Aires Toríbio, assessores jurídicos **Plácido Coelho de Souza Júnior**, das 18h do dia 14/8/2026 às 11h59min. do dia 17/8/2026 e **André Luís Marques Braga**, das 18h do dia 17/8/2026 às 11h59min. do dia 21/8/2026 e servidor **Paulo Henrique Gonçalves Pereira**.

BLOCO B(CÍVEL)

Dr. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, assessor jurídico **Janael Mendes Ribeiro** e servidor **Matheus Neres da Silva**;

OFICIAIS DE JUSTIÇA

Lívia Gomes Coelho Novaes e José Carlos Pereira.

Art. 2ºos plantões serão exercidos pelos Doutos Magistrados que se encontram respondendo pelas Unidades Judiciárias escaladas e seus respectivos Escrivães ou aqueles que as suas vezes o fizer.

Art. 3ºnos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência dos Magistrados plantonistas, o plantão será exercido pelos Magistrados designados para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4ºa critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados. Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO,GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos treze (13) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro

PARANÃ

1ª escrivania cível

Editais de citação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, **FAZ SABER**, na forma da lei, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo, na **1ª Escrivania Cível**, tramita o processo nº **0000458-34.2026.8.27.2732**, classe **Inventário**, tendo como inventariante **JANE DA SILVA DIAS, JANAÍNA DA SILVA DIAS e AMARA DA SILVA COSTA**, referente aos bens deixados por **VALDEMAR DA COSTA DIAS**, brasileiro, solteiro, residia na Fazenda Santo Antônio, município de Paranã-TO. Pelo presente, ficam **CITADOS** e cientificados os eventuais **TERCEIROS INTERESSADOS**, incertos ou desconhecidos, para que, querendo, possam intervir no feito e apresentar contestação no prazo vinte dias, sob pena de revelia e de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Rosane Luiz do Rosário Santos, digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Paranã.

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANÃ/TO. F A Z S A B E R que na presente escrivania tramita Procedimento de Execução de Pena, autuado sob o nº 5000011-63.2023.8.27.2732, em que A JUSTIÇA PÚBLICA move contra: Leidimar Costa Alves -CPF: 058.228.251-92, brasileiro, união estável, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, Determino a intimação do por edital, com prazo de 15(quinze) dias, para que retome o regular cumprimento da pena restritiva de direitos consistente em prestação pecuniária ou apresente, por escrito, justificativa idônea para o seu descumprimento. Paranã, 13/08/2026. Eu, RMMNunes, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANÃ/TO. F A Z S A B E R que na presente escrivania tramita Procedimento de Execução de Pena, autuado sob o nº 5000008-16.2020.8.27.2732, em que A JUSTIÇA PÚBLICA move contra: JONAN CATARINO DA SILVA, RG 1329900 SSP/TO, brasileiro, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, Determino a intimação do por edital, com prazo de 15(quinze) dias, para que retome o regular cumprimento da pena restritiva de direitos consistente em prestação pecuniária ou apresente, por escrito, justificativa idônea para o seu descumprimento. Paranã, 13/08/2026. Eu, RMMNunes, Técnica Judiciária, o digitei.

PEDRO AFONSO
1ª escrivania criminal
Editais de intimações

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

Ação Penal nº 00001560220268272733 Chave do Processo nº 859324245226 FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 000015602.2026.8.27.2733, que a Justiça Pública, como Autora, move contra NILDIVAL CASTRO DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 799.202.501-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para comparecimento em audiência de justificação, a ser realizada neste Juízo no dia 20 de agosto de 2026, as 17h15min.** Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (27/07/2026). Eu____, Vitoria Cristine Gois Oliveira, Estagiaria, que o digitei e subscrevi. MM Juiz de Direito MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 0003081-78.2020.8.27.2733, que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado **WERBERTH ALVES DOS REIS**, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Simone da Silva dos Reis e de Odair Alves da Silva, natural de Guaraí -TO, nascido em 31/03/2000, RG n, 1275377 SSP/TO, CPF n. 058.926.641-12, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por meio do presente, **INTIMADO** para tomar conhecimento do inteiro teor da **SENTENÇA** proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo penal, c/c o art. 395, inciso II, do Código de Processo Penal, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, em razão da ausência superveniente de condição da ação, consistente na perda do interesse de agir. Intimem-se. Após, archive-se. Pedro Afonso/TO, datado e certificado pelo sistema e-proc. Juiz M. Lamenha de Siqueira. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (14/08/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 0001665-07.2022.8.27.2733, que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado FAGNO GOMES VIEIRA, brasileiro, empresário, casado, nascido em 03 de junho de 1988, natural de Paulo Ramos/MA, filho de Maria Gomes Vieira e Francisco de Assis Vieira, inscrito no CPF nº 028.555.403-48, portador de RG nº 0364331820089, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por meio do presente, **INTIMADO** para tomar conhecimento do inteiro teor da **SENTENÇA** proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal** deduzida na denúncia para: **a) CONDENAR** o réu **FAGNO GOMES VIEIRA** como incurso nas sanções do **art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro** e **art. 307 do Código Penal**; **b) DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado quanto ao delito previsto no **art. 147, caput, do Código Penal**, em razão da **prescrição da pretensão punitiva estatal**, nos termos dos arts. **107, IV, e 109, VI, do Código Penal**. Passo à dosagem da pena, conforme artigos 59 e 68 do Código Penal. **1. Art. 306 CTB. 1ª FASE: DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS** a) a **culpabilidade**, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade; b) Quanto aos **antecedentes**, vejo que o réu é primário, não possui condenação penal transitada em julgado anterior aos fatos ora analisados; c) a **conduta social** deve ser considerada favorável ao réu; d) quanto à **personalidade** do agente não há elementos nos autos que possibilitem valorá-la; e) a **motivação** é normal à espécie; f) **das circunstâncias do crime**: normais à espécie; g) no que se refere às **consequências** do crime, a doutrina entende como sendo o mal causado pelo delito, que transcende o resultado típico. No crime em questão, as consequências típicas do crime; h) não há prova de que o **comportamento da vítima** contribuiu, ou não, para a ação delitiva. Assim, considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, fixo a pena-base em seu mínimo legal, ou seja, em **06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES** Não há circunstâncias agravantes. Consoante dito alhures, reconheço a circunstância atenuante da confissão. Contudo, deixo de aplicar a redução da pena com base na circunstância atenuante, considerando o disposto na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que estabelece que *"a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal"*. Assim, nessa fase, permanece a pena fixada em **06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO** Não há causas de aumento ou diminuição. **Fixo a pena final pelo crime do artigo 306 do CTB em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa. 2. Art. 307 do CÓDIGO PENAL 1ª FASE: DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS** a) a **culpabilidade**, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade; b) Quanto aos **antecedentes**, vejo que o réu é primário, não possui

condenação penal transitada em julgado anterior aos fatos ora analisados; c) a **conduta social** deve ser considerada favorável ao réu; d) quanto à **personalidade** do agente não há elementos nos autos que possibilitem valorá-la; e) a **motivação** é normal à espécie; f) **das circunstâncias do crime**: normais à espécie; g) no que se refere às **consequências** do crime, a doutrina entende como sendo o mal causado pelo delito, que transcende o resultado típico. No crime em questão, as consequências típicas do crime; h) não há prova de que o **comportamento da vítima** contribuiu, ou não, para a ação delitiva. Assim, considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, fixo a pena-base em seu mínimo legal, ou seja, em **03 (três) meses de detenção**. **2ª FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES** Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. Assim, nessa fase, permanece a pena fixada em **03 (três) meses de detenção**. **3ª FASE: CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO** Não há causas de aumento ou diminuição. **Fixo a pena final pelo crime do artigo 307 do CP em 03 (três) meses de detenção**. Em virtude do concurso material de crimes, disposto no artigo 69, *caput*, do CP, **SOMO as penas**. Fica estabelecida a pena definitiva de **FAGNO GOMES VIEIRA em 09 (nove) meses de detenção**. Fixo a pena de multa em relação ao crime do artigo 306 do CTB em **10 (dez) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal**. Estipulo o regime inicial **ABERTO** para o início do cumprimento da pena, considerando o *quantum* fixado e a primariedade do réu, conforme artigo 33, § 2º, alínea "c", do CP. Verifico, contudo, ser cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, eis que o ora sentenciado preenche os requisitos do artigo 44 do Código Penal, revelando-se ser a substituição suficiente para repressão do delito. Desse modo, substituo a pena privativa de liberdade por DUAS penas restritivas de direito, conforme artigo 44, § 2º, do CP, a ser definida pelo juízo da Execução Penal. Assim, resta prejudicada a análise da suspensão condicional da pena (art. 77 do CP), ante a substituição por penas restritivas de direitos. **OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO**: Diante do exposto, condeno o réu ao pagamento de indenização no valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo, a título de reparação pelos danos morais e materiais sofridos pela vítima, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. Sem custas, por se tratar de réu assistido pela Defensoria Pública. Suspendo o direito de dirigir do condenado pelo prazo de **9 meses**, ou, se não habilitado, fica proibido de obter permissão para dirigir no mesmo período. Transitada em julgado a sentença, determino que seja oficiado ao Detran/TO. Os **direitos políticos** do réu ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Oportunamente, após o trânsito em julgado, expeça-se guia de execução penal, bem como se promovam os ofícios e anotações de praxe na forma prevista no Manual competente. **RECURSO**: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade. Publicada e registrada pelo sistema. Intimo as partes para ciência. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações, arquivem-se. Pedro Afonso/TO, data e assinatura certificadas pelo sistema. Juiz M. Lamenha de Siqueira. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (14/08/2026). Eu ____, Jessica Bakalarczyk – Servidora à disposição do TJTO, que o digitei e subscrevi. MM Juiz de Direito, Milton Lamenha de Siqueira.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos de Cumprimento de sentença nº **0006787-23.2021.8.27.2737, chave nº 235178179721**, requerida por **THIAGO DAVID CARVALHO PIRES, CPF: 023.319.951-92**, em face de **SOLANGE FERREIRA DE ANDRADE, CPF: 449.438.222-15, atualmente em lugar incerto e não sabido**. Por meio do presente, fica a parte executada **INTIMADA POR EDITAL** para tomar ciência da decisão proferida no evento 127, por meio da qual foi determinado o seguinte: A expedição de ofício ao DETRAN/TO para que proceda à transferência do veículo para a titularidade da Executada, considerando o DUT devidamente assinado e com firma reconhecida, conforme documento juntado no evento 01, anexo 03, bem como para que sejam atribuídas à Executada as multas e os pontos eventualmente lançados em sua CNH. A expedição de ofício à Secretaria da Fazenda Estadual para a transferência dos débitos de IPVA e das multas incidentes sobre o referido veículo para o nome da Executada. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 05 de agosto de 2026. Eu, Rayssa Ferreira de Oliveira Moraes, estagiária da Secretaria, digitei e subscrevi. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **19007474v5** e do código CRC **5c91bf5e**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): JORDAN JARDIM, Data e Hora: 14/08/2026, às 10:33:22.

WANDERLÂNDIA**1ª escrivania cível****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** autuada sob o nº **0001043-93.2025.8.27.2741**, proposta por **CARLA SALUSTIANO DE SOUZA PEREIRA**, em face de **FRANCISCO JUCIE VIEIRA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **FRANCISCO JUCIE VIEIRA**, brasileiro, união estável, portador da cédula de identidade n.º 101.952, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.048.501-43, residente e domiciliado Rua José Calado, s/nº, centro, Piraquê/TO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 1.767, inciso I, e 1.775 do Código Civil, nos artigos 755 e seguintes do Código de Processo Civil e nos artigos 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para: a) submeter Francisco Jucie Vieira à curatela, reconhecendo sua incapacidade relativa para a prática autônoma dos atos de natureza patrimonial e negocial; b) nomear Carla Salustiano de Souza Pereira como curadora definitiva, mediante compromisso, convertendo em definitiva a curatela anteriormente concedida em caráter provisório; c) estabelecer que a curadora representará ou assistirá o curatelado, conforme a natureza do ato, na administração de bens e rendimentos, no recebimento e movimentação de benefícios previdenciários e assistenciais, na movimentação de contas bancárias, na celebração de contratos e acordos, no pagamento de despesas e na prática dos demais atos de conteúdo patrimonial e negocial; d) autorizar a curadora a representar o curatelado perante o Instituto Nacional do Seguro Social, a Justiça Federal, instituições bancárias, repartições públicas e entidades privadas, inclusive para celebrar acordo, requerer, receber e administrar benefícios e valores devidos ao curatelado; e) determinar que os valores recebidos sejam utilizados exclusivamente para o sustento, tratamento, saúde, moradia e demais necessidades do curatelado, vedada a prática de atos de disposição gratuita de patrimônio em favor da curadora ou de terceiros; f) ressaltar que a curatela não alcança os direitos relacionados ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho, ao voto e aos demais direitos de natureza existencial, os quais permanecem preservados; g) estabelecer que a alienação, oneração ou constituição de gravame sobre bens imóveis ou bens móveis de relevante valor dependerá de prévia autorização judicial, mediante demonstração da necessidade e da vantagem para o curatelado; h) determinar que a curadora preste contas de sua administração sempre que judicialmente exigido, sem prejuízo do dever permanente de conservar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas em benefício do curatelado. A curatela perdurará enquanto subsistirem as causas que a justificam, sem prejuízo de revisão, levantamento ou modificação de seus limites, caso sobrevenha alteração relevante no estado de saúde ou na capacidade funcional do curatelado. Lavre-se o termo definitivo de compromisso, ficando dispensada nova assinatura caso o termo provisório já contenha todas as advertências inerentes ao encargo, mediante certificação pela serventia. Inscreva-se a presente sentença no registro civil competente e publique-se na forma do artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, fazendo constar o nome do curatelado e da curadora, a causa da curatela e os limites estabelecidos nesta decisão. Expeça-se certidão de curatela, na qual deverão constar expressamente seus limites, servindo a presente sentença, acompanhada da certidão de trânsito em julgado ou de eficácia imediata, como ofício às repartições públicas, ao Instituto Nacional do Seguro Social, à Justiça Federal e às instituições financeiras, se necessário. Considerando a gratuidade da justiça anteriormente deferida, ficam suspensas as obrigações decorrentes da sucumbência, na forma legal. Sem honorários advocatícios, diante da natureza da demanda e da ausência de litigiosidade. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das providências registras, arquivem-se os autos, sem prejuízo de posterior fiscalização do exercício da curatela ou de pedido de revisão. Sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Wanderlândia-TO, data e hora certificada pela assinatura eletrônica. Documento eletrônico assinado por **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **catorze** dias do mês **de agosto** do ano de **dois mil e vinte e seis**. E para constar, eu, **Osaldina da Silva Lima**, Auxiliar no Cartório Cível o digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI
2ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0011586-18.2025.8.27.2722/TO

AUTOR: WLADY ADORNO ALVES PEREIRA
RÉU: NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA

EDITAL Nº 18987942

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0011586-18.2025.8.27.2722, de Ação de Procedimento Comum Cível requerida por WLADY ADORNO ALVES PEREIRA em face de NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA, e por este meio CITA o(a) requerido(a) NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.740.090/0001-82, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC.

OBSERVAÇÃO:

Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 979554296825, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 de agosto de 2026.

Eu , NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 18987942v2 e do código CRC 3a6a0981.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): NILTON DE SOUSA FIGUEIRA

Data e Hora: 04/08/2026, às 14:59:41

GURUPI
3ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0011144-23.2023.8.27.2722/TO

REQUERENTE: POSTO JAVAE LTDA
REQUERIDO: UNICARE SERVICOS MEDICOS LTDA

EDITAL Nº 18918538

PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias.

INTIMANDO: UNICARE SERVICOS MEDICOS LTDA, CPF/CNPJ nº 11.496.028/0001-88, na pessoa de seu representante legal atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE:

Intimação para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação (CPC, 523):

- a) à multa coercitiva de 10% do valor do débito;
- b) honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, devidos na fase de cumprimento.

OBSERVAÇÃO:

Ação de Execução em fase de Cumprimento de Sentença nº 0011144-23.2023.8.27.2722/TO, Chave do Processo nº 439728827423, que lhe é proposta por POSTO JAVAE LTDA.

Aos 29 de julho de 2026, nesta cidade e comarca de Gurupi-TO.

Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi, por ordem do MM Juiz de Direito.

GURUPI

2ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0014006-30.2024.8.27.2722/TO

REQUERENTE: VALDIR GOMES DA SILVA
REQUERIDO: MARCO ANTONIO GOMES DE ANDRADE
REQUERIDO: MARCO ANTONIO GOMES DE ANDRADE
REQUERIDO: GESSICA BEZERRA QUEIROZ

EDITAL Nº 19084855
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 00140063020248272722, de Ação de Cumprimento de sentença requerida por VALDIR GOMES DA SILVA em face de MARCO ANTONIO GOMES DE ANDRADE, MARCO ANTONIO GOMES DE ANDRADE e GESSICA BEZERRA QUEIROZ, e por este meio INTIMA o(a) executado(a) MARCO ANTONIO GOMES E ANDRADE e MARCO ANTONIO GOMES DE ANDRADE- ME, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento no valor de R\$ 2.557,85 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 523 do CPC e constrição judicial de bens.

Efetuada o pagamento neste período, afasta a incidência da multa e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) para esta fase.

Ao final deste prazo, inicia-se o prazo de quinze dias para impugnar (art. 525 do CPC).

OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 350078076324, no site www.tjto.jus.br, no link EPROC.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de agosto de 2026.

Eu _____, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 19084855v2 e do código CRC c8aee1d2.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA

Data e Hora: 14/08/2026, às 13:48:05

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 695, de 14 de agosto de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 26.0.000015516-0, resolve ceder o servidor Cleber da Silva Gomes Filho, Técnico Judiciário, matrícula nº 375929, ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para o exercício da função comissionada de Assistente, com ônus para o cessionário, no período de 14 de agosto a 31 de dezembro de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 2559 de 13 de agosto de 2026

Designa magistrado para responder pela Vara Regional das Garantias de Gurupi (Regional Sul).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a instalação da Vara Regional das Garantias de Gurupi (Regional Sul), conforme disposto na Resolução TJTO nº 19, de 30 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de titular da referida unidade judiciária e a imprescindibilidade de assegurar a prestação jurisdicional ininterrupta;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 24.0.000001278-1,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito **HELDER CARVALHO LISBOA** para, sem prejuízo de suas atribuições na unidade de origem, responder pela Vara Regional das Garantias de Gurupi (Regional Sul), até o efetivo provimento da vaga por titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 17 de agosto de 2026.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2561 de 14 de agosto de 2026

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no período compreendido entre as 18h do dia 21/8/2026 e as 11h59min do dia 28/8/2026 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 15, de 8 de julho de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o deferimento do pedido de permuta entre o Desembargador Gil de Araújo Corrêa e a Desembargadora Silvana Maria Parfieniuk no processo SEI nº 26.0.000016151-8;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará no período de plantão e o contido no processo SEI nº 26.0.000000213-4,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição para o período compreendido entre as 18h do dia 21/8/2026 e as 11h59min do dia 28/8/2026, da seguinte forma:

DES. GIL DE ARAÚJO CORRÊA	das 18h do dia 21/8/2026 às 11h59min do dia 28/8/2026
----------------------------------	--

Art. 2º O(a) magistrado(a) que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no *site* do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2564 de 14 de agosto de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que a Constituição da República prescreve, nos termos do art. 93, XII, que a prestação jurisdicional será ininterrupta, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, com juízes em plantão permanente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 49, de 11 de dezembro de 2020, que estabelece o horário de expediente forense, bem como atendimento ao público externo, no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, das 12h às 18h;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 8 de julho de 2025, que disciplina os plantões judicial, correcional e administrativo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido no SEI 26.0.000000025-5,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo Único da Portaria Nº 2085/2026, de 1º de julho de 2026, o qual passa a vigorar com a seguinte alteração relativa à escala de servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação, mantendo-se inalteradas as demais disposições do anexo:

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - contato (63) 999223-674		
PERÍODO	PLANTONISTA	SUBSTITUIR POR
18h do dia 14/8 às 11h59 do dia 21/8/2026	Denis da Silva Passos, matrícula 369134	Lucas Rodrigues Brito, matrícula 37138

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2573 de 14 de agosto de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de designação de magistrado substituto para atuação nos afastamentos, licenças e férias da Juíza Coordenadora do **no Bloco de Competência dos Juizados Especiais da CPE CENTRAL**, magistrada Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi;

CONSIDERANDO a decisão proferida processo n.º 26.000016585-8, em trâmite no SEI;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Agenor Alexandre da Silva para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Bloco de Competência do Sistema dos Juizados Especiais da Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central - BC-JEC/CPE CENTRAL, em substituição à Juíza Coordenadora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, nos períodos de afastamentos, licenças e férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2574 de 14 de agosto de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 465, de 22 de junho de 2022, que institui diretrizes para a realização de videoconferência no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 3, de 31 de janeiro de 2023, que regulamenta a realização de teleaudiência;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 1663, de 16 de maio de 2025, que regulamenta o Projeto Justiça em Movimento;

CONSIDERANDO o contido no processo n. 26.0.000010898-6, em trâmite no SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) magistrados(as) abaixo elencados(as) para participarem do mutirão de audiências criminais na Vara Especializada de Combate a Violência Doméstica e Familiar de Palmas, o qual ocorrerá virtualmente, no âmbito da 33ª Semana Justiça pela Paz em Casa, conforme datas e escalas a seguir:

I - 17/08/2026: FABIANO GONÇALVES MARQUES e ALESSANDRO HOFFMANN TEIXEIRA MENDES;

II - 21/08/2026: HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, ALESSANDRO HOFFMANN TEIXEIRA MENDES e UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2571 de 14 de agosto de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a competência do Presidente do Tribunal de Justiça para expedição e determinação de pagamento de precatórios;

CONSIDERANDO caber aos Tribunais, por meio de seu Presidente, zelar pela regular liquidação dos débitos oriundos de condenações definitivas impostas às Fazendas Públicas, evitando qualquer medida tendente a retardá-la ou frustrá-la;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Portaria nº 2.673/2024, de 18 de dezembro de 2024, em cumprimento ao item 1.12.2.4 do Relatório da Inspeção realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça neste Tribunal no ano de 2025, que determinou o estabelecimento de fluxo de comunicação obrigatório com a Corregedoria-Geral de Justiça, sempre que houver transferência de valores ao Juízo da Execução;

CONSIDERANDO a decisão prolatada nos autos SEI nº 26.0.000008723-7,

RESOLVE,

Art. 1º incluir o §13, no art. 60 da Portaria nº 2.673/2024, de 18 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 60.

§13. Sempre que houver transferência de valores ao juízo da execução ou qualquer outro juízo, o ato deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça para acompanhamento, conforme recomendação do relatório da Inspeção nº 0005477-57.2025.2.00.0000 realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ SEI nº 25.0.000026405-1.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

DIRETORIA GERAL
Decisões

PROCESSO 26.0.000015511-9

INTERESSADO

ASSUNTO

Decisão Nº 5857 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Trata-se de demanda da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, objetivando a contratação de instrutora para ministrar a "OFICINA 2 - PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA RACIAL" e a "PLENÁRIA DE CONSTRUÇÃO DA CARTA DO ENCOPE 2026", para os juízes(as) corregedores(as) das Comarcas do Estado do Tocantins; servidores(as) da Corregedoria-Geral da Justiça; servidores(as) do Poder Judiciário interessados(as) na temática; e comunidade em geral interessados(as) na temática, na modalidade presencial.

O feito encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda - DFD (7264093), Projeto Pedagógico (RQ.13), Termo de Referência nº 745/2026 (7269454), Proposta, Justificativa de Preço (7269462) e Mapa de Gerenciamento de Riscos (7264122).

Constam também regularidade fiscal e trabalhista consolidadas através das Certidões Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista vigentes, além de Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e Currículo Lattes da instrutora indicada. A Manifestação 7274470 da ASTEC atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, item 474, SEI 25.0.000008786-9.

A Diretoria Financeira e a DIVPODG acostaram aos autos a Informação nº 33029 / 2026 (7274850) e a Nota de Detalhamento de Dotação Orçamentária nº 2026DD001090, demonstrando a suficiência de lastro financeiro para a despesa.

Minuta de Contrato 7275084.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente procedimento visa à contratação por inexigibilidade de licitação, balizada na inviabilidade de competição decorrente da notória especialização da profissional que ministrará a capacitação pedagógica, associada à singularidade do objeto instruído pela coordenação da Escola.

Da análise dos documentos anexados, verifica-se que a instrutora indicada, Sra. Mariana Marinho Machado, atende plenamente aos requisitos exigidos pela Administração. O seu currículo profissional e diploma demonstram sólida formação como Mestre em Direito e Poder Judiciário pela ENFAM e MBA em Gestão Judiciária pela FGV. Possui vasta atuação como Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI), Presidente da Comissão de Heteroidentificação e Juíza Supervisora das Pesquisas Judiciárias do TJPI, além de ser formadora e tutora da ENFAM.

A regularidade fiscal e trabalhista encontra-se atestada pelas certidões vigentes encartadas nos autos. O cumprimento das vedações sociais ao trabalho infantil e análogo foi formalizado pela Declaração firmada em atendimento ao art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da CF.

Quanto à aferição do preço praticado, a justificativa econômica do valor global de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais) mostra-se em perfeita consonância com os normativos vigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. A vantajosidade e regularidade financeira encontram correspondência técnica na Portaria nº 2234/2024 da Presidência do TJTO, que fixou o valor de R\$ 360,00 por hora-aula para profissionais com titulação de Mestre, multiplicado pela carga horária de 4 (quatro) horas-aula exigida pelo projeto pedagógico.

A dotação orçamentária apta a suportar os custos contratuais está devidamente identificada no Detalhamento de Dotação 2026DD001090, vinculada ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (UG: 060100 - Funjuris), sob o Programa de Trabalho 0601.02.128.1145.4180 (Capacitação de magistrados e servidores do Poder Judiciário), Fonte de Recursos 1760 (Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas Judiciais) e Natureza de Despesa 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física).

3. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

Trata-se de contratação de baixa complexidade, com contrato administrativo padronizado, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e, desta forma, em observância aos princípios da eficiência e da celeridade processual, o parecer jurídico poderá ser dispensado, conforme autoriza o § 2º do artigo 22, da Instrução Normativa nº 04/23 deste Tribunal de Justiça. Confira-se:

Art. 22. Omissis (...)

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

4. DISPOSITIVO

À vista do exposto, considerando a documentação juntada aos autos, a manifestação técnica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e o § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa nº 04/2023 TJTO, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, e, com fulcro no art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 9º, inc. III, da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, AUTORIZO a contratação direta da

instrutora MARIANA MARINHO MACHADO, para ministrar a "OFICINA 2 - PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA RACIAL e a PLENÁRIA DE CONSTRUÇÃO DA CARTA DO ENCOPE 2026", na modalidade presencial, no dia 18 de setembro de 2026, com carga horária total de 4 (quatro) horas-aula, no valor global de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), mediante uso da Minuta de Contrato 7275084.

Desta feita, encaminhem-se os autos sucessivamente, à:

1. SPADG, para publicação desta Decisão;
 2. DCC, para providências de formalização do contrato;
 3. DIFIN, para emissão da nota de empenho.
- Concomitantemente, à DEESMAT para conhecimento e acompanhamento.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora-Geral em Substituição

PROCESSO 26.0.000015587-9
INTERESSADO
ASSUNTO
Decisão Nº 5859 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG
1. RELATÓRIO

Trata-se de demanda da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, objetivando a contratação de instrutor para ministrar a palestra "INTERINIDADE E GESTÃO DAS SERVENTIAS VAGAS" como parte do evento "ENCONTRO DE JUÍZES E JUÍZAS CORREGEDORES(AS) PERMANENTES: GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA", para os juízes(as) corregedores(as) das Comarcas do Estado do Tocantins; servidores(as) da Corregedoria-Geral da Justiça; servidores(as) do Poder Judiciário interessados(as) na temática; e comunidade em geral interessados(as) na temática, na modalidade presencial.

O feito encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda - DFD (7268780), Projeto Pedagógico (RQ.13), Termo de Referência nº 757/2026 (7273710), Proposta, Justificativa de Preço (7273725) e Mapa de Gerenciamento de Riscos (7268793).

Constam também regularidade fiscal e trabalhista consolidadas através das Certidões Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista vigentes, além de Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e Currículo Lattes do instrutor indicado. A Manifestação 7280624 da ASTEC atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, item 474, SEI 25.0.000008786-9.

A Diretoria Financeira e a DIVPODG acostaram aos autos a Informação nº 33595 / 2026 (7281350) e a Nota de Detalhamento de Dotação Orçamentária nº 2026DD001106, demonstrando a suficiência de lastro financeiro para a despesa.

Minuta de Contrato 7282882.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente procedimento visa à contratação por inexigibilidade de licitação, balizada na inviabilidade de competição decorrente da notória especialização do profissional que ministrará a capacitação pedagógica, associada à singularidade do objeto instruído pela coordenação da Escola.

Da análise dos documentos anexados, verifica-se que o instrutor indicado, Sr. Vitor Frederico Kümpel, atende plenamente aos requisitos exigidos pela Administração. O seu currículo profissional e diplomas demonstram sólida formação como Livre-Docente em Direito Notarial e Registral, Doutor em Direito Civil e Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Possui vasta atuação como Juiz Substituto em Segundo Grau no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), atuando na 4ª Câmara de Direito Privado, além de ser coautor da coleção Tratado Notarial e Registral e professor convidado da USP.

A regularidade fiscal e trabalhista encontra-se atestada pelas certidões vigentes encartadas nos autos. O cumprimento das vedações sociais ao trabalho infantil e análogo foi formalizado pela Declaração firmada em atendimento ao art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da CF.

Quanto à aferição do preço praticado, a justificativa econômica do valor global de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mostra-se em perfeita consonância com os normativos vigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. A vantajosidade e regularidade financeira encontram correspondência técnica na Portaria nº 2234/2024 da Presidência do TJTO, que fixou o valor de R\$ 450,00 por hora-aula para profissionais com titulação de Doutor, multiplicado pela carga horária de 3 (três) horas-aula exigida pelo projeto pedagógico.

A dotação orçamentária apta a suportar os custos contratuais está devidamente identificada no Detalhamento de Dotação 2026DD001106, vinculada ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (UG: 060100 – Funjuris), sob o Programa de Trabalho 0601.02.128.1145.4180 (Capacitação de magistrados e servidores do Poder Judiciário), Fonte de Recursos 1760 (Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas Judiciais) e Natureza de Despesa 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física).

3. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

Trata-se de contratação de baixa complexidade, com contrato administrativo padronizado, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e, desta forma, em observância aos princípios da eficiência e da celeridade processual, o parecer jurídico poderá ser dispensado, conforme autoriza o § 2º do artigo 22, da Instrução Normativa nº 04/23 deste Tribunal de Justiça. Confira-se:

Art. 22. *Omissis (...)*

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

4. DISPOSITIVO

À vista do exposto, considerando a documentação juntada aos autos, a manifestação técnica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e o § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa nº 04/2023 TJTO, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, e, com fulcro no art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 9º, inc. III, da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, AUTORIZO a contratação direta do instrutor VITOR FREDERICO KÜMPEL, para ministrar a palestra "INTERINIDADE E GESTÃO DAS SERVENTIAS VAGAS", como parte do evento "ENCONTRO DE JUÍZES E JUÍZAS CORREGEDORES(AS) PERMANENTES: GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA", na modalidade presencial, no dia 18 de setembro de 2026, com carga horária total de 3 (três) horas-aula, no valor global de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), mediante uso da Minuta de Contrato 7282882.

Desta feita, encaminhem-se os autos sucessivamente, à:

- 1. SPADG, para publicação desta Decisão;
- 2. DCC, para providências de formalização do contrato;
- 3. DIFIN, para emissão da nota de empenho.

Concomitantemente, à DEESMAT para conhecimento e acompanhamento.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora-Geral em Substituição

PROCESSO 26.0.000014985-2
INTERESSADO
ASSUNTO
Decisão Nº 6011 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG
1. RELATÓRIO

Trata-se de demanda da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, objetivando a contratação de empresa para ministrar o curso "IA para Todos: Como a Inteligência Artificial pode tornar a Justiça Digital mais Acessível e Inclusiva", para os(as) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade presencial.

O feito encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda - DFD (7251343), Projeto Pedagógico (RQ.13), Termo de Referência nº 716/2026 (7255051), Proposta, Justificativa de Preço (7255059) e Mapa de Gerenciamento de Riscos (7251344).

Constam também regularidade fiscal e trabalhista consolidadas através das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista vigentes, além de consulta consolidada a cadastros de sanções, Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e Currículo Profissional do instrutor indicado.

A Manifestação 7286719 da ASTEC atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, item 474, SEI 25.0.000008786-9.

A Diretoria Financeira e a DIVPODG acostaram aos autos a Informação nº 34216 / 2026 (7287494) e a Nota de Detalhamento de Dotação Orçamentária nº 2026DD001115, demonstrando a suficiência de lastro financeiro para a despesa.

Minuta de Contrato 7289451.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente procedimento visa à contratação por inexigibilidade de licitação, balizada na inviabilidade de competição decorrente da notória especialização da empresa e do profissional que ministrará a capacitação pedagógica, associada à singularidade do objeto instruído pela coordenação da Escola.

Da análise dos documentos anexados, verifica-se que a empresa contratada, TUDO É ACESSIBILIDADE TREINAMENTO LTDA, bem como o instrutor indicado, Sr. Marcelo Sales Valério, atendem plenamente aos requisitos exigidos pela Administração. O seu currículo profissional e o histórico de atuação demonstram notória especialização em acessibilidade digital e design inclusivo, atuando como docente em pós-graduações (FIAP e PUC-RS), palestrante e criador do Guia WCAG, considerado referência no ensino de critérios de acessibilidade.

A regularidade fiscal e trabalhista encontra-se atestada pelas certidões vigentes encartadas nos autos. O cumprimento das vedações sociais ao trabalho infantil e análogo foi formalizado pela Declaração firmada em atendimento ao art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da CF.

Quanto à aferição do preço praticado, a justificativa econômica do valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) mostra-se em perfeita consonância com os normativos vigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. A vantajosidade e regularidade financeira do valor praticado de R\$ 1.750,00 por hora-aula (para a carga horária total de 12 horas-aula) encontram correspondência técnica e comprovação por meio da Nota Fiscal NFS-e nº 709 (7255060), emitida em 20/10/2025 para a empresa Google Brasil Internet Ltda. no valor de R\$ 13.000,00 para 7 horas-aula (R\$ 1.857,14 por hora-aula), preenchendo os requisitos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 19, inciso III, da Instrução Normativa TJTO nº 04/2023.

A dotação orçamentária apta a suportar os custos contratuais está devidamente identificada no Detalhamento de Dotação 2026DD001115, vinculada ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (UG: 060100 – Funjuris), sob o Programa de Trabalho 0601.02.128.1145.4180 (Capacitação de magistrados e servidores do Poder Judiciário), Fonte de Recursos 2760 e Natureza de Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

3. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

Trata-se de contratação de baixa complexidade, com contrato administrativo padronizado, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e, desta forma, em observância aos princípios da eficiência e da celeridade processual, o parecer jurídico poderá ser dispensado, conforme autoriza o § 2º do artigo 22, da Instrução Normativa nº 04/23 deste Tribunal de Justiça. Confira-se:

Art. 22. Omissis (...)

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

4. DISPOSITIVO

À vista do exposto, considerando a documentação juntada aos autos, a manifestação técnica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e o § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa nº 04/2023 TJTO, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, e, com fulcro no art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 9º, inc. III, da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, AUTORIZO a contratação direta da empresa TUDO E ACESSIBILIDADE TREINAMENTO LTDA, CNPJ sob o nº 39.852.998/0001-98, para ministrar o curso "IA para Todos: Como a Inteligência Artificial pode tornar a Justiça Digital mais Acessível e Inclusiva", na modalidade presencial, por meio do instrutor Marcelo Sales Valério, nos dias 25 e 26 de agosto de 2026, com carga horária total de 12 (doze) horas-aula, no valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), mediante uso da Minuta de Contrato 7289451.

Desta feita, encaminhem-se os autos sucessivamente, à:

1. SPADG, para publicação desta Decisão;
 2. DCC, para providências de formalização do contrato;
 3. DIFIN, para emissão da nota de empenho.
- Concomitantemente, à DEESMAT para conhecimento e acompanhamento.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora-Geral em Substituição

Portarias

Portaria Nº 2427 de 04 de agosto de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 349/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000015640-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Genial Atacado e Varejo - Ltda, que tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Sarri Júnior - matrícula 353451, como gestor do Contrato nº 349/2026, e a servidora Aline Aragão Ishizawa - matrícula 233558, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora-Geral em Substituição

Portaria Nº 2428 de 04 de agosto de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC
A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 349/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000015640-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Genial Atacado e Varejo - Ltda, que tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor Francisco Magno Mendes de Miranda - matrícula 367475, como fiscal do Contrato nº 349/2026, e o servidor Rafael de Oliveira Molina - matrícula 367778, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora-Geral em Substituição

Portaria Nº 2429 de 04 de agosto de 2026 -PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC
A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
RESOLVE:
Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 349/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000015640-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Genial Atacado e Varejo - Ltda, que tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:
I - João Carlos Sarri Júnior - matrícula 353451;
II - Francisco Magno Mendes de Miranda - matrícula 367475; e
III - Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora-Geral em Substituição

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1214/2026, de 14 de agosto de 2026
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias do servidor **VITOR DE AGUIAR COELHO**, matrícula nº 354019, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 10/08 a 08/09/2026, **a partir de 10/08/2026 até 08/09/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1215/2026, de 14 de agosto de 2026
A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **TANIA MARA ALVES BARBOSA**, matrícula nº 172648, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 03/08 a 01/09/2026, **a partir de 03/08/2026 até 01/09/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/07/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 1216/2026, de 14 de agosto de 2026
A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **ALINE GONCALVES FRANCA**, matrícula nº 260849, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 20/07 a 18/08/2026, **a partir de 28/07/2026 até 18/08/2026**, para serem usufruídas em 14/06 a 05/07/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 1217/2026, de 14 de agosto de 2026
A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **LUCIENE IRENE DUARTE RODRIGUES ARAÚJO**, matrícula nº 352338, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 10 a 24/08/2026, **a partir de 10/08/2026 até 17/08/2026**, para serem usufruídas em 05 a 12/07/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 1218/2026, de 14 de agosto de 2026
A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias do servidor **JOAO CARLOS SARRI JUNIOR**, matrícula nº 353451, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 13/08 a 11/09/2026, **a partir de 13/08/2026 até 11/09/2026**, para serem usufruídas em 12/04 a 11/05/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 1219/2026, de 14 de agosto de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **VIVIANE AIRES SILVA MENDES**, matrícula nº 354597, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 03 a 17/08/2026, **a partir de 03/08/2026 até 17/08/2026**, para serem usufruídas em 09 a 23/08/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 1220/2026, de 14 de agosto de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **JESSYCA LIRA DE CARVALHO FERREIRA**, matrícula nº 361394, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 11 a 28/08/2026, **a partir de 11/08/2026 até 28/08/2026**, para serem usufruídas em 09 a 26/08/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 1221/2026, de 14 de agosto de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **JOÃO BATISTA PORTES JUNIOR**, matrícula nº 368219, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 05/08 a 03/09/2026, **a partir de 05/08/2026 até 03/09/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/11/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 1222/2026, de 14 de agosto de 2026
A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias da servidora **JANAINA RODRIGUES ARAUJO VALADARES**, matrícula nº 990079, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 12/08 a 10/09/2026, **a partir de 12/08/2026 até 10/09/2026**, para serem usufruídas em 12/08 a 10/09/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 432/2026, de 14 de agosto de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **MONICA MARIA NUNES MENDES**, matrícula nº 292733, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO(A) DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO**, da unidade de lotação SECRETARIA ADMINISTRATIVA, PROCEDIMENTO E ARQUIVO, no período de 31/07/2026 a 31/07/2026;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/245044**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
357958	ALINE FEITOSA SOUSA	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	31/07/2026 à 31/07/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
Editais

EDITAL nº 199, de 2026 – SEI Nº 26.0.000016110-0

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **GOVERNANÇA E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, a se realizar nos **dias 2, 3 e 4 de setembro de 2026**, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

- Nome:** Governança e Improbidade Administrativa
Objetivo: Capacitar os(as) participantes para desenvolver competências no intuito de compreender, interpretar e aplicar o atual sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa, à luz da Constituição Federal, da Lei nº 8.429, de 1992, com as alterações da Lei nº 14.230, de 2021, e da Jurisprudência atual do STF e do STJ, com ênfase na solução fundamentada de problemas concretos da atividade jurisdicional.
Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período 19 a 26 de agosto de 2026.
Inscrições: As inscrições serão realizadas por meio do Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT), e o *link* será disponibilizado no Portal da Esmat;
Públicos-Alvo: Magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.
Carga Horária: 12 horas-aula por turma
Modalidade: Presencial
Local: Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?
(x) SIM ----- Fonte: Esmat

OBS: Os(as) magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, que necessitarem de diárias deverão solicitá-las pelo sistema e-Gesp, tendo como referência o SEI nº 26.0.000016538-6

2. VAGAS

2.1 Serão disponibilizadas 50 vagas, distribuídas conforme quadro abaixo:

Públicos-Alvo	Nº de Vagas
Magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense	10
Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense	40
Total de Vagas	50

2.2 Havendo vagas remanescentes após o período de inscrição contido no Edital, caso haja interessados(as) em participar do curso, estes(as) deverão encaminhar e-mail de solicitação ao Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Nufam), para o endereço de e-mail nufamtjto@gmail.com

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

- 4.1 A frequência dos(as) alunos(as) deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, na entrada e na saída do curso;
- 4.2 Os(As) alunos(as) deverão participar de todas as atividades programadas, conforme descrito no item 5 deste Edital;
- 4.3 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;
- 4.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);
- 4.5 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas neste edital.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

GOVERNANÇA E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA		
Data	Horário	Estrutura Curricular
Dia 2 de setembro de 2026	Das 8h às 10h	MÓDULO I – Fundamentos e Transformação do Sistema de Improbidade Conteúdos Programáticos Improbidade administrativa no sistema constitucional brasileiro: art. 37, § 4º, da Constituição Federal. Probidade, moralidade administrativa, integridade e boa governança. Relação entre improbidade, corrupção, ilegalidade e irregularidade administrativa. Evolução da Lei nº 8.429, de 1992, e reconfiguração promovida pela Lei nº 14.230, de 2021. Direito Administrativo Sancionador: legalidade, tipicidade, culpabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e <i>non bis in idem</i> . LINDB, divergência interpretativa e responsabilização do agente público. Independência e comunicação entre as instâncias administrativa, civil e penal.

	Das 10h às 12h	MÓDULO II – Sujeitos, Dolo, Tipicidade e Prova Conteúdos Programáticos Conceito de agente público e alcance subjetivo da LIA. Agentes políticos, servidores públicos, particulares, terceiros, pessoas jurídicas, sócios e sucessores. Elemento subjetivo após a reforma: superação da modalidade culposa. Conceito legal de dolo; dolo, voluntariedade e finalidade ilícita. Debate jurisprudencial sobre dolo genérico, dolo específico e finalidade ilícita. Prova do elemento subjetivo e inferências extraídas das circunstâncias do caso concreto. Ônus argumentativo e probatório. Erro administrativo, incompetência, negligência e má gestão versus improbidade.	
Dia 3 de setembro de 2026	Das 8h às 10h	MÓDULO III – Tipologia dos Atos de Improbidade Conteúdos Programáticos Art. 9º: enriquecimento ilícito, vantagem patrimonial indevida, nexos com a função pública, participação de terceiros e aspectos probatórios. Art. 10: prejuízo ao erário, dolo, dano efetivo e comprovado, nexos causal, ressarcimento e distinção entre dano presumido e dano demonstrado. Contratações públicas: licitação irregular, contratação direta, sobrepreço, superfaturamento e execução contratual. Art. 11: transformação estrutural, rol legal, tipicidade, finalidade ilícita e lesividade relevante. Promoção pessoal e publicidade institucional, nepotismo, concurso público, prestação de contas e demais hipóteses legalmente tipificadas. Continuidade típico-normativa, revogação de tipos e efeitos sobre processos em curso. Jurisprudência atual do STF e do STJ sobre os arts. 9º, 10 e 11.	
	Das 10h às 12h	MÓDULO IV – Processo, Tutela Provisória e Indisponibilidade de Bens Conteúdos Programáticos Natureza da ação, legitimidade, competência e estrutura processual após a reforma. Petição inicial, individualização da conduta, justa causa e formação do polo passivo. Defesa, produção probatória, ônus da prova e aplicação subsidiária do CPC. Congruência entre imputação e condenação; fundamentação da sentença e sistema recursal. Indisponibilidade de bens: natureza, requisitos, demonstração concreta do perigo, limites e valor da constrição. Bens atingíveis, ordem de preferência, substituição da medida e proteção da atividade empresarial e da subsistência. Controle de constitucionalidade da Lei nº 14.230, de 2021, e seus reflexos processuais.	

Dia 4 de setembro de 2026	Das 8h às 10h	MÓDULO V – Sanções, Prescrição, Direito Intertemporal e Soluções Consensuais Conteúdos Programáticos Sanções do art. 12: natureza, finalidade e hipóteses de incidência. Perda de bens e valores, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, multa civil e proibição de contratar com o Poder Público. Individualização, proporcionalidade, gravidade da conduta, concurso de atos e dosimetria. Ressarcimento ao erário e relação com as sanções de improbidade. Prescrição: art. 23, termo inicial, causas interruptivas e prescrição intercorrente. Direito intertemporal e aplicação da Lei nº 14.230, de 2021. Temas 897 e 1.199 do STF e repercussões sobre prescrição e ressarcimento. Acordo de Não Persecução Civil (ANPC): fundamento, momento, requisitos, limites e controle.	
	Das 10h às 12h	MÓDULO VI – Jurisprudência Aplicada e Oficina de Casos Conteúdos Programáticos Tema 1.199/STF e precedentes correlatos. Controle concentrado de constitucionalidade da reforma da LIA e decisões do STF. Jurisprudência atual do STJ sobre tipicidade, art. 11, dolo, dano, indisponibilidade, sanções e direito intertemporal. Análise de situações-problema inspiradas em questões recorrentes do Judiciário, sem identificação de processos reais. Casos envolvendo contratação direta, licitação, nepotismo, publicidade institucional, omissão administrativa, prestação de contas, enriquecimento ilícito e dano ao erário. Aplicação de roteiro decisório: (1) há ilegalidade? (2) há tipicidade na LIA? (3) há dolo comprovável? (4) estão presentes dano, vantagem ou finalidade ilícita, quando exigidos? (5) qual consequência jurídica é adequada e proporcional?	
Facilitador de Aprendizagem		André Luiz Albuquerque Silva	
Carga Horária		16h	

5.1 DADOS DO FACILITADOR DE APRENDIZAGEM	
5.1.1	
Nome	André Luiz Albuquerque Silva
Síntese do Currículo	Mestre em Gestão Pública, pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Especialista em Direito Administrativo, pela Faculdade de Direito do Recife (FDR/UFPE). Procurador Legislativo Municipal e advogado, com ampla experiência acadêmica e profissional nas áreas de Direito Administrativo e Gestão Pública. Atua há aproximadamente quinze anos na docência jurídica, em cursos de graduação, preparação para o Exame da OAB, capacitações e eventos voltados à Administração Pública. É professor de Direito Administrativo no Centro de Ensino Renato Saraiva (CERS/CERSOAB), ATF Cursos Jurídicos, Centro Universitário Tiradentes (UNIT/PE), entre outras instituições. Possui trajetória docente em diversas instituições de ensino superior e cursos jurídicos. Sua atuação profissional e acadêmica concentra-se especialmente em Direito Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Controle da Administração Pública, Agentes Públicos, Improbidade Administrativa e Gestão Pública.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos sites e documentos publicados pela Esmat;

- 6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;
- 6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;
- 6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;
- 6.5 Os participantes estarão sujeitos à aplicação de formulários de avaliação da efetividade de ensino (RQ 0053:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Nível de Conhecimento, RQ 0054:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Monitoramento de Ensino, RQ 0055:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto_Reação e Aprendizagem_Curso EaD, RQ 0056:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto_Reação e Aprendizagem_Curso Presencial e RQ 0057:00 Instrumento de Avaliação de Impacto_Comportamento no Cargo e Transferência de Aprendizagem.
- 6.6 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Avenida Teotônio Segurado AANE 40 QI-01 Lote 03 - Bairro Plano-Diretor Norte - CEP 77006-332 - Palmas - TO
<http://www.tjto.jus.br/>

Escola Superior da Magistratura Tocantinense
ESMAT/DGESMAT/DEESMAT

EDITAL nº 202, de 2026 – SEI nº 26.0.000015064-8

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, por meio do Núcleo de Pós-Graduação (NPOSESMAT), e considerando o disposto na Resolução TJTO nº 8, de 18 de abril de 2022, que regulamenta o Programa de Residência Jurídica com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins; na Instrução Normativa TJTO nº 13, de 25 de agosto de 2023, que regulamenta a Residência Jurídica; na Resolução Esmat nº 420, de 9 de novembro de 2023, que institui o Regimento Interno do Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud); na Resolução Esmat nº 152, de 12 de setembro de 2016, que estabelece as normas e o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Esmat; no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 16/2026, retificado pelo Edital nº 25/2026; e no Edital de Convocação para Matrícula nº 183/2026, torna públicos a organização das turmas e o cronograma da dimensão teórica do Programa, referentes ao **PRJud – 2026/2028**, e reafirma a integral aplicação das normas que o regem, nos termos seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Edital tem por objeto:
- a) divulgar a organização das turmas e o cronograma da dimensão teórica (Pós-Graduação *Lato Sensu* em Prática Judiciária) do PRJud – 2026/2028; e
- b) reafirmar a integral aplicação, no que couber, dos instrumentos normativos e editais que regem o Programa, em suas dimensões teórica (Pós-Graduação) e prática (Residência).

2. DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

2.1. Para fins da oferta do componente teórico, os(as) residentes matriculados(as) foram distribuídos(as) em três turmas (Turmas I, II e III), cuja composição e distribuição foram definidas pelo NPOSESMAT, na forma do item 4.3 do Edital nº 183/2026 e da Resolução Esmat nº 420/2023, observados critérios de logística e de deslocamento, considerada a lotação dos(as) residentes:

Turma I	
1	GIOVANNA DE PAULA CARDOSO MACIEL
2	HERBET COUTINHO DE SOUZA
3	PAULA GABRIELA COSTA MACIEL OLIVEIRA MILHOMENS
4	MARCELO AUGUSTO AIRES DOS SANTOS
5	ESTEPHANY WALCACER LOBO
6	GEOVANNA BARBOSA MILHOMEM
7	LÍCIA MAYRA RODRIGUES DOS SANTOS
8	RAYRA LIMA DECARLI
9	STEFANNE CAROLINNE MELO PÓVOA
10	NURIELE BATISTA
11	EDUARDO DA SILVA MARTINS
12	SUZANNA MATOS NEVES
13	LUENES GABRIELE MEIRELES TAVARES
14	TALES CASTRO LIMA
15	VIVIAN FAGUNDES COELHO
16	ALEXANDRE ALVES ARAÚJO

17	ANA CAROLINA NASCIMENTO DOS SANTOS
18	ANDREIA CAMPOS DAMASCENO
19	CARLOS HENRIQUE DE SOUSA MATOS
20	DENISE MARIA DE OLIVEIRA SOUSA
21	JOAO PAULO TAUSTINO FEITOSA
22	LAEL QUIXABA DE CARVALHO SILVA
23	LAURA ANGELO SANTOS
24	LETÍCIA SOUZA FONTES
25	MARCOS ANTONIO MOREIRA DE MORAES
26	MARIA EDUARDA BRITO AMORIM
27	MARIA KAROLINA FELIPE BESSA
28	RAFAELLA RONNIA GONÇALVES PINHEIRO
29	THAYLANE BENTO DOS SANTOS
30	YAN MONDECAY DE SENA SILVA
31	ALINE SILVA TORRES
32	JULIA VICTOR GOMES SOUZA
33	LUAN SANTOS RODRIGUES
34	KELLY ALINE LOPES SANTOS TORRES
35	SANDYELLEM MENEZES WANDERLEY
36	JOAO VICTOR RIBEIRO TEIXEIRA
37	MARRADHNA GLEY OLIVEIRA NASCIMENTO
38	SAMILLA SILVA SOUSA
39	ANA BEATRIZ CORDEIRO DE SOUSA
40	PEDRO HENRIQUE FIGUEREDO PEREIRA DE OLIVEIRA
41	JOÃO PEDRO SANTIAGO PEREIRA
42	CARLOS HENRIQUE SOUSA NASCIMENTO
43	JOAO ANACLETO DA SILVA NETO
44	MAYCON NEVES DA SILVA
45	NAYAMA PEREIRA MARINHO
46	GABRIEL SOUSA FIGUEIREDO
47	GESSIKA TEIXEIRA ALMEIDA DE CARVALHO
48	GILLIARD FERREIRA BENA
49	ANA LARA GONÇALVES CRISÓSTOMO MENDES DE SOUZA
Turma II	
1	ALINNE SOUSA AGUIAR
2	BARBARA MARQUES MOREIRA
3	BEATRIZ AIRES AGUIAR BASTOS
4	BRENDA LAIANE DOS SANTOS
5	BRUNA BRAGA NEVES FERREIRA
6	BÁRBARA INOCÊNCIO DO NASCIMENTO PAIXÃO
7	DEBORA ELAINE GÓIS SANTOS MENDES
8	EDUARDO RODRIGUES BRASIL
9	EMILLY CHRISTINNA DIAS LOBO
10	FABIANA CRISTINA VIEIRA MAIA
11	FILIPE AUGUSTO VANGELATOS E LIMA
12	GABRIEL COTRIM BRASIL VIDEIRA DELBELLO
13	GEYSA PEREIRA LIMA
14	GILIANE AGUIAR SALES
15	GIOVANA BRAGA RODRIGUES
16	GIOVANA COIMBRA DE OLIVEIRA
17	GIOVANA FERREIRA SOARES
18	GIOVANA HADASSA SILVA LEITE
19	GUILHERME CASTRO NUNES
20	INGRID TAVARES MARCIANO
21	IVANA PEREIRA CARDOSO
22	JORDANA RODRIGUES MARQUES CASTRO
23	JOYCE CRISTINA CARVALHO LIRA
24	JULIANA MARIA LEAL OLIVEIRA
25	KIMBERLY ARANTES OLIVEIRA
26	LARA KÉSYA ALVES COIMBRA
27	LUIZA KAROLINE RODRIGUES DE OLIVEIRA MIRANDA

28	MARIA PAULA MARINHO BEZERRA MOTA
29	MIKAELLY GOMES FEITOSA SILVA
30	NATHALIA PEREIRA DA SENA SILVA
31	PATRICIA BEZERRA
32	PATRYCIA LYANDRA DOS SANTOS COSTA
33	RAQUEL OLIVEIRA GUIMARÃES
34	RAYRA DANIELLE DE SOUSA LIMA
35	SAMUEL PEREIRA BARBOSA LIMA
36	SARAH AIRES DA SILVA
37	THAIS DE AGUIAR OLIVEIRA
38	VITÓRIA ALVES BAILÃO
39	VITÓRIA RÉGIA SILVA SANTOS
40	WESLAINE ASEVEDO RIBEIRO
41	ABRAÃO LUIZ DE SOUZA JÚNIOR
42	DIEISON TEIXEIRA DA SILVA
43	GABRYELHE RUANNA NEVES DA CRUZ
44	LARISSA ALVES FERNANDES
45	LAYNNE DIAS RODRIGUES
46	LETICIA MASCARENHAS TEIXEIRA
47	LUANA MALACCO AGUIAR
48	LUIZ HENRIQUE PARENTE COSTA
49	MARIA EDUARDA COSTA TURIBIO
50	RAFAELA VIEIRA BORGES
51	CÍNTHIA CARDOSO VIVAS
52	ÁDILA NOGUEIRA CAETANO
53	ARNALDO HENRIQUE SILVA CARDOSO
Turma III	
1	ADRIELLY MARACAÍPE LIMA
2	AMANDA COELHO DOS SANTOS
3	MARIA ELCILENE GOMES DE OLIVEIRA MOTA
4	SAVIO DANYLO AZEVEDO FROZ
5	VANESSA FERREIRA DO CARMO
6	DEBORA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
7	ISADORA CRISTINA BATISTA FONTOURA
8	THAYNAN DAMASCENO E SILVA
9	WHILLYAM SOUSA SANTOS
10	RODRIGO VANDERLEI MARQUES DA SILVA
11	ELENILZA BATISTA GOMES
12	LUANA OLIVEIRA LAGARES
13	LIVYA LUCENA DOS SANTOS
14	TASYLLA SILVA PEREIRA
15	THAYNNA GOMES NASCIMENTO
16	CARLA BEATRIZ PESSOA DE SOUSA
17	FERNANDA MIRANDA DE OLIVEIRA
18	KAILANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
19	MONYKE GUIMARÃES NUNES
20	EMANNUELE LIMA DOMINGUES
21	JOICEMARA SIRQUEIRA NASCIMENTO
22	THAYNARA SOARES REGE DE ARAUJO
23	ABGAIR PEREIRA REIS
24	JOSE AUGUSTO JARDIM CANDIDO
25	ANA PAULA FERREIRA VALADARES
26	GERLE ADRIANO CARLOS PEREIRA
27	LUIZ ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
28	LUMA DOMINGUES COSTA DE OLIVEIRA
29	JÔRDANA ALVES BARBOSA
30	ANA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
31	BEATRIZ COSTA AZEVEDO
32	CLÁUDIO HENRIQUE SANTOS ARAÚJO
33	DÉBORA NERES MARTINS
34	FERNANDA RAQUEL ANDRADE DA SILVA DOS SANTOS

35	GABRIEL AIRES MENDES
36	GABRIELA EVANGELISTA CORREA
37	GABRIELLA RODRIGUES DANTAS
38	HELLENN KARYNNA DOS SANTOS SERAPIÃO
39	IZABELLA GUEDES FRANCO BARRETO
40	LUANA PESSOA MELLER MANJABOSCO
41	LUIZ OTÁVIO LYRA SILVA PAZIONE
42	MATHEUS SOUSA REGO
43	PEDRO VITOR BARROS BARBOSA
44	REBECA GAMA FRANCO ARAUJO
45	VITORIA AMORIELY BATISTA DOS SANTOS
46	JULIANA FERREIRA MACIEL
47	ANNA LÍVIA ALENCAR BARREIRA
48	DAVI COSTA AMORIM
49	GLEICY KELLY SILVEIRA SOUZA SIQUEIRA
50	DÉBORA MARIA FERREIRA
51	BYANCA AIRES RODRIGUES

2.2. A distribuição em turmas destina-se exclusivamente à operacionalização das atividades acadêmicas, não gerando direito adquirido a turma, horário ou local específicos, podendo o NPOSESMAT promover os remanejamentos que se mostrarem necessários, os quais serão comunicados aos(às) interessados(as), com a antecedência necessária .

3. DO CRONOGRAMA

3.1. As atividades da dimensão teórica observarão o seguinte cronograma:

Etapas	Data/Período	Local
“Aula Magna: “Residência Jurídica: formação, prática judiciária, aperfeiçoamento lato sensu e compromisso institucional”, conduzida pelo desembargador Marco Villas Boas, Diretor Geral da Esmat e Professor do PRJud.	17/08/2026, a partir das 8h – para as Turmas I, II e III	Auditório da Esmat, Palmas – TO
Disciplina Introdutória: O Poder Judiciário do Estado do Tocantins — Turmas I e II	17/08/2026	Auditório da Esmat, Palmas – TO
Disciplina Inteligência Artificial Aplicada ao Judiciário — Turma III	17 e 18/08/2026	Sala de Aula Esmat – Segundo Andar
Disciplina Linguagem e Redação Jurídica (Turma I)	18 e 19/08/2026	Sala de Aula Esmat
Disciplina Tópicos Especiais: Direito Tributário (Turma II)		
Depósito do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	Até 90 (noventa) dias após a conclusão das disciplinas obrigatórias	Conforme regras da disciplina Investigação Científica

3.2. O calendário detalhado das disciplinas, por turma, também será divulgado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e por comunicação da Coordenação do Curso, nos termos do item 4.2 do Edital nº 183/2026.

3.3. Eventuais alterações de datas serão comunicadas pelos mesmos meios.

3.4. O cronograma completo de cada turma, com todas as disciplinas e respectivas datas, consta do Anexo I deste Edital.

3.5. O cronograma constante deste Edital e de seu Anexo I poderá sofrer alterações em razão de conveniência e necessidade da Administração, bem como de necessidades institucionais e pedagógicas, resguardada a comunicação aos(às) residentes pelos meios previstos neste Edital.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Aplicam-se, integralmente e no que couber, às turmas do PRJud, em suas dimensões teórica e prática, sendo de observância obrigatória por parte dos(as) residentes, as normas e disposições constantes dos seguintes instrumentos:

- a) Resolução TJTO nº 8, de 18 de abril de 2022;
- b) Instrução Normativa TJTO nº 13, de 25 de agosto de 2023;
- c) Resolução Esmat nº 420, de 9 de novembro de 2023 (Regimento Interno do PRJud);
- d) Resolução Esmat nº 152, de 12 de setembro de 2016;(Regulamento dos cursos de pós graduação Esmat);
- e) Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 16/2026, e respectivas retificações, notadamente o Edital nº 25/2026;
- f) Edital de Convocação para Matrícula nº 183/2026; e
- g) demais editais, portarias e atos normativos supervenientes relativos ao Programa.

4.2. A matrícula e a permanência do(a) residente no Programa implicam ciência e aceitação das normas referidas no item 4.1, cujo descumprimento sujeita o(a) residente às consequências nelas previstas, inclusive quanto à frequência, ao aproveitamento, à desistência e ao desligamento.

- 4.3. O desligamento do(a) residente do Programa implica a desvinculação simultânea das dimensões prática (Residência) e teórica (Pós-Graduação), na forma das normas do Programa.
- 4.4. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras da Posa Graduação serão resolvidos pelo NPOSESMAT, em conjunto com a Coordenação do Curso, observada a hierarquia dos instrumentos referidos no item 4.1.
- 4.5. Os(as) residentes deverão acompanhar as convocações e os comunicados por meio de publicações no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br) e no site da Esmat (esmat.tjto.jus.br).
- 4.6. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico nposesmat@tjto.jus.br.
- Palmas-TO, 14 de agosto de 2026.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

ANEXO I — CRONOGRAMA GERAL POR TURMA

Observação: o cronograma constante deste Anexo está sujeito a alterações em razão de conveniência e necessidade da Administração e de necessidades institucionais e pedagógicas, com a devida comunicação aos(às) residentes.

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PRÁTICA JURIDICA				
CRONOGRAMA – TURMA I				
Disciplinas	AVA Postagem do material e atividades	Presencial	Avaliação Prazo será definido pelo professor Data limite	C.H.
O Poder Judiciário do Estado do Tocantins	****	17/8/2026 8h às 12h e 14h às 19h	****	10h
Linguagem e Redação Jurídica	Livre	18/8/2026 19/8/2026 8h às 12h e 14h às 19h	28/8/2026 8h às 12h	30h
Ética Judicial	Livre	14/9/2026 15/9/2026 8h às 12h e 14h às 19h	25/9/2026 8h às 12h	30h
Investigação Científica: Direito e Interdisciplinaridade na Construção do TCC	Livre	13/10/2026 14/10/2026 8h às 12h e 14h às 19h	26/10/2026 8h às 12h	30h
Prestação Jurisdicional e Direitos humanos	Livre	16/11/2026 17/11/2026 8h às 12h e 14h às 19h	27/11/2026 8h às 12h	30h
Teoria da Argumentação: Teoria e Prática da Decisão Judicial	Livre	15/2/2027 16/2/2027 8h às 12h e 14h às 19h	26/2/2027 8h às 12h	30h
Tópicos Especiais: Direito Processual Civil Aplicado	Livre	15/3/2027 16/3/2027 8h às 12h e 14h às 19h	29/3/2027 8h às 12h	30h
Inteligência Artificial Aplicada ao Judiciário	Livre	12/04/2027 13/04/2027 8h às 12h e 14h às 19h	26/4/2027 8h às 12h	30h
Tópicos Especiais: Direito Processual Penal Aplicado	Livre	10/5/2027 11/5/2027 8h às 12h e 14h às 19h	31/5/2027 8h às 12h	30h
Tópicos Especiais: Direito Constitucional	Livre	14/6/2027 15/6/2027 8h às 12h e 14h às 19h	25/6/2027 8h às 12h	30h
Tópicos Especiais: Direito Tributário	Livre	7/7/2027 8/7/2027 8h às 12h e 14h às 19h	16/7/2027 8h às 12h	30h
Tópicos Especiais: Direito Administrativo	Livre	16/8/2027 17/8/2027 8h às 12h e 14h às 19h	27/8/2027 8h às 12h	30h
Tópicos Especiais: Direito do Consumidor	Livre	13/9/2027 14/9/2027 8h às 12h e 14h 19h	24/9/2027 8h às 12h	30h
Defesa do TCC		01/02/2028 a 28/02/2028		

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PRÁTICA JURIDICA CRONOGRAMA – TURMA II				
Disciplinas	AVA Postagem do material e atividades	Presencial	Avaliação Prazo será definido pelo professor	C.H.
O Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) e o Poder Judiciário do Estado do Tocantins	****	17/08/2026 8h às 12h e 14h às 18h	****	10h
Tópicos Especiais: Direito Tributário	Livre	18/08/2026 19/08/2026 8h às 12h e 14h às 19h	28/08/2026 8h às 12h	30h
Tópicos Especiais: Direito Administrativo	Livre	16/09/2026 17/09/2026 8h às 12h e 14h às 19h	25/09/2026 8h às 12h	30h
Tópicos Especiais: Direito do Consumidor	Livre	21/10/2026 22/10/2026 8h às 12h e 14h às 19h	30/10/2026 8h às 12h	30h
Tópicos Especiais: Direito Constitucional	Livre	23/11/2026 24/11/2026 8h às 12h e 14h às 19h	27/11/2026 8h às 12h	30h
Investigação Científica: Direito e Interdisciplinaridade na Construção do TCC	Livre	17/02/2027 18/02/2027 8h às 12h e 14h às 19h	26/02/2027 8h às 12h	30h
Ética Judicial	Livre	17/03/2027 18/03/2027 8h às 12h e 14h às 19h	29/03/2027 8h às 12h	30h
Linguagem e Redação Jurídica	Livre	14/04/2027 15/04/2027 8h às 12h e 14h às 19h	26/04/2027 8h às 12h	30h
Prestação Jurisdicional e Direitos humanos	Livre	12/05/2027 13/05/2027 8h às 12h e 14h às 19h	31/05/2027 8h às 12h	30h
Teoria da Argumentação: Teoria e Prática da Decisão Judicial	Livre	16/06/2027 17/06/2027 8h às 12h e 14h às 19h	25/06/2027 8h às 12h	30h
Inteligência Artificial Aplicada ao Judiciário	Livre	05/07/2027 06/07/2027 8h às 12h e 14h às 19h	16/07/2027 8h às 12h	30h
Tópicos Especiais: Direito Processual Civil Aplicado	Livre	18/08/2027 19/08/2027 8h às 12h e 14h às 19h	27/08/2027 8h às 12h	30h
Tópicos Especiais: Direito Processual Penal Aplicado	Livre	15/09/2027 16/09/2027 8h às 12h e 14h às 19h	24/09/2027 8h às 12h	30h
Defesa do TCC		01/02/2028 a 28/02/2028		

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PRÁTICA JURIDICA CRONOGRAMA – TURMA III				
Disciplinas	AVA Postagem do material e atividades	Presencial	Avaliação Prazo será definido pelo professor	C.H.
Inteligência Artificial Aplicada ao Judiciário	Livre	17/08/2026 18/08/2026 8h às 12h e 14h às 19h	28/08/2026 8h às 12h	30h
O Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) e o Poder Judiciário do Estado do Tocantins	****	19/08/2026 8h às 12h e 14h às 19h	****	10h
Teoria da Argumentação: Teoria e Prática da Decisão Judicial	Livre	21/09/2026 22/09/2026 8h às 12h e 14h às 19h	02/10/2026 8h às 12h	30h

Tópicos Especiais: Direito Processual Civil Aplicado	Livre	26/10/2026 27/10/2026 8h às 12h e 14h às 19h	07/11/2026 8h às 12h	30h
Tópicos Especiais: Direito Processual Penal Aplicado	Livre	25/11/2026 26/11/2026 8h às 12h e 14h às 19h	06/12/2026 8h às 12h	30h
Investigação Científica: Direito e Interdisciplinaridade na Construção do TCC	Livre	28/01/2027 29/01/2027 8h às 12h e 14h às 19h	09/02/2027 8h às 12h	30h
Tópicos Especiais: Direito Constitucional	Livre	22/02/2027 23/02/2027 8h às 12h e 14h às 19h	05/03/2027 8h às 12h	30h
Tópicos Especiais: Direito Tributário	Livre	22/03/2027 23/03/2027 8h às 12h e 14h às 19h	05/04/2027 8h às 12h	30h
Tópicos Especiais: Direito Administrativo	Livre	19/04/2027 20/04/2027 8h às 12h e 14h às 19h	30/04/2027 8h às 12h	30h
Tópicos Especiais: Direito do Consumidor	Livre	17/05/2027 18/05/2027 8h às 12h e 14h às 19h	31/05/2027 8h às 12h	30h
Linguagem e Redação Jurídica	Livre	21/06/2027 22/06/2027 8h às 12h e 14h às 19h	02/07/2027 8h às 12h	30h
Ética Judicial	Livre	12/07/2027 13/07/2027 8h às 12h e 14h às 19h	23/07/2027 8h às 12h	30h
Prestação Jurisdicional e Direitos humanos	Livre	20/09/2027 21/09/2027 8h às 12h e 14h às 19h	01/10/2027 8h às 12h	30h
Defesa do TCC		01/02/2028 a 28/02/2028		

Portarias

PORTARIA Nº 083, de 2026 – SEI Nº 26.0.000016110-0
O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO que o aprimoramento da atuação jurisdicional contribui para a prestação de uma tutela jurisdicional mais eficiente, segura, fundamentada e alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promover ação de formação e aperfeiçoamento destinada ao estudo da governança e da improbidade administrativa, com enfoque teórico e prático e atenção às demandas concretas da atividade jurisdicional.

RESOLVE
Art. 1º Designar a juíza **Flávia Afini Bovo**, sem prejuízo de suas funções, para exercer a coordenação do curso **GOVERNANÇA E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des. MÁRCIO BARCELOS
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Desª. SILVANA PARFIENIUK
Des. GILSON COELHO VALADARES
Des. NELSON COELHO
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
Desª. HÉLVIA TÚLIA
Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA
WAGNE ALVES DE LIMA (Secretário)

JUÍZES CONVOCADOS
Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)
Des. NELSON COELHO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)
Des. NELSON COELHO (Vogal)
Desª. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. NELSON COELHO (Relator)
Desª. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. HÉLVIA TÚLIA (Relatora)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

CÂMARA CRIMINAL
Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Revisor)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. GILSON COELHO VALADARES (Relator)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Revisor)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Relator)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

1ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Desª. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Desª. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)
Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)
Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR (Secretária)
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
Desª. SILVANA PARFIENIUK
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. NELSON COELHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUIDORIA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
Des. MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial
Desª. ÂNGELA HAONAT

2ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Cursos
Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

3ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Autos Estudos e Pesquisa Científica
Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

DIRETORIA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Des. GILSON COELHO VALADARES

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PAULA JORGE CATALAN MAIA

DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br.